

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.519 NATAL, 15 DE OUTUBRO DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.212, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.424.439,38 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00210006.002855/2019 - 86 - PGJ, 01210004.002876/2019 - 57 - TJRN, 02410019.001001/2019 - 01 - FJA e 02010005.002520/2019 - 50 - SETHAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.424.439,38 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000553					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0006.103201	Gestão da Tecnologia da Informação				
			339040	0.100	Fiscal	R\$ 148.431,28
			449030	0.100	Fiscal	R\$ 33.737,84
			449040	0.100	Fiscal	R\$ 152.086,00
			449052	0.100	Fiscal	R\$ 453.486,14
	03.091.0006.230701	Modernização da Gestão no MPRN				
			339040	0.100	Fiscal	R\$ 4.429,12
	03.091.0006.220901	Qualificação e Aperfeiçoamento Funcional dos Integrantes do MPRN				
			339040	0.100	Fiscal	R\$ 22.259,00
Subtotal						R\$ 814.429,38
Total						R\$ 814.429,38
Redução						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0100.201201	Manutenção e Funcionamento do FRMP/RN				
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 814.429,38
Subtotal						R\$ 814.429,38
Total						R\$ 814.429,38

Ato Normativo	2019AN000554					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.061.0004.139601	Construção e Gestão Predial de Unidades do Poder Judiciário Estadual				
			459061	4.100	Fiscal	R\$ 830.010,00
Subtotal						R\$ 830.010,00
Total						R\$ 830.010,00
Redução						
04131 Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ						
	02.061.0100.203501	Aktividade de Apoio Operacional e Administrativo do Fundo de Desenvolvimento da Justiça				
			339039	4.100	Fiscal	R\$ 830.010,00
Subtotal						R\$ 830.010,00
Total						R\$ 830.010,00

Ato Normativo	2019AN000555					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
	13.392.0022.117901	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
			339039	0.100	Fiscal	R\$ 5.000,00
Subtotal						R\$ 5.000,00
Total						R\$ 5.000,00
Redução						
28101 Secretaria de Estado do Turismo - SETUR						
	23.122.0100.297701	Manutenção e Funcionamento				
			339033	0.100	Fiscal	R\$ 5.000,00
Subtotal						R\$ 5.000,00
Total						R\$ 5.000,00

Ato Normativo	2019AN000556					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
	08.122.0100.234901	Encargos com Pessoal				
			319011	0.100	Seguridade	R\$ 635.000,00
			319013	0.100	Seguridade	R\$ 140.000,00
Subtotal						R\$ 775.000,00
Total						R\$ 775.000,00
Redução						
16101 Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH						
	04.122.0100.232301	Encargos com Pessoal				
			319011	0.100	Fiscal	R\$ 635.000,00
			319013	0.100	Fiscal	R\$ 140.000,00
Subtotal						R\$ 775.000,00
Total						R\$ 775.000,00

DECRETO Nº 29.213, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 378.595,74 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00410063.000571/2019 - 60 - SEEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 378.595,74 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000560					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.122.0007.134301	Fortalecimento da Gestão Educacional, Democrática e da Autonomia da Escola				
			335041	4.113	Fiscal	R\$ 255.468,10
	12.573.0007.224501	Modernização Tecnológica de Sistemas de Informação e Educação				
			339039	4.113	Fiscal	R\$ 123.127,64
Subtotal						R\$ 378.595,74
Total						R\$ 378.595,74
Redução						
18131 Fundo Estadual de Educação - FE						
	12.392.0007.192301	Apoio ao Desenvolvimento de Projetos Culturais				
			335041	4.113	Fiscal	R\$ 25.000,00
			339014	4.113	Fiscal	R\$ 2.880,00
			339030	4.113	Fiscal	R\$ 925,00
			339031	4.113	Fiscal	R\$ 9.800,00
			339032	4.113	Fiscal	R\$ 12.400,00
			339036	4.113	Fiscal	R\$ 4.500,00
			339039	4.113	Fiscal	R\$ 19.202,60
			339047	4.113	Fiscal	R\$ 3.888,14
	12.306.0007.134901	Implementação e Fortalecimento do Programa de Alimentação Escolar				
			339014	4.113	Fiscal	R\$ 50.000,00
	12.122.0007.135801	Sistematização da Avaliação Institucional, Educacional e Planejamento Estratégico				
			339039	4.113	Fiscal	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 378.595,74
Total						R\$ 378.595,74

DECRETO Nº 29.214, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.938.003,31 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 00610073.001236/2019 - 59 - SESAP e 00510032.001922/2019 - 61 - SESED,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 3.938.003,31 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, três reais e trinta e um centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000557					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0021.238501	Manutenção da Rede de Laboratórios	449052	0.150	Seguridade	R\$ 30.000,00
	10.302.0021.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares	339030	0.100	Seguridade	R\$ 1.000.000,00
	10.302.0021.238701	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	339037	0.162	Seguridade	R\$ 300.000,00
	10.302.0021.238901	Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade	339091	0.162	Seguridade	R\$ 230.000,00
			339092	0.162	Seguridade	R\$ 60.000,00
Subtotal						R\$ 1.620.000,00
Total						R\$ 1.620.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
	10.302.0021.195901	Construção, reforma, ampliação e aparelhamento da Rede de Hematologia e	339039	0.100	Seguridade	R\$ 1.000.000,00
	10.128.0021.241801	Formação, Capacitação e Gestão de Pessoal	339033	0.162	Seguridade	R\$ 250.000,00
	10.302.0021.238501	Manutenção da Rede de Laboratórios	339039	0.162	Seguridade	R\$ 250.000,00
	10.302.0021.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares	339030	0.150	Seguridade	R\$ 30.000,00
	10.302.0021.238301	Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto	339033	0.162	Seguridade	R\$ 50.000,00
	10.302.0021.239701	Operacionalização dos Serviços e Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	339039	0.162	Seguridade	R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 1.620.000,00
Total						R\$ 1.620.000,00

Ato Normativo	2019AN000558					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
21132 Fundo Especial de Segurança Pública - FUNSEP						
	06.128.0017.281901	Qualificação, Requalificação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos	339093	0.181	Fiscal	R\$ 2.300.000,00
			339093	1.100	Fiscal	R\$ 14.703,31
			449093	1.100	Fiscal	R\$ 3.300,00
Subtotal						R\$ 2.318.003,31
Total						R\$ 2.318.003,31
Redução						
21132 Fundo Especial de Segurança Pública - FUNSEP						
	06.181.0017.148801	Reaparelhamento das Unidades da Segurança Pública	449052	1.100	Fiscal	R\$ 3.300,00
			449052	0.181	Fiscal	R\$ 2.300.000,00
			449052	1.100	Fiscal	R\$ 14.703,31
Subtotal						R\$ 2.318.003,31
Total						R\$ 2.318.003,31

DECRETO Nº 29.215, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 856.984,17 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 02610003.001731/2019 - 62 - EMATER,

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) **3232-6794**
Fones: Diretor Geral (84) **3232-6780** - Publicações: (84) **3232-6785** - Atendimento ao Assinante: (84) **3232-6786** - E-mail: dei@rn.gov.br - **Diário Oficial** online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Vicente Gurgel de Queiroz Neto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 856.984,17 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, para atender através das Fontes 4.2.06 - Recursos de Alienação de Bens - Administração Indireta (R\$ 47.000,00); 4.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados (R\$ 110.234,93) e 5.2.80 - Recursos de Convênios - Administração Indireta (R\$ 699.749,24) e serão alocados no orçamento da EMATER, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000559					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER						
	20.606.0012.195301	Assistência Técnica e Extensão Rural Sustentável e Educação no Campo	339092	5.281	Fiscal	R\$ 199.749,24
			449092	4.206	Fiscal	R\$ 27.360,00
	20.122.0100.243401	Manutenção e Funcionamento	339092	4.250	Fiscal	R\$ 110.234,93
	20.606.0025.195401	Segurança Alimentar e Nutricional	449092	4.206	Fiscal	R\$ 19.640,00
			449092	5.281	Fiscal	R\$ 500.000,00
Subtotal						R\$ 856.984,17
Total						R\$ 856.984,17

DECRETO Nº 29.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 55.000.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03810041.001763/2019 - 36 - IPERN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIR, Pagamento de Benefícios Previdenciários dos Demais Órgãos da Administração Direta, Elemento de Despesa 31.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL **DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA**

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

Ato Normativo	2019AN000552					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
16233 Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN						
	09.271.0100.222701	Pagamento de Benefícios Previdenciários dos Demais Órgãos da Administração Direta	319001	0.100	Seguridade	R\$ 55.000.000,00
Subtotal						R\$ 55.000.000,00
Total						R\$ 55.000.000,00

DECRETO Nº 29.217, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação (RSET), aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação (RSET), aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

.....
Parágrafo único. A Corregedoria Geral do Fisco é uma unidade administrativa indivisível, de investigação, correição e controle das atividades funcionais dos integrantes do Grupo Ocupacional Fisco, composta de um Coordenador e tantos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual, níveis 4 a 5, que se fizerem necessários, designados pelo Secretário de Estado da Tributação." (NR)

"Art. 71.

.....
IV - aplicar penas de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias;
V - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado da Tributação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 29.218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o credenciamento de empresas para viabilizar o pagamento de créditos fiscais do Estado do Rio Grande do Norte por meio de cartão de crédito ou débito.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O credenciamento de empresas para viabilizar o pagamento de créditos fiscais do Estado do Rio Grande do Norte por meio de cartão de crédito ou débito observará o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) são os órgãos competentes para firmarem, em conjunto ou separadamente, contratos, convênios ou acordos de cooperação técnica com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, com a finalidade de viabilizar o recebimento de créditos fiscais do Estado do Rio Grande do Norte por cartão de crédito ou débito.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se: I - adquirente: instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões; II - subadquirente ou facilitadora de pagamento: é a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outros; III - arranjo de pagamento: conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores; IV - Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários; V - agente arrecadador: instituição bancária contratada para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas; VI - contribuinte: pessoa física ou jurídica que se apresentar à empresa credenciada, a fim de realizar o pagamento de créditos fiscais, inscritos ou não na dívida ativa, por meio de cartão de crédito ou débito; VII - créditos fiscais: os créditos já constituídos de IPVA, ITCD e ICMS, inscritos ou não na dívida ativa, e os demais créditos tributários ou não tributários inscritos na dívida ativa. Art. 3º O pagamento de créditos fiscais do Estado do Rio Grande do Norte por meio de cartão de crédito e débito, a ser disponibilizado pelas empresas credenciadas, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelos sistemas da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), assegurando-se o recebimento pelo Tesouro Estadual do valor integral do crédito fiscal, ainda que a empresa credenciada faculte ao contribuinte o pagamento de forma parcelada. Art. 4º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), firmará, sem ônus para si, acordos de cooperação técnica e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o recebimento de tributos e outras receitas públicas de sua competência, por meio de cartão de crédito ou débito, mediante credenciamento de empresas para a operacionalização do referido acordo. CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS Art. 5º O recolhimento dos créditos fiscais do Rio Grande do Norte será feito exclusivamente no valor integral do boleto gerado em favor do Tesouro Estadual. § 1º Para fins do recolhimento referido no caput, o contribuinte poderá, opcionalmente, sem prejuízo da utilização das demais formas previstas na legislação, utilizar os meios oferecidos pelas empresas credenciadas, para pagamento mediante o uso de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, dos boletos gerados pelos sistemas da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). § 2º Na hipótese de utilização de cartão de crédito ou débito: I - o recolhimento perante o agente arrecadador, correspondente ao pagamento do boleto gerado pelos sistemas da Secretaria de Estado da Tributação (SET) ou da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), será realizado no mesmo dia em que for efetivada a operação financeira relativa ao cartão de crédito ou débito, assegurando-se o recebimento do valor integral pelos cofres públicos; II - os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do devedor que optar por esse meio de pagamento; III - a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplimento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Estado; IV - a quitação decorrente da operação de pagamento processada pela empresa credenciada favorece o sujeito passivo do débito a que se referir o boleto utilizado na operação, mesmo que ele não seja o titular do cartão de crédito ou débito. § 3º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão não comprova a quitação do débito do sujeito passivo com o Estado. § 4º A quitação do débito fiscal de que trata este Decreto só será reconhecida depois de processado o pagamento do boleto gerado. Art. 6º A Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) poderão promover o credenciamento de empresas para processar as operações de uso do cartão de crédito ou débito e os respectivos recolhimentos aos cofres públicos, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica, conforme minuta padrão prevista no Anexo Único deste Decreto. § 1º As empresas credenciadas devem: I - ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito aceitos no mercado;	II - estar credenciadas tecnicamente para prestação de serviços de recebimento por meio de cartão de crédito ou débito; III - disponibilizar aos interessados opções de pagamento dos débitos fiscais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, sempre possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento, para que possa decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades, ciente do custo efetivo da operação escolhida; IV - disponibilizar meio físico e virtual de processamento das operações de pagamento com cartão de crédito, nos seguintes termos: a) instalar ponto físico de atendimento ao público em no mínimo uma cidade do território estadual, além da capital, nos quais deverá dispor de pelo menos um atendente equipado com a máquina de processamento de cartões e treinamento para esclarecer os detalhes da operação aos interessados; b) oferecer canal eletrônico próprio que permita ao interessado efetuar o pagamento com cartão de crédito pela internet; V - proceder com a quitação dos boletos gerados no mesmo dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor, nos termos do art. 5º, § 2º, I, deste Decreto; VI - fornecer ao devedor os esclarecimentos necessários sobre o processamento da quitação do débito fiscal objeto de pagamento, destacando especialmente as regras dispostas no art. 5º, §§ 3º e 4º, deste Decreto. § 2º O não recolhimento nos termos do inciso V do § 1º deste artigo sujeita a empresa ao descredenciamento de ofício, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis, em especial as da Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Art. 7º A Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) poderão ceder espaços em suas repartições para que as empresas credenciadas se instalem nos mesmos ambientes em que ocorrem os atendimentos ao público. § 1º Os custos para a criação das estruturas adequadas de instalação das empresas credenciadas deverão ser suportados exclusivamente por elas, sem qualquer ônus para o Estado. § 2º Qualquer modificação estrutural nos prédios da Secretaria de Estado da Tributação (SET) ou da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) só poderá ser feita mediante anuência expressa de seus titulares. § 3º A fim de preservar a ordem nas repartições públicas em que haja atendimento ao público, a Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) poderão limitar o número de empresas instaladas em cada ponto de atendimento, observando-se os seguintes critérios e ordem de preferência: I - a empresa que instale pontos de atendimento simultaneamente na Secretaria de Estado da Tributação (SET) e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE) deverá ter prioridade sobre aquela que limite suas instalações a um ou outro órgão, valorizando-se, assim, a padronização do atendimento ao contribuinte; II - a empresa que instale pontos de atendimento em mais de 2 (dois) municípios, contando com a capital, deverá ter prioridade sobre aquela que limite suas instalações apenas a Natal e um município do interior; III - a empresa que ainda não dispuser de instalação em nenhuma repartição pública deverá ter prioridade sobre aquela que já disponha de instalações simultaneamente na Secretaria de Estado da Tributação (SET) e na Procuradoria-Geral do Estado (PGE), de modo a promover a salutar concorrência entre as prestadoras do serviço de intermediação de pagamento; IV - a empresa que comprove já prestar serviço semelhante em outros entes da federação terá prioridade sobre aquela que não fizer essa comprovação ou a fizer em número inferior; V - a empresa que tiver formalizado o termo de acordo de cooperação técnica há mais tempo terá prioridade sobre aquela credenciada posteriormente. § 4º As autorizações para instalação de credenciada em repartição pública deverão ser revistas periodicamente, com a observância dos critérios estabelecidos no § 3º deste artigo, garantindo-se o direito de permanência à credenciada que esteja no local há menos de 5 (cinco) anos. § 5º O direito de permanência mencionado no § 4º deste artigo não se sobrepõe ao direito de a repartição pública reaver o seu espaço físico em decorrência de fato administrativo superveniente que impossibilite a continuidade da referida cessão. Art. 8º O acesso às informações dos débitos para as empresas credenciadas se dará por meio de serviços de webservice ou de cadastros para acesso regular aos sistemas já existentes da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). § 1º É vedada a divulgação ou utilização para outros fins de informações obtidas por meio de quaisquer dos sistemas indicados no caput fora do escopo do arranjo de pagamento. § 2º O adquirente e a facilitadora de pagamento deverão apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por este Decreto, observando-se prazo, forma e condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Tributação (SET) e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).	Art. 9º A fiscalização da execução das atividades previstas neste Decreto será exercida em conjunto pela Secretaria de Estado da Tributação (SET) e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições deste Decreto e as demais normas aplicáveis. CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO Art. 10. As empresas a que se refere o art. 6º deste Decreto deverão requerer o credenciamento à Secretaria de Estado da Tributação (SET) ou à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mediante comprovação de situação de regularidade fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal. Art. 11. Para fins de credenciamento, para realizar a operacionalização do acordo de cooperação técnica de que trata este Decreto, a pessoa jurídica interessada deverá: I - apresentar requerimento de credenciamento contendo o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço completo da empresa, que será dirigido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a quem caberá proceder à análise de procedência jurídica, instruído com os seguintes documentos: a) contrato, estatuto social ou regimento e suas alterações, devidamente registrado; b) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber; c) ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa; d) cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is); e) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone e e-mail; f) cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); g) declaração do agente arrecadador com quem possui vínculo ou qualquer outro documento que comprove que a empresa já integralizou capital social maior que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); h) certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; i) certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); j) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei; k) certidão conjunta negativa de débitos perante o Estado do Rio Grande do Norte; l) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento; m) 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, similares em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento; n) declaração do agente arrecadador com o qual mantém vínculo de que: 1) efetuará o pagamento dos boletos gerados quando as máquinas de cartão da empresa credenciada forem utilizadas para a realização dos pagamentos dos débitos nos termos do art. 5º deste Decreto; 2) suspenderá o acesso ao webservice, por parte da empresa credenciada, na hipótese de descredenciamento; II - apresentar, com o requerimento, projeto resumido indicando a quantidade e a localidade dos pontos físicos de atendimento que pretende instalar no território estadual, bem como apresentando comprovação da existência do canal virtual de pagamento pela internet a que se refere o art. 6º, § 1º, IV, "b" deste Decreto; III - estar autorizada como subadquirente e/ou empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito aceitos no mercado financeiro; IV - estar em plena conformidade com os padrões Payment Card Industry Data Security Standards (PCI-DSS), devendo a empresa interessada no credenciamento possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS em seu nome, não podendo utilizar-se de certificação em nome de terceiros; V - possuir contrato de correspondente bancário firmado com agente arrecadador ou outro vínculo jurídico equivalente; VI - declarar e comprovar que consegue acessar por webservice ou login de cadastro os sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), de forma online, sem intervenção manual;
---	--	--

VII - declarar e comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, que, após a operação financeira de crédito ou débito, consegue efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador habilitado a recepcionar o documento de arrecadação.

§ 1º O credenciamento das empresas somente poderá ser efetuado sem ônus para o Estado do Rio Grande do Norte, mediante formalização de termo de acordo de cooperação técnica.

§ 2º A Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) poderão, motivadamente, estabelecer outros requisitos, bem como exigir outros documentos ou dispensar os indicados neste artigo.

§ 3º Quando houver incorporação de uma empresa por outra não credenciada, caso esta tenha interesse na continuidade do serviço, deverá solicitar seu credenciamento e firmar o ajuste nos termos deste Decreto.

§ 4º Atendidas as condições previstas neste artigo e celebrado o termo de acordo de cooperação técnica, a da Secretaria de Estado da Tributação (SET) providenciará a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado (DOE).

CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 12. As empresas credenciadas deverão realizar, em estabelecimento próprio, pela internet ou nos pontos de atendimento instalados nas repartições da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a operacionalização do recebimento de pagamentos de créditos fiscais por meio de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. A segurança da operação, tanto por via presencial quanto pela internet, é de responsabilidade da empresa credenciada, consubstanciando um risco operacional inerente ao negócio financeiro que realiza.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13. A empresa credenciada tem o dever de:

I - realizar ações de comunicação e mídia visando divulgar ao público a disponibilização da nova ferramenta para quitação de créditos fiscais do Estado do Rio Grande do Norte;

II - conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este Decreto e por atos normativos complementares;

III - manter o sigilo das informações obtidas da Secretaria de Estado da Tributação (SET), da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e dos contribuintes;

IV - cessar imediatamente os acessos aos sistemas da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), na hipótese de perder a qualidade de credenciada;

V - manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o final do credenciamento;

VI - manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas;

VII - disponibilizar as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para a efetivação da operação financeira;

VIII - efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

IX - proceder com a quitação dos boletos gerados no mesmo dia em que processar a operação de pagamento com o cartão de crédito do devedor;

X - entregar a quem tiver realizado a operação com cartão de crédito ou débito o comprovante de pagamento do boleto de arrecadação ao Tesouro Estadual;

XI - encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Tributação (SET) e à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) informações e estatísticas sobre as operações realizadas ou disponibilizá-las mediante acesso restrito pela internet.

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§ 2º É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.

Art. 14. O contribuinte que optar por pagar um débito fiscal com uso de cartão de crédito ou débito, na forma deste Decreto, tem direito a:

I - em momento prévio à operação financeira, ser cientificado dos custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, inclusive com detalhamento dos valores das parcelas e do montante total do débito que está submetendo para pagamento;

II - receber da empresa credenciada, além do comprovante referente à operação com o cartão de crédito ou débito, documento que comprove ter sido realizado o pagamento do boleto da Secretaria de Estado da Tributação (SET) ou da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) que tenha sido objeto da operação.

Parágrafo único. Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão de crédito ou débito arcar com a quitação da operação financeira realizada entre ele e a operadora.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. O credenciamento poderá ser cancelado:

I - a pedido da empresa credenciada;

II - de ofício, quando for constatado que a empresa deixou de cumprir suas obrigações.

§ 1º A perda da qualidade de credenciada obriga a empresa a:

I - cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado da Tributação (SET) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

II - comunicar e divulgar a perda da condição de credenciada junto aos seus canais de comunicação e aos agentes arrecadadores com os quais mantiver vínculo.

§ 2º As despesas decorrentes do cancelamento do credenciamento e os custos de desmobilização correrão por conta da empresa descredenciada.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. As informações dos contribuintes e de interesse do Estado do Rio Grande do Norte não poderão ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

Parágrafo único. A divulgação indevida de informações acarreta a responsabilização da empresa credenciada, na forma da lei.

Art. 17. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto ensejará responsabilização administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os repasses financeiros ao Tesouro Estadual realizados nos termos deste Decreto serão efetuados pelos agentes arrecadadores com estrita observância do disposto nos contratos de arrecadação celebrados com o Estado do Rio Grande do Norte, bem como no disciplinamento estabelecido pela Secretaria de Estado da Tributação (SET), pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ou pela Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças (SEPLAN).

Art. 19. Ficam a Secretaria de Estado da Tributação (SET) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) autorizadas, no âmbito de suas competências, a expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510057.001069/2019-35,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze ao Policial Militar abaixo relacionado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SGT	ISAÍAS DIAS DE SOUZA	107.891-7

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510017.002245/2019-22,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de ouro, prata e bronze aos Policiais Militares abaixo relacionados, em razão de terem completado 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) anos, respectivamente, de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de ouro (30 anos)

ORD	GRAD	NOME	MAT
1	2º SGT	ROBERTO SOARES DE PAULA	054.855-3
2	3º SGT	FRANCISCO GALBERTO BERTULEZA	077.472-3
3	CB	NILSON DA ROCHA ALVES	054.845-6

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRAD	NOME	MAT
1	3º SGT	LUIZ ANTÔNIO BEZERRA	014.716-8
2	3º SGT	CRISTIANO SILVA MIRANDA	111.769-6
3	3º SGT	EDIVALDO SOARES	112.225-8
4	3º SGT	ERIVAN ALEXANDRE GUEDES	113.031-5
5	3º SGT	GILSON LOPES DA SILVA	114.203-8
6	3º SGT	JARBAS ALEXANDRE SOARES DA SILVA	114.797-8
7	3º SGT	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES NÔGA	108.353-8
8	3º SGT	ADELSON DE CARVALHO GIROIME	162.198-0
9	3º SGT	JEFERSON ALVES DA SILVA	162.397-4
10	3º SGT	IRAQUITAN BRUNO VIANA	162.299-4
11	CB	FRANCISCO CANINDÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO	114.522-3
12	CB	ZENILSON GONZAGA DA SILVA	114.855-9
13	CB	RICARDO ALEXANDRE NASCIMENTO FERREIRA	162.487-3
14	CB	FÁBIO ROBERTO BEZERRA DE ANDRADE	162.273-0
15	CB	ADRIANO DE MELO PEREIRA	162.203-0
16	CB	JOÃO BATISTA MATIAS	162.404-0
17	CB	RAIMUNDO XAVIER DIAS	162.486-5
18	CB	ADRIANO RODRIGUES DE ARAÚJO	162.204-8
19	CB	JOSENILSON FAUSTINO DE SOUZA	162.433-4
20	CB	JOÃO BATISTA MARTINS	162.403-2
21	CB	JOSENILSON FONSECA DE OLIVEIRA	162.434-2
22	CB	AUGUSTO CÉSAR DE FARIAS	162.223-4

Medalha com passador de bronze (10 anos)				A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12610004.002880/2019-65,			
ORD	GRAD	NOME	MAT	R E S O L V E autorizar o afastamento de TEREZA SUYANE ALVES DE FRANÇA, Diretora de Marketing, da Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A (EMPROTUR), para participar da Feira de Turismo EXPO ABREU 2019, na cidade de Lisboa/Portugal, no período de 25 a 28 de outubro de 2019.			
1	3º SGT	FÁBIO LUIZ DE SOUZA SILVA	202.534-5	República.			
2	CB	ADRIANO DE MELO PEREIRA	162.203-0				
3	CB	ALEX LOPES BEZERRA	167.175-8				
4	CB	EDMILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	167.393-9				
5	CB	ANTONIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	195.470-9				
6	CB	ANTONIO ALAILSON LINO	194.969-1				
7	SD	GIVANILDO FRANCISCO DE O. E SILVA	195.070-3				
8	SD	JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA	202.476-4				
9	SD	FRANCISCO FRANKIMAR DANTAS PRIMITIVO	201.646-0				
10	SD	GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA	201.672-9				
11	SD	THIAGO ANDERSON DE SOUZA	201.981-7				
12	SD	CELSIUS BARBOSA DE OLIVEIRA	201.772-5				
13	SD	PETERSON ANDERSON FONSECA FREITAS	204.042-5				
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.				FÁTIMA BEZERRA Ana Maria da Costa			
FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva				A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977, e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510017.001302/2018-75,			
R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata e bronze, aos Policiais Militares do abaixo relacionados, em razão de terem completado 20 (vinte) e 10 (dez) anos, respectivamente, de bons e efetivos serviços:				R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze ao Policial Militar abaixo relacionado, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:			
Medalha com passador de bronze (10 anos)				Medalha com passador de bronze (10 anos)			
ORD	GRAD	NOME	MAT	ORD	GRAD	NOME	MAT
1	2º SGT	JOÃO MARIA DE PAIVA ALVES	162.408-3	1	1º TEN PM	EMERSON LIMA MOREIRA DE MENEZES	163.843-2
Medalha com passador de bronze (10 anos)				Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.			
ORD	GRAD	NOME	MAT	FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva			
1	CB PM	ANTÔNIO LINDOBERTO FERNANDES SILVA	195.377-0	A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00810028.003131/2019-79,			
2	CB PM	YURI WANDERLEY DO NASCIMENTO	195.046-0	R E S O L V E autorizar a cessão do servidor JOÃO BATISTA DE LIRA, matrícula nº 154.349-0, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Infraestrutura (SIN), para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER), para ter exercício junto ao Escritório de Ielmo Marinho/RN, com ônus para o órgão cessionário.			
3	CB PM	ANDRÉ DE LIMA AZEVEDO	194.897-0	República.			
4	CB PM	CIMÁRIO JACKSON BATISTA DE ARAÚJO	194.811-3				
5	CB PM	PERLLYANO HENRIQUE DE LIMA DIAS	196.333-3				
6	SD PM	BRENNO BRUMMEL DOS SANTOS	201.840-3				
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.							
FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva							
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977, e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510051.001197/2019-39,							
R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata e de bronze, aos Policiais Militares abaixo relacionados, em razão de terem completado 20 (vinte) e 10 (dez) anos, respectivamente, de bons e efetivos serviços:							
Medalha com passador de prata (20 anos)				Medalha com passador de bronze (10 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	CB	JOZENILDO PINTO DE MESQUITA	158.794-3	1	SD PM	GERSON CARVALHO DE LIMA	201.657-5
2	CB	CARLOS BRUNO DA SILVA PEIXOTO	107.865-8	República.			
3	CB	RAMON GOMES DE MELO	108.558-1				
4	CB	JOSEMAR MELO ESTEVAM	162.432-6				
Medalha com passador de bronze (10 anos)							
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA				
1	CB	MARCELLO VIANA DE MEDEIROS	195.718-0				
2	SD	JOSÉ ÍTALO FÉLIX DECARVALHO	201.789-9				
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.							
FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva							
A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977, e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510010.002572/2019-44,							
R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata aos Policiais Militares abaixo relacionados, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:							
Medalha com passador de prata (20 anos)				Medalha com passador de ouro (30 anos)			
ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA	OR-D	GRAD	NOME	MAT
1	CB PM	PAULO GILSON SOARES DA SILVA	162.478-4	1	1º SGT	ECLÉSIO NÉRIS DE ANDRADE	054.924-0
2	CB PM	ANTÔNIO JOSIVALDO PEREIRA	162.670-1	Medalha com passador de prata (20 anos)			
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.				ORD	GRAD	NOME	MAT
FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva				1	3º SGT	ERIBERTO SOARES DE OLIVEIRA	162.262-5
				2	3º SGT	FRANCISCO CÉLIO MIRANDA DE QUEIROZ	162.282-0
				3	CB	MOISÉS PAULINO DA SILVA	162.472-5
				4	CB	AZENILDO SILVA DE OLIVEIRA	162.225-0
				5	CB	RODRIGO DA SILVA	162.497-0
				Medalha com passador de bronze (10 anos)			
				ORD	GRAD	NOME	MAT
				1	CB	DAYVID JANSER ARAÚJO CABRAL	201.571-4
				2	SD	FLÁVIO DA SILVA BARBOZA	201.597-8
				3	SD	LEANDRO PINHEIRO CAMPOS	202.225-7
				Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 10 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.			
				FÁTIMA BEZERRA Francisco Canindé de Araújo Silva			

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510049.000341/2019-69,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze aos Policiais Militares abaixo relacionados, em razão de ter completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRAD	NOME	MAT
1	SD PM	FRANCENILDO FEITOSA GOMES	201.601-0
2	SD PM	MARCELO DE MEDEIROS TERCEIRO	201.728-8
3	SD PM	GIGLIANO DOS SANTOS MEDEIROS	201.658-3
4	SD PM	ANTÔNIO FERNANDO DE MELO DA SILVA	202.440-3
5	SD PM	HUDSON SILVA ROCHA DE MEDEIROS	201.681-8
6	SD PM	JOSÉ A. LÚCIO DA SILVA FIGUEIREDO	202.139-0
7	SD PM	JOSÉ VAGNER DE LUCENA COSTA	202.147-1
8	SD PM	EXPEDITO DANTAS JÚNIOR	201.980-9
9	SD PM	ADAILTON MIGUEL DA SILVA	202.086-6
10	SD PM	FRANCIÉLIO JERÔNIMO FEITOSA GOMES	201.603-6
11	SD PM	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS CABRAL	197.791-1
12	SD PM	MOSELY MIETJE MEDEIROS DE OLIVEIRA	201.712-1
13	SD PM	FRANC BRAULIO DE BRITO GUIMARAENS	202.126-9
14	SD PM	MANOEL PEREIRA DA CRUZ FILHO	201.733-4
15	SD PM	RODRIGO DE MEDEIROS BATISTA	202.175-7
16	SD PM	FRANCIMÁRIO OLIVEIRA ARAÚJO	202.111-0
17	SD PM	JOÃO MARIA DANTAS	202.135-8
18	SD PM	GIANNOTE FÁBIO DE ARAÚJO	202.468-3
19	SD PM	MAGEDON SANTIAGO DE OLIVEIRA	202.150-1
20	SD PM	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	201.872-1
21	SD PM	JOSEAN DA SILVA	199.512-0
22	SD PM	GLÉCIO ALVES DANTAS	202.120-0
23	SD PM	FELIPE EMERSON DA SILVA EVANGELISTA	202.110-2
24	SD PM	MOISÉS PINHEIRO DE OLIVEIRA	202.156-0
25	SD PM	ARTHUR CANARIS FERNANDES DE CARVALHO	202.097-1
26	SD PM	FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA GUILHERME	201.795-4
27	SD PM	GILLYARD DA SILVA SANTOS	202.198-6
28	SD PM	EDSON ANTUNES DE MEDEIROS	202.032-7
29	SD PM	GILBERTO DOMINGOS SOARES	201.659-1
30	SD PM	JONILSON PATRÍCIO COSTA MEDEIROS	202.435-7
31	SD PM	JÂNIO WILSON BARBOSA	202.131-5
32	SD PM	WELLINGTON PEREIRA	202.173-0
33	SD PM	JOSÉ NETO DOS SANTOS	201.798-9
34	SD PM	NAZARENO DANTAS BARRETO	201.825-0
35	SD PM	FRANCISCO MEDEIROS JÚNIOR	202.114-5
36	SD PM	JAIME LIRA DE MELO JÚNIOR	202.443-8
37	SD PM	ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA	202.159-5
38	SD PM	SHAO-LING FRANKLIN PALMEIRA	202.290-7
39	SD PM	BOANERGIUS BATISTA DE ARAÚJO	202.009-2
40	SD PM	FÁBIO DA COSTA PEREIRA	202.074-2
41	SD PM	ALIBEK CALIARI DE AZEVEDO MENDES	201.929-9
42	SD PM	EDCARLOS DANTAS DE ARAÚJO	204.027-1

Paláci de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510043.005167/2019-09,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata aos Policiais Militares abaixo relacionados, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRAD	NOME	MAT
1	2º SGT	EVÂNIO DA SILVA ALVES	162.268-4
2	3º SGT	LUCIANO HERBERT DA SILVA FERNANDES	162.446-6
3	CB	ARNOR JOSÉ DA SILVA	162.222-6
4	CB	JERÚZIO CHAVES DE MORAIS	162.399-0
5	CB	EDUARDO SALES DA SILVA	162.259-5

Paláci de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 00510042.003974/2019-53-SENASP/MJ,

R E S O L V E prorrogar a mobilização do 3º SARGENTO PM JOSÉ ROBERTO MACEDO DE NEGREIROS, matrícula nº 166.778-5, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), para a Secretaria Nacional de Segurança Pública/ Ministério da Justiça (SENASP/MJ), com ônus para o órgão cedente, a contar de 27 de novembro de 2019.

Paláci de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.000579/2019-42 - PMRN,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o CAPITÃO QOPM EMERSON MENDES DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 170.094-4, a contar de 23 de setembro de 2019, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO), realizado na Academia Estadual de Segurança Pública (AESP/CE), da Polícia Militar do Ceará.

Paláci de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 00510042.003973/2019-17- SENASP/MJ,

R E S O L V E prorrogar a cessão do SOLDADO PM FLÁVIO ROMILO ARAÚJO, matrícula nº 206.227-5, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), para continuar em exercício na Secretaria Nacional de Segurança Pública/ Ministério da Justiça (SENASP/MJ), a contar de 27 de novembro de 2019, com ônus para o órgão cedente.

Paláci de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no processo nº 01010046.000834/2018-15 - SEI,

R E S O L V E convocar e nomear os candidatos aprovados no resultado definitivo do Curso Específico de Formação, notadamente, nos Eixos avançados I e II do cargo de Agente Penitenciário, Nível I, de acordo com o número vagas, conforme Anexos III e IV, nos Termos do Edital nº 003/2019-SEARH/SEJUC/RN, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 14.428, de 05 de junho de 2019, republicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.431, de 08 de junho de 2019, do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2017 - SEARH/SEJUC/RN.

Paláci de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 11 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Pedro Florêncio Filho

*Republicado por incorreção DOE

ANEXO I

- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
- Cópia do certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar/Carimbo do MEC
 - Cópia da Carteira de Trabalho (Página da foto frente e verso e todas as com contrato de trabalho)
 - Cópia de Cédula de identidade - RG
 - Cópia de CPF
 - Cópia do comprovante de PIS/PASEP
 - Cópia do Título de Eleitor
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
 - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos (se houver)
 - Cópia da certidão de Reservista (sexo masculino)
 - Certificado de antecedentes criminais - ITEP
 - Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelas Justças Estadual e Federal, assim como pela Polícia Civil da localidade em que o candidato possui residência nos últimos 05 (cinco) anos.
 - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral
 - Certidão negativa da Justiça Eleitoral: "Não constar registro de condenação criminal"
 - Comprovante de residência atual

ANEXO II

EXAMES NECESSÁRIOS:

- VALIDADE DE 30 DIAS
Atestado de Sanidade Mental
VALIDADE DE 90 DIAS
Hemograma
Glicemia em Jejum
Sumário de Urina com Sedimentoscopia
Parasitológico de Fezes
Candidatas gestantes: Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia.
VALIDADE DE 6 MESES
Eletrocardiograma com parecer do Médico Cardiologista
Raio-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista)
VALIDADE DE 12 MESES
Dosagem PSA, para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a45 anos.
Citologia Oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer de Médico Ginecologista.
Mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45anos, com parecer de Médico Mastologista.

OB5:

A Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

LOCAL PARA INSPEÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL:
Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial, situada na SEAD/RN, Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova -
CEP: 59064-901- Natal/RN, Fone (84) 3232-1022 (obs. Ligar para agendar o atendimento no horário de 8h às 12h).

PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova -
CEP: 59064-901- Natal/RN, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.



A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510184.001496/2019-68,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" com passador de bronze e prata, ao Policial Militar abaixo relacionado, em razão de ter completado 10 (dez) e 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalhas com passadores de bronze (10 anos) e prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	2º SGT	EDIZOMAR DE OLIVEIRA	162.256-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510091.000543/2019-95,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de ouro ao Policial Militar abaixo relacionado, em razão de ter completado 30 (trinta) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de ouro (30 anos)

ORD	GRAD	NOME	MAT
1	TEN CEL	MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA LISBOA	054.695-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510025.001966/2019-16,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de prata e bronze, aos Policiais Militares abaixo relacionados, em razão de terem completado 20 (vinte) e 10 (dez) anos, respectivamente, de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRAD	NOME	MAT
1	CB	RUBENILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	162.504-7
2	CB	UILIAN FREIRE AMORIM	162.520-9
3	CB	WENER DIONÍSIO ALVES	162.530-6

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRAD	NOME	MAT
1	CB	ABRAÃO SOLLUM OLIVEIRA GOMES	163.885-8
2	CB	FRANCISCO ROGÉRIO DA CRUZ	194.820-2
3	CB	WALLACI DE ARAÚJO VIANA	194.944-6
4	CB	DEIVSON BRASILIANO AZEREDO	196.293-0
5	SD	RONILSON MOREIRA DOS SANTOS	201.982-5
6	SD	PAULO SÉRGIO APRÍGIO DOS SANTOS	202.100-5
7	SD	CEZANE VARELA DA SILVA	202.311-3
8	SD	ANDERSON GABRIEL DA SILVA	201.897-7
9	SD	WAGNER WENDELL DA SILVA BARBOSA	201.544-7
10	SD	MADSON ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA COUTINHO	201.756-3
11	SD	ELISBERGUE BATISTA DOS SANTOS	202.037-8
12	SD	KLEYTON ALBERTO DOS SANTOS	202.215-0

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.215, de 19 de outubro de 1977; e art. 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01510003.001679/2019-64,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivo passador de bronze aos Policiais Militares abaixo relacionados, em razão de terem completado 10 (dez) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de bronze (10 anos)

ORD	GRAD.	NOME	MATRÍCULA
1	SD PM	ITALLO MOURA DA CUNHA	202.228-1
2	SD PM	RONIELDY GONÇALVES DA SILVA	202.300-8
3	SD PM	MOISÉS OLIVEIRA FERNANDES	202.275-3
4	SD PM	CARLOS RENATO COSTA DA SILVA	202.013-0
5	SD PM	MIGUEL VICENTE DE SOUZA NETO	202.164-8
6	SD PM	ITALO ANDRADE BARBOSA	202.230-3
7	SD PM	LUIZ CARLOS BEZERRA	164.899-3
8	SD PM	JOSÉ GUTIERY ALMEIDA DE SOUZA	202.238-9
9	SD PM	FRANSUESSON RIVELINO ALVES DE OLIVEIRA	202.191-9
10	SD PM	ANTÔNIO PEREIRA DE LUCENA	202.003-3
11	SD PM	JOSÉ BATISTA JÚNIOR	202.252-4

ANEXO III				
Vagas anteriormente reservadas a candidatos do I CEFAP e da turma 2 II CEFAP				
Ord.	Nome	Resultado	Classificação	Origem da vaga
Mas 1	DENIS FILIPE ANGELIM TORRES Processo Administrativo: 240.794/2017-13/SEARH	Apto	162º - I CEFAP	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 2	SAMUEL DE SOUZA SILVA MORAIS - convocado na turma 2 – concluiu na turma 5 - atestado médico Processo SEI: 0.6010027.002547/2019-36	Apto	459º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 3	RODRIGO FERNANDES DE SOUZA – convocado na turma 2 – concluiu na turma 5 – atestado médico Processo SEI: 0.6010027.002543/2019-58	Apto	464º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017

Candidatos concluintes do II CEFAP classificados dentro do número de vagas				
Ord.	Nome	Resultado	Classificação	Origem da vaga
Fem 1	CANDIDATO SUB JUDICE (VAGA RESERVADA PROCESSO Nº 08669445- 48.2018.8.20.5001)	Apto	131º	Exoneração de Adriana Monteiro da Silva
Fem 2	ELAINE CRISTINA DA SILVA CHAVES OLIVEIRA	Apto	132º	Exoneração de Emília Soares Gomes
Fem 3	ERICKA DE OLIVEIRA MELO	Apto	133º	Exoneração de Krissia Barbosa Souto
Fem 4	SUELLEN MYRELLA DE SOUSA MENESES	Apto	134º	Exoneração de Helvia Maria Queiroz de Lacerda
Fem 5	RITA DE CÁSSIA DE MEDEIROS SANTOS	Apto	135º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Fem 6	BRUNA PRISCILA DA COSTA SILVA	Apto	136º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 7	RAFAEL AUGUSTO SANTANA DA SILVA	Apto	475º	Exoneração de André Vasconcelos de Miranda Rocha
Mas 8	RAFAEL FERNANDES MAFRA	Apto	476º	Exoneração Bruno Cesar Ziegler
Mas 9	JONAS LANDIM DA SILVA	Apto	477º	Exoneração de Ely Aislam Lima Aguiar
Mas 10	SAMMYR CIPRIANO SANTOS	Apto	478º	Exoneração de Josenildo Silva de Sousa
Mas 11	GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR	Apto	479º	Exoneração de Renã Paiva Almeida de Souza
Mas 12	RICARDO HENRIQUE LEITE FERNANDES	Apto	480º	Aposentadoria de Isaque Barbosa da Fonseca
Mas 13	ADILSON DE AZEVEDO ARAUJO	Apto	481º	Demissão Luiz Wellington de Pontes
Mas 14	PAULO FERNANDO VENTURA MARINHO	Apto	482º	Demissão Claudio Medeiros da Silva
Mas 15	RENAN FRANCO CAMILO BARROS	Apto	483º	Demissão Emerson Carlos Pereira da Silva
Mas 16	RAFAEL ARAÚJO DA SILVA	Apto	484º	Demissão de Robson Gomes da Silva
Mas 17	KEFFERSON TACIANO ALVES DE OLIVEIRA	Apto	485º	Exoneração de Davi Neves Magalhães Mota
Mas 18	LUIZ CARLOS DE MEDEIROS	Apto	486º	Exoneração de Ezequiel Diego Lima de Souza
Mas 19	EVANHOÉ YURI ARAÚJO DE PAIVA	Apto	487º	Exoneração de Augusto Felipe da Silva
Mas 20	ZACARIAS VIEIRA DA SILVA NETO	Apto	488º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 21	GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR - inserido de acordo o percentual de 5% das vagas iniciais – Edital 001/2017/SEARH/SEJUC – Cláusula 2.1	Apto	35º Sub JUDGE - PCD	Exoneração de Andrieli Elkeyt Fernandes Chacon
Mas 22	JOALE JEFFERSON DA SILVA	Apto	489º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 23	VITOR LUIS LIMA TEIXEIRA	Apto	490º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 24	IRAMAR BEZERRA FILHO	Apto	491º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 25	ERIKSON FERNANDES DE SOUSA	Apto	492º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 26	VANDERKLEY LOPES DE MELO	Apto	493º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 27	ROBERTO DE ANDRADE FILHO	Apto	494º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 28	ANTÔNIO AQUINO DE CARVALHO JÚNIOR	Apto	495º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Fem 29	NAIARA PATRÍCIA AQUINO DE FRANÇA	Apto	137º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Fem 30	NATÁLIA BARROS COSTA	Apto	138º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Fem 31	NATHALY LEANDRO ROSA	Apto	139º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Fem 32	ROSILENE AZEVEDO DA SILVA	Apto	140º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 33	WESLEY GOMES DE ASSIS	Apto	496º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 34	SANDRO NUNES DE OLIVEIRA	Apto	497º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 35	MURILO DE LIMA CARDOSO	Apto	498º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 36	JOSÉ ADILSON CANELLA SILVA DOS SANTOS	Apto	499º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 37	FRANCISCO CLEBSON RODRIGUES DE LIMA	Apto	500º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 38	ROBERTO SOARES SANTOS	Apto	501º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 39	DAVID PEREIRA DE PAIVA LIMA	Apto	503º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 40	RENATO BRITO DA SILVA	Apto	504º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Fem 41	EDILMA NASCIMENTO BARBOSA – inserida de acordo o percentual de 5% das vagas da Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017– Edital 001/2017/SEARH/SEJUC – Cláusula 2.1	Apto	6º Sub JUDGE - PCD	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 42	CALBI SILVA DE SOUZA	Apto	505º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 43	UBIRAJARA PAULO SILVA SIMÕES	Apto	506º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 44	BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA	Apto	507º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 45	EDLER FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	Apto	508º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 46	DANILO WARELLA PITTSCH	Apto	509º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 47	WENDELL ARAUJO DOS RAMOS	Apto	510º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 48	BRUNO PINHEIRO MEIRA	Apto	511º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 49	LEANDRO VAGNER FERNANDES	Apto	512º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 50	LINCOLN CESAR GOMES DA SILVA	Apto	513º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 51	RICARDO PEREIRA DA SILVA	Apto	514º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 52	RODRIGO CORTES BEZERRA D OLIVEIRA	Apto	515º	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 53	CLAUDIO JOSÉ MAIA PEREIRA JÚNIOR – inserido de acordo o percentual de 5% das vagas Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017 – Edital 001/2017/SEARH/SEJUC – Cláusula 2.1	Apto	36º Sub JUDGE - PCD	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017
Mas 54	JUONSTNYS ROCHA SANTANA DA SILVA – inserido de acordo o percentual de 5% das vagas Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017 – Edital 001/2017/SEARH/SEJUC – Cláusula 2.1	Apto	37º Sub JUDGE - PCD	Lei Complementar nº 594, de 4 de abril de 2017

ANEXO IV

Total de vagas: 62 conforme informado pela Chefe do Setor Pessoal

Total de vagas reservadas: 9

Total de vagas PCD: 4

Total de vagas reservadas PCD: 1

Vagas a serem nomeadas: 53

Vagas para ampla concorrência: 49 a serem nomeados (sendo 9 mulheres e 40 homens de ampla concorrência) e (1 mulher PCD e 3 homens PCD)

Vagas PCD: 4 a serem nomeados

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 04410002.007156/2019-01,

R E S O L V E autorizar o afastamento do Professor Doutor WILFREDO BLANCO FIGUEROLA, matrícula nº 08083-7, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), para execução de projeto de pesquisa intitulado: Atividade do sistema límbico durante o sono e nas epilepsias, que será realizado na cidade de Lyon/França, no período de 25 de outubro a 10 de novembro de 2019, sem ônus para o erário Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

12	SD PM	LUZEMBERG FAUSTO DE OLIVEIRA MORAIS	202.236-2
13	SD PM	ANTÔNIO AMADEU DE COSTA JÚNIOR	201.517-0
14	SD PM	EVERLANEO DE SOUZA FERNANDES	202.054-8
15	SD PM	FRANCINÉ NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR	201.793-8
16	SD PM	MIKAEL BATISTA DE MORAIS	202.266-4
17	SD PM	GILZÉLIO BENTO DA SILVA	202.199-4
18	SD PM	FABIANO EVARISTO DA COSTA	202.058-0
19	SD PM	ANDERSON FRANCISCO DE SOUZA LINS	201.965-5
20	SD PM	KLEYDSOON CÂNDIDO DE SOUZA	202.212-5
21	SD PM	ALLAN GEORGE DE MENEZES	201.963-9
22	SD PM	JOAB LEANDRO PEREIRA	202.256-7
23	SD PM	RODOLFO MACIEL JANUÁRIO MODESTO DA SILVA NETO	202.298-2
24	SD PM	LÁZARO CARLOS GONDIM	202.217-6
25	SD PM	TIAGO PEREIRA DA SILVA	202.289-3
26	SD PM	JAZIEL DA SILVA ROCHA	202.247-8
27	SD PM	RILDEGARDO PAULINO DA SILVA	202.295-8
28	SD PM	FRANCISCO GENÁRIO MARTINS	202.102-1
29	SD PM	ÍTALO DARLAN DE LIMA	202.235-4
30	SD PM	JOSÉ ALCEMIR GONSALVES	202.235-4
31	SD PM	EVERALDO FREITAS DE MEDEIROS	202.053-0
32	SD PM	HOLLANDER SEHWANN DO NASCIMENTO	201.943-4
33	SD PM	MARCÍLIO RICARDO MEIRA BARBOSA	202.605-8

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria Interadministrativa nº 017/2019-CONTROL/SETHAS

O Controlador-Geral do Estado - CONTROL e a Secretária de Estado do Trabalho, Habitação e da Assistência Social - SETHAS, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar até 30 de novembro de 2019 a Portaria Interadministrativa nº 003/2019- CONTROL/SETHAS, para fins de conclusão da execução do plano de providências apresentado pela SETHAS na auditoria do programa Transporte Cidadão. PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Natal/RN, 14 de outubro de 2019.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO

Controlador-Geral do Estado - CONTROL

ÍRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS

Procuradoria Geral do Estado



Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procuradora-Corregedora-Geral: Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida.

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:

Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Corregedora-Geral), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dra. Vaneska Caldas Galvão (Representante da Categoria), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO (PROCESSO SEI N. ° 00810028.002045/2019-49)
CEDENTE: Estado do Rio Grande do Norte /Secretaria de Estado da Administração (SEAD) CESSIONÁRIO: Município de Natal - RN; INTERVENIENTE: Procuradoria Geral do Estado/RN; OBJETO: Cessão de Uso de bem imóvel, pertencente à SEAD para a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS). PRAZO DA CESSÃO: 10 (dez) anos a contados da data de assinatura; LOCAL E DATA; Natal/RN, 28 de junho de 2019. ASSINATURAS: Luiz Antônio Marinho da Silva - Procurador Geral do Estado; José Marcelo Ferreira Costa- Procurador do Estado Chefe da PPDA; Kennedy Feliciano da Silva - Procurador do Estado, Maria Virginia Ferreira Lopes -Secretária de Estado da Administração - SEAD/RN e Alvaro Costa Dias - Prefeito do Município de Natal.

EDITAL Nº 004/2019 - CEAF-GPGE/PGE

II EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 240/2002, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, pela Lei Estadual nº 530/2014, pela Resolução CSPGE nº 06/2015 e pelo provimento nº 005/2013-GCG/PGE, torna público que estão abertas as inscrições para a seleção pública destinada ao preenchimento de vaga de ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte e à formação do respectivo cadastro de reserva, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.A presente seleção pública destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga para a sede (Natal) e à formação do cadastro de reserva para o programa de estágio de pós-graduação em ciências contábeis da Procuradoria-Geral do Estado do RN, respeitando-se o percentual de dez por cento (10%) das vagas que surgirem para as pessoas com deficiência, nos termos do §5º, do art. 17, da Lei Federal nº 11.788/2008, observando-se, para a classificação, o disposto no item 7 deste Edital.
1.2.O cadastro de reserva visa o provimento de vagas decorrentes da abertura e término dos contratos de estágios de pós-graduação referentes às unidades da PGE/RN: Natal (sede) e as Regionais de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.
1.3.A definição do número de estagiários para cada unidade que compõe a estrutura da PGE é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado, sempre de acordo com as respectivas demandas.
1.4.O julgamento do processo seletivo, a proclamação do resultado e a classificação dos aprovados ocorrerão na sede da Procuradoria-Geral do Estado em Natal/RN.

2.DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo competirá à comissão formada pelo Procurador do Estado Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Presidente), os Procuradores-Chefes dos Núcleos inseridos neste edital, e pelo servidor Edward Roosevelt de Carvalho Garcia, que ficarão responsáveis pela elaboração, aplicação e correção das provas do certame.

3.DA BOLSA-AUXÍLIO

O candidato aprovado fará jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), mais auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia, no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), e o seguro contra acidentes pessoais.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E PARA O INÍCIO DO ESTÁGIO

Para concorrer a uma das vagas, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- ser bacharel em Ciências Contábeis;
- ser estudante de curso de pós-graduação em Ciências Contábeis em Instituição devidamente registrada nos órgãos competentes e conveniadas com a Procuradoria Geral do Estado-Universidade Potiguar, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar, Complexo Educacional Damásio de Jesus, Mauricio de Nassau, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro Universitário do RN e Centro Universitário Facex -, cujo projeto pedagógico de curso de pós-graduação tenha previsão de estágio;
- ter disponibilidade de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período da manhã ou tarde;
- ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

5. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições do presente processo seletivo serão realizadas exclusivamente via internet, no período de 00h do dia 16/10/2019 até 23h59 do dia 20/10/2019.
- As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e oportunidade da administração.
- Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.pge.rn.gov.br durante o período indicado para as inscrições e, no item "Concursos" ou no "banner" móvel, efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
 - Preencher o formulário de Requerimento de Inscrição, clicar no item "Confirma" e transmitir os dados pela Internet, ficando responsável pela impressão do comprovante da inscrição finalizada.
 - Realizar a entrega, de posse do comprovante de inscrição devidamente impresso, de 03 kg de alimentos não perecíveis, entre as seguintes opções: feijão, arroz, farinha ou açúcar, que serão encaminhados para instituições assistenciais; na Procuradoria Geral do Estado em Natal, localizada no Edifício Prédio da PGE (antiga Consultoria Geral do Estado) no Centro Administrativo do Estado, sito à Av. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, das 9h às 17h, do dia 16 a 21/10/2019, exceto sábados e domingos, e, nas sedes dos núcleos Regionais de Mossoró (Rua José de Alencar, s/nº, Centro), Caicó (Rua Severino Fernandes, 50, Penedo) e Pau dos Ferros (Praça da Matriz, 225, Centro) das 7h às 13h.
 - O candidato com deficiência indicará na inscrição esta opção, devendo ainda, caso seja habilitado, encaminhar para os endereços eletrônicos ceaf_pge@rn.gov.br ou centrodeestudospgern@gmail.com, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como sua provável causa.
 - As inscrições efetuadas somente serão confirmadas após a entrega do item 5.3.2.
 - Os gêneros alimentícios entregues após o dia 22/10/2019, não terão suas inscrições validadas.
- No dia 24/10/2019 o candidato deverá conferir no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado a validação da inscrição. No caso de ser constatada alguma irregularidade, o candidato deverá entrar em contato com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional através dos endereços eletrônicos disponibilizados acima ou, comparecer na PGE/Centro Administrativo, das 09:00h às 17:00 horas.
- A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- A designação do candidato aprovado obedecerá a ordem de classificação considerando os concorrentes especificamente para aquela determinada unidade indicada na inscrição.
- Caso o candidato aprovado, ao ser convocado, não tenha interesse em assumir a vaga, poderá pedir, por escrito e oficialmente, ao Procurador-Geral do Estado, para ir para o final de fila, caso contrário, será excluído do certame.
- A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas do presente certame.
- A constatação, em qualquer época, de ausência de convênio, de irregularidades, inexistência de dados ou falsidade de qualquer declaração na inscrição, implicará a eliminação do candidato, cancelando-se sua inscrição e anulando-se todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. DA PROVA

- A prova para o processo seletivo de credenciamento de estagiários de pós-graduação em Ciências Contábeis será composta de uma prova objetiva com 20 questões de múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, e abrangerá as matérias de Contabilidade Geral; Perícia Contábil; Matemática Financeira e Estatística; Legislação Tributária e Previdenciária Aplicada ao Setor Público; e Noções de Informática, conforme constantes no anexo único deste edital.
- Não será admitida qualquer forma de consulta durante a realização da prova.
- A prova será realizada nas cidades de Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros para todos os candidatos.
- A prova terá duração de três (3) horas e será aplicada no dia 26/10/2019, sábado, em local e horário que serão disponibilizados no site da PGE (www.pge.rn.gov.br) no dia de 24/10/2019.
- Para a realização da prova, o candidato deverá comparecer ao local previsto com, no mínimo, trinta (30) minutos de antecedência, munido do original do documento de identificação usado na inscrição e caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente.
- Durante a realização da prova será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos, mediante verificação do documento de identidade e da coleta de assinatura.
- Não será admitida a entrada, no recinto da prova, do candidato que não estiver munido do original do documento de identidade usado na inscrição, que deverá conter foto recente, filiação e assinatura e que se apresentar após o horário indicado para o início da prova.
- Será excluído do exame o candidato que:
 - se negar a ser identificado;
 - se retirar do recinto durante a realização da prova sem a devida autorização do fiscal;
 - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por escrito ou qualquer outra forma, ou que utilizar qualquer meio de consulta;
 - estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, e
 - desrespeitar os aplicadores da prova, seus auxiliares ou qualquer dos pleiteantes à vaga de estágio.

7. DA AVALIAÇÃO DA PROVA E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- A nota atribuída à prova variará de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo 0,5 (meio) ponto para cada questão;
- Será reprovado o candidato que não obtiver o mínimo de 5,0 (cinco) dos 10,0 (dez) pontos atribuídos à prova.
- A classificação será pela ordem decrescente da pontuação obtida pelos candidatos aprovados que serão nomeados para ocupar as vagas disponibilizadas obedecendo-se estritamente a essa ordem.
- No caso de empate na pontuação, terá preferência o candidato que tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.
- O resultado do processo de seleção será divulgado no Portal da PGE/RN e no Diário Oficial do Estado.
- O recurso contra o resultado do processo seletivo deverá ser apresentado, fundamentadamente, em até 02 (dois) dias a contar da sua divulgação oficial (Diário Oficial do Estado), em requerimento formal, dirigido à Comissão do processo seletivo, e dado entrada no Setor de Protocolo/PGE na Sede em Natal/RN (Av. Afonso Pena, 1155, Tirol) e nos seus Núcleos respectivos (endereços no item 5.3.2).
- O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no portal da PGE/RN e no Diário Oficial do Estado.

8. DO CREDENCIAMENTO

- O candidato aprovado deverá apresentar-se no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação de portaria da sua convocação, que será através de Portaria, no Diário Oficial do Estado, no endereço citado no item da inscrição, munido dos seguintes documentos, bem como dos que forem solicitados no ato da convocação que será feita via diário oficial:
 - Informações pessoais constantes de cadastro a ser fornecido pela Divisão de Recursos Humanos e Materiais da Procuradoria Geral do Estado;
 - Documento comprobatório atualizado que comprove estar o candidato regularmente inscrito e em dia quanto à frequência do Curso de Pós-Graduação requisito para o estágio, a ser emitido pela Instituição de Ensino correspondente, com indicação da data prevista para o encerramento do curso, e cujo projeto pedagógico do referido tenha previsão de estágio;
 - Cópia de diploma ou comprovante de colação de grau;
 - Declaração pessoal quanto à disponibilidade de horário e opção de turno;
 - Certidões: criminal, eleitoral e de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
 - Termo de Compromisso de não atuação de serviços privados contábeis em desfavor da Fazenda Pública Estadual do RN;
 - Cópias da Carteira de Identidade e do CPF;
 - Número da conta corrente ou universitária no Banco do Brasil;

i)Cópia de comprovante de residência;
j)Gozar de boa saúde, comprovada por atestado firmado por médico oficial ou particular.
k)01 Foto 3x4 recente;
l)Número de inscrição PIS/PASEP.
8.2. Além dos documentos acima mencionados, o estagiário-residente deve apresentar perante a Divisão de Recursos Humanos e Materiais da PGE/RN, no prazo de 10 (dez) dias após o início do estágio, prorrogável justificadamente, 04 (quatro) vias do Termo de Compromisso de Estágio, a serem assinados pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio e pelo próprio acadêmico.
8.3. A falta de qualquer um dos documentos a que se refere o item 8.1 e 8.2 tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.
8.4. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do candidato, do que determinam as legislações vigentes de estágio, as Resoluções e Provimentos da Procuradoria-Geral do Estado do RN e este Edital.
8.5. A contratação de candidato aprovado dependerá da conveniência para a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da comprovação da previsão do estágio no projeto pedagógico de curso de pós-graduação.
8.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, Procurador Chefe do CEAF, e Conselho Superior.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O prazo de validade desta seleção pública é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado da data da divulgação do resultado final da seleção no Diário Oficial.
9.2. Em caso de desistência de candidato aprovado ou desligamento de estagiário nomeado, será convocado para a vaga o candidato seguinte na ordem de classificação, obedecendo-se ao disposto nos itens 5.8 e 5.9 deste Edital.
Natal (RN), em 14 de outubro de 2019.
Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado
Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior
Procurador-Chefe do CEAF

ANEXO ÚNICO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.CONTABILIDADE GERAL:

a)Patrimônio e Variações Patrimoniais: Conceituação de patrimônio, ativos, passivos e patrimônio líquido. Aspecto qualitativo e quantitativo do patrimônio. Representação gráfica do patrimônio e equação básica da contabilidade. Formação, subscrição e integralização de capital, registros de mutações patrimoniais e apuração do resultado.
b)Plano de Contas e Procedimentos de Escrituração: Conceito, classificação (patrimoniais e de resultado) e natureza das contas (devedoras e credoras). Método das partidas dobradas, mecanismos de débito e crédito, origens e aplicações de recursos. Elementos essenciais do lançamento contábil. Regime de competência. Balancete de verificação. Livros utilizados na escrituração.
c)Mensuração e Reconhecimento de Operações: Normatização, conceito, mensuração e reconhecimento de transações, tais como: operações financeiras; valores a receber e outros créditos; operações com mercadorias, produtos e serviços; estoques; inventário periódico e inventário permanente; despesas pagas antecipadamente; ativo não circulante mantido para venda e operação descontinuada; investimentos; ativo imobilizado; ativos biológicos; ativos intangíveis; depreciação, amortização e exaustão; custo atribuído e reavaliação; vendas de ativos diversos (ganhos e perdas); fornecedores, obrigações fiscais e outras obrigações; constituição de provisões; folha de pagamento; receitas, despesas, ganhos e perdas; apuração e destinação do resultado; tributos correntes e diferidos; e demais operações inerentes à atividade das sociedades empresárias.
d)Lei n.º 6.404/1976 e suas alterações, disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.PERÍCIA CONTÁBIL:

a)Conceito: Definição, classificação, finalidade.
b)Aspectos Profissionais: Perfil profissional do perito.
c)Aspectos Técnico, Doutrinário, Processual e Operacional: Perícia Judicial e Extrajudicial - planejamento, execução e procedimentos. Competência técnico-profissional. Honorários Periciais. Quesitos. Indicação de assistentes. Laudo Pericial. Parecer Pericial Contábil. Termo de Diligência.
d)Legislação: Legislação profissional vigente sobre a matéria. Código de Processo Civil. Disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade e às resoluções e Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais de Perícia editadas até noventa dias antes da realização do Exame.
e)Aplicações Práticas de Perícia Contábil: Aplicações práticas relacionadas ao campo da perícia contábil, tais como: apuração de haveres, dissolução de sociedades, inventários, prestações de contas, contratos financeiros, sistema financeiro de habitação e cálculos trabalhistas, entre outros.

3.MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA:

a)Juros Simples e Compostos.
b)Taxas Nominal, Proporcional, Efetiva e Equivalente.
c)Descontos: Desconto simples. Desconto composto. Desconto comercial (por fora). Desconto racional (por dentro).
d)Séries de Pagamentos: Anuidades postecipadas. Anuidades antecipadas. Anuidades diferidas. Anuidades variáveis.
e)Correção Monetária e Inflação: Índices de atualização e inflação. Variação dos índices. Taxa de juros nominal e real. Depósito com correção monetária.
f)Sistema de Amortização: Sistema Price. Sistema SAC. Sistema Sacre.
g)Análise de Investimentos: Conceito e aplicação de fluxos de caixa. Métodos de análise de investimentos. Valor presente. Custo anual. Taxa Interna de Retorno (TIR). Payback. Taxa Mínima de Atratividade (TMA).
h)Distribuição de Frequência: Intervalos de classe. Histogramas e polígono de frequência. Frequência acumulada e relativa. Representação Gráfica.
i)Descrição de Dados: Média aritmética. Média geométrica. Mediana. Moda. Quartis, decis e percentis. Amplitude. Desvio médio, variância e desvio-padrão. Coeficiente de variação.

j)Probabilidades: Eventos independentes, dependentes e mutuamente exclusivos. Valor esperado. Probabilidade condicional. Distribuição discreta e contínua. Distribuição binomial. Distribuição normal. Análise combinatória. Variáveis aleatórias.
k)Regressão e Correlação: Teoria da correlação. Correlação linear e múltipla. Medidas de correlação. Mínimos quadrados. Equação da correlação. Erro padrão. Variação explicada e não explicada. Coeficiente de determinação e de correlação. Equação de regressão. Diagrama de dispersão. Análise de correlação e regressão.
l)Números Índices: Construção de índices simples e compostos. Mudança de base de um número índice. Índice de preço ao consumidor. Deflação.
m)Teoria da Amostragem: Amostras e populações. Amostra aleatória. Valor esperado.

4.LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PREVIDENCIÁRIA E APLICADA AO SETOR PÚBLICO:

a)Legislação tributária, obrigação tributária (principal ou acessória), crédito tributário e administração tributária. Ilícito Tributário, infrações tributárias, sanções administrativas e penais e crimes fiscais.
b)Processo administrativo tributário, processo judicial e conselhos de contribuintes. Fato gerador, base de cálculo, alíquotas e apuração dos tributos federais. Legislação federal aplicável a tributos estaduais e municipais. Aplicação prática da Legislação Tributária associada às diversas etapas do processo contábil (mensuração, reconhecimento e evidênciação).
c)Operações Fiscais, Tributárias e de Contribuições. Conceitos, contabilização e cálculo de tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, FGTS e outras operações.
d)Previdência e Assistência Social, conceitos básicos de previdência e assistência social, previdência pública e previdência privada. Legislação complementar. Aplicação prática da Legislação Social associada às diversas etapas do processo contábil.
e)Lei n.º 4.320/1964, Lei Complementar n.º 101/2000, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Aplicado a União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios válido a partir do Exercício de 2015. Portaria Conjunta STN/SOF n.º 1, de 10 de dezembro de 2014. Portaria STN n.º 700, de 10 de dezembro de 2014.

5.NOÇÕES DE INFORMÁTICA:

Conhecimentos sobre princípios básicos de informática; MS Office 2010: Word e Excel, Sistemas operacionais; Navegadores; Correio Eletrônico; Segurança e proteção - vírus e conceitos similares.

PGE/RN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 14/10/2019 ATÉ 14/10/2019 CITAÇÕES,INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ÁLVARO VERAS CASTRO MELO	[001 10013.009640/2019-52] [0000747-58.2019.5.21.0006] [0000714-68.2019.5.21.0006] [0804660-11.2019.8.20.0000] [0000664-31.2019.5.21.0042] [0803711-02.2014.8.20.6001] [0809805-02.2019.8.20.5124] [0808237-68.2015.8.20.5001] [0807151-32.2012.8.20.0001] [0000821-02.2011.8.20.0126] Total de Processos (10)
	[03410007.003232/2019-16] [0000754-38.2019.5.21.0010] [0818347-87.2019.8.20.5001] [0832547-36.2018.8.20.5001] [0828186-73.2018.8.20.5001] [0824672-15.2018.8.20.5001] [0830977-15.2018.8.20.5001] [0811739-64.2019.8.20.5001] [0001711-38.2011.8.20.0126] [01040104-03.2018.8.20.0124] Total de Processos (10)
	[0804709-59.2018.4.05.8400] [0821999-20.2016.8.20.5001] [0838594-89.2019.8.20.5001] [0835322-87.2019.8.20.5001] [0836177-66.2019.8.20.5001] [0811113-88.2018.8.20.5001] [0831022-82.2019.8.20.5001] [0803477-13.2014.8.20.5001] [0802870-38.2014.4.05.8400] [0000011-19.2013.4.05.8400] [0838534-19.2019.8.20.5001] [0812374-54.2019.8.20.5001] [0000632-37.2019.5.21.0006] [0833788-11.2019.8.20.5001] [000266-92.2019.5.21.0007] Total de Processos (15)
	[01510114001858/2019-44] [0853055-08.2015.8.20.5001] [0864362-51.2018.8.20.5001] [0802880-05.2018.8.20.5001] [0802094-92.2017.8.20.5001] [0840777-67.2018.8.20.5001] [0825024-41.2016.8.20.5001] [0806796-78.2019.8.20.0000] [0000729-24.2011.8.20.0126] [0101504-50.2016.8.20.0133] Total de Processos (10)
	[0801300-50.2018.8.20.5126] [2017900284-7] [0808967-98.2015.8.20.5124] [0838669-31.2019.8.20.5001] [0800848-70.2015.4.05.8400] [0817418-54.2019.8.20.5001] [0827967-26.2019.8.20.5001] [0827169-65.2019.8.20.5001] [0822346-48.2019.8.20.5001] [0001481-93.2011.8.20.0126] Total de Processos (10)
LUCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO	[01510127.004618/2019-52] [0806315-18.2019.8.20.0000] [0800557-27.2018.8.20.5001] [0838554-10.2019.8.20.5001] [0850363-02.2016.8.20.5001] [0838146-19.2019.8.20.5001] [0834128-52.2019.8.20.5001] [0817006-02.2014.8.20.5001] [0000262-49.2019.5.21.0009] [0100490-31.2016.8.20.0133] Total de Processos (10)
	[2015.014143-6] [0808179-26.2019.8.20.5001] [0853448-30.2015.8.20.5001] [0812094-54.2017.8.20.5001] [0114975-44.2016.8.20.0000] [0114969-37.2016.8.20.0000] [0114976-29.2016.8.20.0000] [0114974-59.2016.8.20.0000] [0825010-91.2015.8.20.5001] [0853826-83.2015.8.20.5001] [0829808-27.2017.8.20.5001] Total de Processos (11)
	[0832590-70.2018.8.20.5001] [0810850-80.2015.8.20.5124] [0849923-06.2016.8.20.5001] [0836683-47.2016.8.20.5001] [0826405-50.2017.8.20.5001] [0847746-69.2016.8.20.5001] [0829815-82.2018.8.20.5001] [0839895-08.2018.8.20.5001] [0851486-64.2018.8.20.5001] [0848946-43.2018.8.20.5001] [0803365-51.2014.8.20.6001] [0834303-17.2017.8.20.5001] [0816375-24.2015.8.20.5001] [0816490-40.2018.8.20.5001] Total de Processos (14)
	[0838913-57.2019.8.20.5001] [0846276-03.2016.8.20.5001] [0855470-90.2017.8.20.5001] [0847331-18.2018.8.20.5001] [0823094-51.2017.8.20.5001] [0823094-51.2017.8.20.5001] [0836398-83.2018.8.20.5001] [0817314-96.2018.8.20.5001] [0800822-97.2016.8.20.5001] [0818956-75.2016.8.20.5001] [0857054-32.2016.8.20.5001] [0838053-27.2017.8.20.5001] [0843276-29.2015.8.20.5001] [0832566-76.2017.8.20.5001] [0829693-06.2017.8.20.5001] [0805751-42.2017.8.20.5001] [0866693-06.2018.8.20.5001] [0813782-51.2017.8.20.5001] [0820023-07.2018.8.20.5001] [0826517-82.2018.8.20.5001] [0819546-23.2014.8.20.5001] [0841572-44.2016.8.20.5001] [0005800-35.2010.5.21.0006] Total de Processos (23)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[001 10013.009640/2019-52] [0000747-58.2019.5.21.0006] [0000714-68.2019.5.21.0006] [0804660-11.2019.8.20.0000] [0000664-31.2019.5.21.0042] [0803711-02.2014.8.20.6001] [0809805-02.2019.8.20.5124] [0808237-68.2015.8.20.5001] [0807151-32.2012.8.20.0001] [0000821-02.2011.8.20.0126] Total de Processos (10)
	[03410007.003232/2019-16] [0000754-38.2019.5.21.0010] [0818347-87.2019.8.20.5001] [0832547-36.2018.8.20.5001] [0828186-73.2018.8.20.5001] [0824672-15.2018.8.20.5001] [0830977-15.2018.8.20.5001] [0811739-64.2019.8.20.5001] [0001711-38.2011.8.20.0126] [01040104-03.2018.8.20.0124] Total de Processos (10)
	[0804709-59.2018.4.05.8400] [0821999-20.2016.8.20.5001] [0838594-89.2019.8.20.5001] [0835322-87.2019.8.20.5001] [0836177-66.2019.8.20.5001] [0811113-88.2018.8.20.5001] [0831022-82.2019.8.20.5001] [0803477-13.2014.8.20.5001] [0802870-38.2014.4.05.8400] [0000011-19.2013.4.05.8400] [0838534-19.2019.8.20.5001] [0812374-54.2019.8.20.5001] [0000632-37.2019.5.21.0006] [0833788-11.2019.8.20.5001] [000266-92.2019.5.21.0007] Total de Processos (15)
	[01510114001858/2019-44] [0853055-08.2015.8.20.5001] [0864362-51.2018.8.20.5001] [0802880-05.2018.8.20.5001] [0802094-92.2017.8.20.5001] [0840777-67.2018.8.20.5001] [0825024-41.2016.8.20.5001] [0806796-78.2019.8.20.0000] [0000729-24.2011.8.20.0126] [0101504-50.2016.8.20.0133] Total de Processos (10)
	[0801300-50.2018.8.20.5126] [2017900284-7] [0808967-98.2015.8.20.5124] [0838669-31.2019.8.20.5001] [0800848-70.2015.4.05.8400] [0817418-54.2019.8.20.5001] [0827967-26.2019.8.20.5001] [0827169-65.2019.8.20.5001] [0822346-48.2019.8.20.5001] [0001481-93.2011.8.20.0126] Total de Processos (10)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[01510127.004618/2019-52] [0806315-18.2019.8.20.0000] [0800557-27.2018.8.20.5001] [0838554-10.2019.8.20.5001] [0850363-02.2016.8.20.5001] [0838146-19.2019.8.20.5001] [0834128-52.2019.8.20.5001] [0817006-02.2014.8.20.5001] [0000262-49.2019.5.21.0009] [0100490-31.2016.8.20.0133] Total de Processos (10)
	[2015.014143-6] [0808179-26.2019.8.20.5001] [0853448-30.2015.8.20.5001] [0812094-54.2017.8.20.5001] [0114975-44.2016.8.20.0000] [0114969-37.2016.8.20.0000] [0114976-29.2016.8.20.0000] [0114974-59.2016.8.20.0000] [0825010-91.2015.8.20.5001] [0853826-83.2015.8.20.5001] [0829808-27.2017.8.20.5001] Total de Processos (11)
	[0832590-70.2018.8.20.5001] [0810850-80.2015.8.20.5124] [0849923-06.2016.8.20.5001] [0836683-47.2016.8.20.5001] [0826405-50.2017.8.20.5001] [0847746-69.2016.8.20.5001] [0829815-82.2018.8.20.5001] [0839895-08.2018.8.20.5001] [0851486-64.2018.8.20.5001] [0848946-43.2018.8.20.5001] [0803365-51.2014.8.20.6001] [0834303-17.2017.8.20.5001] [0816375-24.2015.8.20.5001] [0816490-40.2018.8.20.5001] Total de Processos (14)
	[0838913-57.2019.8.20.5001] [0846276-03.2016.8.20.5001] [0855470-90.2017.8.20.5001] [0847331-18.2018.8.20.5001] [0823094-51.2017.8.20.5001] [0823094-51.2017.8.20.5001] [0836398-83.2018.8.20.5001] [0817314-96.2018.8.20.5001] [0800822-97.2016.8.20.5001] [0818956-75.2016.8.20.5001] [0857054-32.2016.8.20.5001] [0838053-27.2017.8.20.5001] [0843276-29.2015.8.20.5001] [0832566-76.2017.8.20.5001] [0829693-06.2017.8.20.5001] [0805751-42.2017.8.20.5001] [0866693-06.2018.8.20.5001] [0813782-51.2017.8.20.5001] [0820023-07.2018.8.20.5001] [0826517-82.2018.8.20.5001] [0819546-23.2014.8.20.5001] [0841572-44.2016.8.20.5001] [0005800-35.2010.5.21.0006] Total de Processos (23)
JULIANA DE MORAIS GUERRA	[001 10013.009640/2019-52] [0000747-58.2019.5.21.0006] [0000714-68.2019.5.21.0006] [0804660-11.2019.8.20.0000] [0000664-31.2019.5.21.0042] [0803711-02.2014.8.20.6001] [0809805-02.2019.8.20.5124] [0808237-68.2015.8.20.5001] [0807151-32.2012.8.20.0001] [0000821-02.2011.8.20.0126] Total de Processos (10)
	[03410007.003232/2019-16] [0000754-38.2019.5.21.0010] [0818347-87.2019.8.20.5001] [0832547-36.2018.8.20.5001] [0828186-73.2018.8.20.5001] [0824672-15.2018.8.20.5001] [0830977-15.2018.8.20.5001] [0811739-64.2019.8.20.5001] [0001711-38.2011.8.20.0126] [01040104-03.2018.8.20.0124] Total de Processos (10)
	[0804709-59.2018.4.05.8400] [0821999-20.2016.8.20.5001] [0838594-89.2019.8.20.5001] [0835322-87.2019.8.20.5001] [0836177-66.2019.8.20.5001] [0811113-88.2018.8.20.5001] [0831022-82.2019.8.20.5001] [0803477-13.2014.8.20.5001] [0802870-38.2014.4.05.8400] [0000011-19.2013.4.05.8400] [0838534-19.2019.8.20.5001] [0812374-54.2019.8.20.5001] [0000632-37.2019.5.21.0006] [0833788-11.2019.8.20.5001] [000266-92.2019.5.21.0007] Total de Processos (15)
	[01510114001858/2019-44] [0853055-08.2015.8.20.5001] [0864362-51.2018.8.20.5001] [0802880-05.2018.8.20.5001] [0802094-92.2017.8.20.5001] [0840777-67.2018.8.20.5001] [0825024-41.2016.8.20.5001] [0806796-78.2019.8.20.0000] [0000729-24.2011.8.20.0126] [0101504-50.2016.8.20.0133] Total de Processos (10)
	[0801300-50.2018.8.20.5126] [2017900284-7] [0808967-98.2015.8.20.5124] [0838669-31.2019.8.20.5001] [0800848-70.2015.4.05.8400] [0817418-54.2019.8.20.5001] [0827967-26.2019.8.20.5001] [0827169-65.2019.8.20.5001] [0822346-48.2019.8.20.5001] [0001481-93.2011.8.20.0126] Total de Processos (10)
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[01510127.004618/2019-52] [0806315-18.2019.8.20.0000] [0800557-27.2018.8.20.5001] [0838554-10.2019.8.20.5001] [0850363-02.2016.8.20.5001] [0838146-19.2019.8.20.5001] [0834128-52.2019.8.20.5001] [0817006-02.2014.8.20.5001] [0000262-49.2019.5.21.0009] [0100490-31.2016.8.20.0133] Total de Processos (10)
	[2015.014143-6] [0808179-26.2019.8.20.5001] [0853448-30.2015.8.20.5001] [0812094-54.2017.8.20.5001] [0114975-44.2016.8.20.0000] [0114969-37.2016.8.20.0000] [0114976-29.2016.8.20.0000] [0114974-59.2016.8.20.0000] [0825010-91.2015.8.20.5001] [0853826-83.2015.8.20.5001] [0829808-27.2017.8.20.5001] Total de Processos (11)
	[0832590-70.2018.8.20.5001] [0810850-80.2015.8.20.5124] [0849923-06.2016.8.20.5001] [0836683-47.2016.8.20.5001] [0826405-50.2017.8.20.5001] [0847746-69.2016.8.20.5001] [0829815-82.2018.8.20.5001] [0839895-08.2018.8.20.5001] [0851486-64.2018.8.20.5001] [0848946-43.2018.8.20.5001] [0803365-51.2014.8.20.6001] [0834303-17.2017.8.20.5001] [0816375-24.2015.8.20.5001] [0816490-40.2018.8.20.5001] Total de Processos (14)
	[0838913-57.2019.8.20.5001] [0846276-03.2016.8.20.5001] [0855470-90.

Sector: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	Processo
	[0010333-91.2014.8.20.0000] [1.538.422] [00037002120125210012] [0096600-29.2012.5.21.0010] [0099300-39.2011.5.21.0001] [0098000-39.2011.5.21.0002] [0098600-45.2011.5.21.0007] [0096000-33.2011.5.21.0013] [0098000-36.2011.5.21.0003] [0098200-43.2011.5.21.0003] [0097500-64.2011.5.21.0004] [0098800-64.2011.5.21.0003] [0096400-53.2011.5.21.0011] [0097800-05.2011.5.21.0011] [0096100-91.2011.5.21.0011] [0096200-46.2011.5.21.0011] [0099300-09.2011.5.21.0011] [0098000-12.2011.5.21.0011] [0001428-23.2013.5.21.0011] [0099400-91.2011.5.21.0001] [0099200-84.2011.5.21.0001] [0099600-98.2011.5.21.0001] [0096900-19.2011.5.21.0012] [0095400-15.2011.5.21.0012] [0097400-47.2013.5.21.0002] [0097200-75.2011.5.21.0013] [0096900-16.2011.5.21.0013] [0098500-72.2011.5.21.0013] [0098500-72.2011.5.21.0013] [0095700-71.2011.5.21.0013] [0098100-82.2011.5.21.0005] [0098800-29.2009.5.21.0005] [0095900-68.2012.5.21.0005] [0099000-28.2012.5.21.0006] [0099000-28.2012.5.21.0006] [0099000-28.2012.5.21.0006] [0001263-43.2017.5.21.0008] Total de Processos (37)
Sector: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
Procurador	Processo
JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA	[153581/2017-7] Total de Processos (1)
VITAL LUIZ COSTA	[01110028.00866/2019-51] Total de Processos (1)
Sector: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	Processo
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[0801736-87.2019.8.20.5121] [0801099-81.2019.8.20.5107] [0801816-61.2018.8.20.5129] [0800037-97.2019.8.20.5400] Total de Processos (4)
Sector: PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[02910013.010735/2019-56] [01110038.006989/2019-90] [01110038.006989/2019-90] [005494-14.2019.8.20.0000] Total de Processos (4) [0808987-84.2018.8.20.5124] [2013.00441-5-0] [0845751- 21.2016.8.20.5001] [0801434-98.2017.8.20.5001] [085692- 20.2017.8.20.5001] [0817819-29.2014.8.20.5001] [0801549- 89.2014.8.20.0001] [0800255-02.2019.4.05.8400] Total de Processos (8) [0006383-28.2001.8.20.0001] [0002727-24.2005.8.20.0001] [0012361-88.1998.8.20.0001] [0004933-26.1996.8.20.0001] [0000757-91.2002.8.20.0001] Total de Processos (5) [322389/2016-8] [322369/2016-8] [0833137- 76.2019.8.20.5001] [0819540-74.2018.8.20.5001] [0807004- 36.2015.8.20.5001] [0380219-43.2010.8.20.0001] [0842482- 37.2017.8.20.5001] [0823436-28.2018.8.20.5001] [0802013- 43.2019.8.20.0000] [0822375-45.2017.8.20.5106] Total de Processos (10) [0812147-98.2018.8.20.5001] Total de Processos (1) [0002682-20.2005.8.20.0001] [0012188-64.1998.8.20.0001] [0000475-53.2002.8.20.0001] [0006089-68.2004.8.20.0001] [0004671-61.2005.8.20.0001] [0009064-10.1997.8.20.0001] [0004957-54.1996.8.20.0001] [0002625-02.2005.8.20.0001] [0010854-92.1998.8.20.0001] [0010857-47.1998.8.20.0001] [0010904-21.1998.8.20.0001] [0019352-46.1999.8.20.0001] [0017805-92.2004.8.20.0001] [0809557-75.2015.8.20.5124] [0805829-41.2014.8.20.5001] [0819446-68.2014.8.20.5001] [0809320-56.2014.8.20.5001] [0808846-85.2014.8.20.5001] [0806405-41.2014.8.20.6001] [0804554-64.2014.8.20.6001] [08050794-70.2015.8.20.5001] [0825219-60.2015.8.20.5001] [0805863-05.2015.8.20.5001] [0016850-27.2005.8.20.0001] [0010218-24.2001.8.20.0001] [0008571-28.2000.8.20.0001] [0000911-81.1980.8.20.0001] [0021253-49.1999.8.20.0001] [0851123-77.2018.8.20.5001] [0809909-48.2014.8.20.5001] [0814051-95.2014.8.20.5001] [0810528-02.2019.8.20.5001] [00200979-94.2010.8.20.0001] [0828105-27.2018.8.20.5001] [0814547-27.2019.8.20.5106] [0012391-98.2013.8.20.0001] [0346376-87.2010.8.20.0001] [0024556-17.2012.8.20.0001] [0810856-29.2019.8.20.5001] [0810835-53.2019.8.20.5001] Total de Processos (40) [0808727-12.2015.8.20.5124] [0809117-40.2019.8.20.5124] [0004486-38.1996.8.20.0001] [0006174-20.2005.8.20.0001] [0002634-61.2005.8.20.0001] [0002222-33.2005.8.20.0001] [0002073-37.2005.8.20.0001] [0001836-03.2005.8.20.0001] [0024987-32.2004.8.20.0001] [0027178-84.2003.8.20.0001] [0213292-92.2007.8.20.0001] [0016887-54.2005.8.20.0001] [0009059-85.1997.8.20.0001] [00021354-86.1999.8.20.0001] [0019187-96.1999.8.20.0001] [0019233-85.1999.8.20.0001] [0026406-24.2003.8.20.0001] [0010641-47.2002.8.20.0001] [00027184-91.2003.8.20.0001] [0804936-50.2014.8.20.5001] [0811900-59.2014.8.20.5001] [0812312-87.2014.8.20.5001] [0800371-042018.8.20.5001] [0020445-44.1999.8.20.0001] [0808618-13.2014.8.20.5001] [0807995-41.2017.8.20.5001] [0024548-40.2012.8.20.0001] [0037677-78.2013.8.20.0001] [0811524-73.2014.8.20.5001] [0851797-60.2015.8.20.5001] [0814766-40.2014.8.20.5001] [0808048-27.2014.8.20.5001] [0814741-27.2014.8.20.5001] [0833803-19.2015.8.20.5001] [0856543-34.2016.8.20.5001] [0843220-25.2017.8.20.5001] [0835971-86.2018.8.20.5001] [0807024-87.2018.8.20.0000] [0800077-68.2018.8.20.5124] [0800254-42.2018.8.20.5153] Total de Processos (40) [159861/2017-9] [87551/2015-4] [345568/2016-3] [41376/2018-1] [89269/2018-4] [11939/2017-1] [5947/2018- 4] [240108/2017-2] [118319/2017-9] [159716/2013-1] [01110062.002836/2019-76] [00310149.000934/2019-72] [00310200.000640/2019-79] [00310024.001887/2019-91] [00310178.000682/2019-34] [00310178.000815/2019-72] [00310165.000200/2019-95] [00310178.000575/2019-14] [00310024.001534/2019-91] [00310200.000594/2019-16] [00310200.000593/2019-63] [00310178.000596/2019-21] [00310135.000429/2019-87] [00310178.000617/2019-17] [00310178.000616/2019-64] [00310024.001637/2019-51] [00310024.001668/2019-10] [00310038.002768/2019-40] [00310024.001659/2019-11] [00310038.002771/2019-10] [00310200.000617/2019-84] [00310024.001645/2019-45] [00310024.001688/2019-82] [00310024.001733/2019-07] [00310200.000512/2019-25] [00310035.000611/2019-66] [00310135.000346/2019-98] [00310024.00129282019-35] [00310024.001323/2019-58] [0031.0200.000550/2019-88] [00310024.001367/2019-88] [00310024.001355/2019-53] [00310200.000549/2019-53] [00310178.000511/2019-13] [00310178.000508/2019-91] [00310200.000562/2019-11] [00310024.001431/2019-21] [00310178.000584/2019-05] [00310024.001636/2019-14] [00310070.000656/2019-12] [00310024.002060/2019-02] [00310200.000557/2019-08] [00310200.000565/2019-46] [0110023.004139/2019-16] [00310024.001423/2019-84] [00310024.001411/2019-50] [00310024.001410/2019-13] [00310178.000556/2019-80] [00310024.000634/2019-08] [00310165.000078/2019-57] [00310024.000511/2019-69] [00310200.000328/2019-85] [00310024.000635/2019-44] [00310178.000335/2019-10] [00310024.000908/2019-51] [00310178.000396/2019-79] [00310178.000401/2019-43] [00310024.001068/2019-43] [00310024.001075/2019-45] [00310070.000420/2019-78] [00310024.001190/2019-10] [00310200.000493/2019-37] [00310200.000499/2019-12] [00310178.000462/2019-19] [00310178.000531/2019-86] [00310200.000606/2019-02] [00310200.000439/2019-91] Total de Processos (77)

IDÁLIO CAMPOS	[0832365-84.2017.8.20.5001] [0101385-61.2013.8.20.0144] Total de Processos (2)
Sector: REGIONAL DE CAICÓ	Processo
Procurador	
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	[0000368-84.2019.5.21.0017] [0000369-69.2019.5.21.0017] [0003705-54.2019.5.21.0017] [0100012-16.2016.8.20.0103] [0102662-70.2015.8.20.0103] [0101724-46.2013.8.20.0103] [0101366-81.2013.8.20.0103] Total de Processos (7)
Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ	Processo
Procurador	
EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0817709-30.2019.8.20.5106] [0801866-84.2019.4.05.8401] [0800547-75.2019.4.05.8403] [0503982-73.2018.4.05.8401] [0504247-41.2019.4.05.8401] [0503159-65.2019.4.05.8401] [0803021-45.2019.8.20.5112] [0803279-55.2019.8.20.5112] [0800608-56.2019.8.20.5113] [0819163-50.2016.8.20.5106] [0830660-95.2015.8.20.5106] [0818057-82.2018.8.20.5106] [0807826-93.2018.8.20.5106] [0804102-81.2018.8.20.5106] [0816353-34.2018.8.20.5106] [0000325-68.2019.5.21.0011] [0815130-12.2019.8.20.5106] [0814358-49.2019.8.20.5106] [0810382-34.2019.8.20.5106] [0817316-08.2019.8.20.5106] [0815116-28.2019.8.20.5106] [0817445-52.2015.8.20.5106] [0100500-48.2011.5.21.0012] [0817637-43.2019.8.20.5106] [0804885-78.2015.8.20.5106] [0805922-04.2019.8.20.5106] [0111207-57.2014.8.20.0106] [0811807-96.2019.8.20.5106] [0807387-48.2019.8.20.5106] [0800687-56.2019.8.20.5300] [0801141-15.2019.8.20.5113] [0000158-81.2000.8.20.0112] [0000308-13.2010.8.20.0112] [0002124-64.2009.8.20.0112] [0000252-53.2005.8.20.0112] [0001024-11.2008.8.20.0112] [0102212-03.2015.8.20.0112] [0000304-49.2005.8.20.0112] [0000407-90.2004.8.20.0112] [0000413-97.2004.8.20.0112] [0000409-60.2004.8.20.0112] [0100891-98.2013.8.20.0112] [0816577-74.2015.8.20.5106] [0820374-58.2015.8.20.5106] [0118815-43.2013.8.20.0106] [0812052-78.2017.8.20.5106] [0812144-85.2019.8.20.5106] Total de Processos (47) [0801869-39.2019.4.05.8401] [0500115-38.2019.4.05.8401] [0508497-20.2019.4.05.8401] [0505787-61.2018.4.05.8401] [0503648-05.2019.4.05.8401] [0821513-74.2017.8.20.5106] [0821490-31.2017.8.20.5106] [0822583-92.2018.8.20.5106] [0810839-66.2019.8.20.5106] [0803838-30.2019.8.20.5106] [0815227-12.2019.8.20.5106] [0100003-56.2018.8.20.0112] [0000570-76.2019.5.21.0012] [0113325-06.2014.8.20.0106] [0803079-84.2019.8.20.5106] [0112897-24.2014.8.20.0106] [0821045-81.2015.8.20.5106] [0804918-97.2017.8.20.5106] [0816589-49.2019.8.20.5106] [0821422-47.2018.8.20.5106] [0806587-20.2019.8.20.5106] [0817623-59.2019.8.20.5106] [0809513-71.2019.8.20.5106] [0810362-43.2019.8.20.5106] [0000229-44.2019.5.21.0014] [0000066-74.1998.8.20.0112] [0001284-93.2005.8.20.0112] [0101072-65.2014.8.20.0112] [0000920-48.2010.8.20.0112] [0000592-60.2006.8.20.0112] [0000215-60.2004.8.20.0112] [0000901-52.2004.8.20.0112] [0101495-59.2013.8.20.0112] [0000225-07.2004.8.20.0112] [0001011-75.2009.8.20.0112] [0100121-03.2016.8.20.0112] [0102456-29.2015.8.20.0112] [0102417-32.2015.8.20.0112] [0000467-92.2006.8.20.0112] [0000283-10.2004.8.20.0112] [0000227-74.2004.8.20.0112] [0821708-30.2015.8.20.5106] [0811401-46.2017.8.20.5106] [0809717-57.2015.8.20.5106] [0800177-82.2015.8.20.5106] [0803080-51.2019.8.20.5106] [0817284-03.2019.8.20.5106] Total de Processos (47)
Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	Processo
Procurador	
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0101261-89.2013.8.20.0108] [0800740-65.2018.8.20.5108] [0800765-78.2018.8.20.5108] [0800830-73.2018.8.20.5108] [0800970-73.2018.8.20.5108] [0801606-39.2019.8.20.5108] [0800351-46.2019.8.20.5108] [0800457-02.2019.8.20.5101] [0100348-55.2015.8.20.0135] [0800207-70.2018.8.20.5101] [0801038-69.2019.8.20.5125] Total de Processos (11)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA QSECRETARIA A GERAL PGE/RN

Gabinete do Vice-Governador

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
GVG

TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão celebrado entre o Gabinete do Vice-Governador e a SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH que tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de 02 (dois) Computadores INTEL PENTIUM 2.00 GHz, TOMBO 209 E 217, memória 2,00 Gb, HD 150, com periféricos, Monitores da marca SAMSUNG com mesmo número de tombamento. Para ser utilizado pela SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEMJIDH, nos trabalhos de interesse da instituição, ou seja, ao atendimento da demanda oriunda das ações afeitas ao gabinete civil do governo do estado, sendo vedado a transparência, a qualquer título, do uso ou posse dos mesmos, sem a devida permissão do CEDENTE. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos da lei. Autorizado por Carlos Albérico de Medeiros. Em 10/10/2019.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Portaria-SEI Nº 1289, de 10 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818406-17.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110055.002662/2019-31 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão a servidora MARICE MEDEIROS DE ARAUJO PEREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 42.707-1/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "F".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1269, de 08 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800566-98.2019.8.20.5115 - Comarca de Caraiúbas/RN, protocolado sob o nº 00110013.012390/2019-38 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA DAS GRAÇAS BATISTA GOMES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 117.944-6/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1294, de 11 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814457-77.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012579/2019-21 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROSA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 61.672-9/1, da classe/nível/ PN-I "H" para PN-I "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1287, de 10 de outubro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855333-74.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012572/2019-17 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão a servidora MARIA DE LOURDES DANTAS CAVALCANTE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 28.193-0/1, da classe/nível/ PN-I "I" para PN-I "J".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPR-SE.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1298, de 14 de outubro de 2019.

A SECRET

RESOLVE conceder Progressão a servidora MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE ARAÚJO AGUIAR, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.205-5/1, da classe/nível/ PN-III "G" para PN-III "H".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1277, de 09 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e em razão da decisão proferida no Processo Judicial nº ° 0832464-25.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal - protocolado sob o nº 02610003.002245/2019-61 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível do servidor LUIS COSME DE LIMA, matrícula nº 174.142-0/1, pertencente ao quadro de servidores do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER, do cargo de Assistente Administrativo de Extensão, do Nível 10 para o Nível 12, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1109, de 12 de setembro de 2019.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802893-58.2019.8.20.5101 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.011121/2019-54 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) CLENILDA ALVARES COSTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.671-0/1, da classe/nível/ PN-IV "A" para PN-IV "E".
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretário de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1292, de 11 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0840517-87.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012597/2019-11 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA BERENICE LOPES CAVALCANTE MOREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.901-4/1, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1291, de 11 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0818338-28.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012478/2019-50 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ARINALDO SALES DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.335-5/1, da classe/nível/ PN-III "A" para PN-III "F".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1273, de 08 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828716-77.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012217/2019-30 - SEI.
RESOLVE revogar o ato que concedeu Progressão a servidora ROSA MARIA TEIXEIRA DE BRITO TOSCANO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 60.555-7/1, da classe/nível/ PN-III "B" para PN-III "J", retornando-a à classe/nível PN-III "B".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1266, de 08 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0809946-41.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012389/2019-11 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOSITA DE OLIVEIRA LUCENA VIEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 104.912-7/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1285, de 10 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0846370-14.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110054.001456/2019-13 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROBSON RICARDO JALES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.787-7/1, da classe/nível/ PN-III "C" para PN-III "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1286, de 10 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824452-17.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110055.002697/2019-70 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão a servidora MARIZETE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.521-3/2, da classe/nível/ PN-III "E" para PN-III "H".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1272, de 08 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825692-75.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.012387/2019-14 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão a servidora SOLANGE MARIA SILVA DO NASCIMENTO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.262-1/1, da classe/nível/ PN-IV "D" para PN-IV "J".
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

Portaria-SEI Nº 1270, de 08 de outubro de 2019.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO , no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610011.002500/2019-04 - SEI;
RESOLVE conceder Progressão do nível remuneratório da servidora IZABELLE GOMES DA COSTA, matrícula nº 204.608-3/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, do cargo de Assistente Técnico em Saúde, do Nível 04 para o Nível 05, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

EDITAL Nº 01/2019 - FAPERN/SEAD/EGRN
RESULTADO FINAL
A Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas remanescentes relativas a Bolsas de Pesquisa (instituída pela Portaria-SEI nº 1265 de 07 de outubro de 2019) torna público o resultado final do processo seletivo relativo ao EDITAL Nº 01/2019 - FAPERN/SEAD/EGRN:

CURSO	Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO OBTIDA			Classificação Final	
			Etapas 1	Etapas 2	Média Final (Etapas 1 + Etapas 2) / 2	Pontuação	Classificação
TI	01	Carlos Antonio de Oliveira Neto	1,8	9,23	5,51	5,51	1º
	02	Jimy Dickson Jales da Silva	1,1	9,86	5,48	5,48	2º
	03	Andrea Rodrigues Moreira	0,6	9,7	5,15	5,15	3º
	04	Wivison Costa Heronildes	0,7	9,53	5,11	5,11	1º Suplente
	05	Joel de Oliveira Santos	1,9	8,3	5,1	5,1	2º Suplente
	06	Clizio de Oliveira Guedes	0,4	9,7	5,05	5,05	3º Suplente
	07	Gabriel Henrique D Caldas	0,4	9,23	4,81	4,81	* Eliminado
	08	Renato Freire Correia	0,4	8,66	4,53	4,53	* Eliminado
	09	Jowerton Cesar Rosa de Lima	0,8	7,9	4,35	4,35	* Eliminado
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	01	Claudia Teresa de M. Sousa Severo	4,4	9,7	7,05	7,05	1º
	02	Vanessa Cristina da Costa França	5,4	7,16	6,22	6,22	1º Suplente
	03	Wagner Fernandes Campos	3,6	4,66	4,13	4,13	* Eliminado
ADMINISTRAÇÃO	01	Edflávio Vicente da Silva	5,8	9,1	7,45	7,45	1º
	02	Carla Maria Rodrigues Muniz	5,3	9,3	7,3	7,3	1º Suplente
	03	Adnana Meneses Sousa Galvão	5,1	5,56	5,3	5,3	2º Suplente

* Eliminado - Item 7 a) A classificação final obtida pela média aritmética entre as pontuações nas Etapas I e II, não podendo ser inferior a 5,0 (cinco).
TATIANE ALVES SANTANA
Mat. 124.253-9
(Presidente - SEAD)
HIDELJUNDES MACEDO PAULINO
Mat. 197.997-3
(Membro - SEAD)
JUDITE CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA
Mat. 110.615-5
(Membro - SEAD)
CARLA YARA SOARES FIGUEIREDO
Mat. 193.305-1
(Membro - FAPERN)
SUEILTON JUNIOR BRAZ DE LIMA
Mat. 224.994-4
(Membro - FAPERN)

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1449, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002185/2018-73- DETRAN,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO CARMO DE ARAUJO DIAS, no cargo de ASSISTENTE TECNICO - V2, Referência "K", matrícula nº 176.429-2/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94;
VP, art. 55, LCE 122/94;
Incorporação Salário - Lei 7.751/99.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*República por Incorreção

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1438, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004086/2019-15 - SEEC.
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a RISELDA FERREIRA DE QUEIROZ OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "E", matrícula nº 101.046-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*república por incorreção.

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1432, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003771/2019-16 - SEEC,
RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANTONIO ALMEIDA DE AQUINO, no cargo de PROFESSOR, PN-I, Classe "J", matrícula nº 117.356-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):
Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29 § 4º, inciso I, da Constituição Estadual combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94.
PUBLIQUE-SE.
NEREU BATISTA LINHARES
Presidente do IPERN
*República por incorreção

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
CNPJ 08.314.874/0001-25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os Senhores Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social, à reunião em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/66, Ribeira, nesta Capital, no dia 21/10/2019, às 09:00 horas, em primeira convocação com número legal de acionistas, 1 hora após, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número, a fim de decidirem sobre a ordem do dia: a) Readequação administrativa; b) Outros assuntos de interesse da Companhia.
Natal (RN), 11 de outubro de 2019.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH

COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES (CEAV)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019-SEMJIDH
SELEÇÃO DE ENTIDADES, REDES E DEMAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES (CEAV) - MANDATO (2019/2020)
A PRESIDENTA DO COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES (CEAV), instituído pela Lei Complementar nº 356, de 19 de dezembro de 2017, com as alterações da Lei Complementar nº 456, de 08 de setembro de 2011, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de entidades, redes e demais organizações da sociedade civil para integrar o CEAV, no biênio de 2019-2020, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O processo seletivo será regido pelo presente Edital, visando o preenchimento de 09 (nove) vagas para entidades, redes de articulações feministas e demais organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe da sociedade civil e será composto das etapas de: i) fase inicial de habilitação; e ii) fase final de seleção, por eleição mediante votos de todas as entidades consideradas habilitadas.
DA COMISSÃO ELEITORAL
Art. 2º O processo seletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral do CEAV, que terá natureza temporária, sendo composta por 04 (quatro) membros, designados entre voluntárias que representam as instituições que integram o Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres.
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO
Art. 3º Poderão participar do processo as entidades, redes e demais organizações, cujo escopo seja a defesa dos direitos das mulheres de âmbito estadual e/ou nacional, legalmente constituídas e que na data de inscrição comprovem no mínimo 01 (um) ano de efetivo funcionamento, e que prestem serviços na área do Estado do Rio Grande do Norte.
§1º Quanto às entidades e organizações descritas no artigo 1º, os requisitos para habilitação deverão ser comprovados com a apresentação dos seguintes documentos:
a)Estatuto Social e/ou Carta de Princípios, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres;

b)Cartão ou Declaração do CNPJ;
c)Ata da última eleição e posse da atual diretoria; e
d)Relatório Descritivo de Atividades no último ano, que inclua fotos e documentos comprobatórios das ações relatadas, incluindo sua atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a exemplo de folders de eventos, cartazes, cartilhas e registro em mídia nacional ou local;
e)Cópia de documento oficial com foto e assinatura da representante legal.
§2º As redes de articulações feministas que atuem na defesa dos direitos das mulheres estão dispensadas da apresentação do estatuto social, CNPJ, ata da última eleição e posse da atual diretoria, na hipótese de apresentarem os seguintes documentos:
a)Declaração de existência de, pelo menos, 01 (um) ano, emitida por autoridade pública;
b)Relatório descritivo de Atividades do último ano, que inclua fotos e documentos comprobatórios das ações relatadas, incluindo sua atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a exemplo de folders de eventos, cartazes, cartilhas e registro em mídia nacional ou local;
c)Ata que legitima a representação coletiva, assinada por, no mínimo, 50% de seus membros;
d)Cópia de documento oficial com foto e assinatura da representante legal.
Parágrafo 1º: as redes descritas no artigo 1º poderão, ainda, apresentar documentos que comprovem sua participação em Comissões, Conselhos ou Comitês de natureza pública, substituindo a comprovação descrita na alínea "a", do §2º.
Parágrafo 2º: no caso de organizações, estas deverão ser, obrigatoriamente, representadas por suas instâncias atuantes na defesa da democracia, promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Art. 4º Cada entidade, rede e organização requererá sua inscrição, preenchendo todos os itens do requerimento de habilitação (Anexo II), além de indicar:
a) a categoria de candidatura (conforme as três modalidades previstas no art. 1º do presente Edital);
b) a delegada e suplente que participará do colégio eleitoral (conforme o art. 8º);
c) a integrante que a representará no CEAV, caso seja eleita.
Art. 5º As candidaturas, com os documentos comprobatórios, deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - SEMJIDH, na sala da Secretária de Políticas para Mulheres - SPM, localizada na Av. Senador Salgado Filho, 1808 (piso térreo) - Lagoa Nova - CEP 59025-600 - Natal - RN, no período de 16 de outubro a 31 de outubro de 2019, no horário das 9h às 16h.

§1º Findo o período das inscrições a Comissão Eleitoral terá um prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento das candidaturas para analisar e deferir, ou não, os pedidos de habilitação, divulgando seus resultados no Diário Oficial do Estado-DOE/RN até o dia 05 de novembro de 2019, no qual constará a lista das participantes habilitadas para o processo de votação.
§2º Na análise das candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade dos documentos apresentados, bem assim se as entidades, redes e demais organizações inscritas atuam em um ou mais eixos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), a saber:
I - igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
II - educação para igualdade e cidadania;
III - saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
IV - enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
VI - fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
VII - desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social;
VIII -direito a terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta e das águas;
IX - cultura, esporte, comunicação e mídia;
X -enfrentamento do racismo, sexismo, transfobia e lesbofobia;
XI - igualdade para as mulheres jovens e idosas;
XII - igualdade para as mulheres com deficiência.

§3º Da lista preliminar de candidaturas habilitadas, poderão ser interpostos recursos, no mesmo local das inscrições, nos dias 06 e 07 de novembro de 2019, no horário das 09h às 16h, com publicação das inscrições homologadas no DOE/RN, após a análise dos recursos, na data de 12 de novembro de 2019.

DA PLENÁRIA DE ELEIÇÃO
Art. 6º A eleição das entidades, redes e demais organizações habilitadas dar-se-á em Plenária através do voto secreto, no dia 14 de novembro de 2019, às 14h, no auditório da SEMJIDH, localizado à Av. Senador Salgado Filho, 1808 (piso térreo) - Lagoa Nova - CEP 59025-600 - Natal - RN.
Art. 7º A Comissão Eleitoral fará a designação da presidenta e da secretária da Assembleia, que realizarão a apresentação da proposta da pauta e da Organização dos trabalhos.

Parágrafo único: Na data da eleição, será realizada a primeira chamada para as votações às 14h, abrindo-se os trabalhos com a presença de, pelo menos, 50% das delegadas e, às 14h30min, com qualquer quórum para início da Plenária, que será encerrada às 16h.

Art. 8º Terão direito a votar e serem votadas as entidades, redes e demais organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral, por intermédio de suas delegadas devidamente indicadas em ficha de inscrição e, na falta destas, suas suplentes, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial com foto original.
Art. 9º Cada representante votará nas habilitadas entre as entidades, redes e demais organizações, considerando-se eleitas, seguindo a ordem decrescente, as 09 titulares, bem como as 09 suplentes, entre as instituições inscritas que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único: No caso de empate, serão consideradas eleitas as entidades, redes e demais organizações habilitadas que tiverem maior tempo de atuação. Persistindo o empate, aplicar-se-á o critério de maior número de incidência nos eixos de atuação no PNPM, constantes no §2º, do art. 5º, do presente Edital.

Art. 10 A divulgação do resultado da votação dar-se-á até às 18h do dia da eleição, no mural da SEMJIDH, a qual o Comitê é vinculado.

a) As entidades, redes e demais organizações terão até às 16h do dia 18 de novembro de 2019 para recorrer dos resultados preliminares da votação; e
b) Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral e divulgados em mural da SEMJIDH, até às 18h do dia 19 de novembro de 2019.

Art. 11 A Comissão Eleitoral terá até o dia 26 de novembro de 2019 para encaminhar a Ata circunstanciada do processo seletivo descrito neste Edital à Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, que homologará o resultado final da eleição, com ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no mural da SEMJIDH.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Ao submeterem suas candidaturas, as entidades, redes e demais organizações declaram conhecer e aceitar as regras do presente Edital, bem como compartilhar dos princípios e diretrizes da Política Nacional para Mulheres constantes nos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres I, II e 2013-2015, além das resoluções das I, II, III e IV Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres e do Plano Estadual de Política para Mulheres.
Art. 13 A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.
Art. 14 O Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres não custeará, nem reembolsará quaisquer despesas para que as entidades, redes e demais organizações participem da Plenária de Eleição.
Art. 15 As entidades, redes e demais organizações eleitas serão nomeadas por ato da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, juntamente com as demais representações do CEAV, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, desde que não superior a 2 mandatos ininterruptos.
Art.16 Este edital entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CEAV.
Natal-RN, 14 de outubro de 2019.
ARMÉLI MARQUES BRENNAND
Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
Presidenta do Comitê Estadual de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres

ANEXO I CALENDÁRIO ELEITORAL

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES/ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
15/10/2019	Lançamento do Edital de Seleção.
16 a 31/10/2019	Período de inscrição de candidaturas ao processo seletivo.
01/11/2019	Avaliação das candidaturas pela Comissão Eleitoral do CEAV.
05/11/2019	Publicação, em Diário Oficial do Estado – DOE/RN, da lista preliminar das candidaturas habilitadas para o processo seletivo.
06 e 07/11/2019	Prazo para recursos da lista preliminar de candidaturas habilitadas.
08/11/2019	Julgamento dos pedidos e divulgação das inscrições homologadas após análise dos recursos
12/11/2019	Publicação, em Diário Oficial do Estado – DOE/RN, das inscrições homologadas após a análise dos recursos.
14/11/2019	Plenária para eleição e escolha das entidades, redes e demais organizações da sociedade civil que integrarão o CEAV.
14/11/2019	Publicação dos resultados da eleição no mural da SEMJIDH.
18/11/2019	Prazo para apresentação de recursos dos resultados preliminares da votação à Comissão Eleitoral.
19/11/2019	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.
26/11/2019	Homologação dos resultados e encaminhamento para publicação em Diário Oficial do Estado – DOE/RN

ANEXO I REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Eu _____, representante legal da Entidade/Rede/Organização

_____, portadora do documento de identidade RG nº _____ Órgão Expedidor _____, inscrita no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada na _____

_____, venho REQUERER a habilitação para concorrer à vaga de representação da Sociedade Civil junto ao Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres do Rio Grande do Norte (CEAV), bem como indicar a delegada (titular e suplente) que participará do colégio eleitoral (conforme o art. 8º do presente Edital), além das candidatas a integrar CEAV (titular e suplente), representando esta Entidade/Rede/Organização, caso seja eleita, na seguinte categoria de habilitação:
() Entidade legalmente constituída
() Rede de articulação feminista
() Organização de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe. (assinatura da Presidenta ou Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina o documento)
(assinatura da pessoa designada como delegada titular)
(assinatura da pessoa designada como delegada suplente)
(assinatura da pessoa indicada como candidata titular a integrar o CEAV)
(assinatura da pessoa indicada como candidata suplente a integrar o CEAV)

ANEXO III

DADOS DA ENTIDADE			
Denominação:			
Sigla:			
CNPJ (se houver):			
Representante Legal:			
Endereço/Sede:			
Telefone 1:			Telefone 2:
E-mail:			
Delegada Titular:			
RG e Órgão Expedidor:			CPF:

Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			
Delegada Suplente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			
Representante Titular:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			
Representante Suplente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Para preenchimento das candidaturas na categoria Rede de articulação feminista e Organizações de caráter sindical, associativo, profissional ou de classe .

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/rede ou organização)

_____, na cidade de _____ (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias/carta de princípios, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/_____ a ____/____/_____, constituída dos seguintes mem-bros , de acordo com ata de eleição e posse:

_____, com sede (endereço) _____

_____, na cidade de _____ (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/_____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias/carta de princípios, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/_____ a ____/____/_____, constituída dos seguintes mem-bros , de acordo com ata de eleição e posse:

Presidenta ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

Vice-Presidenta ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

Secretária ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

Tesoureira ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

DECLARO, outrossim, que a rede ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais há, no mínimo, 01(um) ano (Local)_____, ____ de _____, de 2019.

(assinatura da Presidenta da Entidade ou Representante legal) (identificação de quem assina)

ANEXO V
RELATÓRIO DESCRITIVO DE ATIVIDADES

Entidade/Rede/Organização:			
Sigla:			
Presidenta ou Equivalente:			
Período das Atividades Relatadas:	De ____/____/_____ a ____/____/_____.		

Roteiro Sugerido:

- I - Ações de Prevenção à Violência contra as Mulheres;
- II - Ações de Assistência às Mulheres em Situação de Violência;
- III - Ações de Combate à Violência contra as Mulheres;
- IV - Ações de Garantia de Direitos das Mulheres;
- V - Ações Educativas;
- VI - Outras ações relacionadas à mobilização, organização, promoção, defesa dos direitos das mulheres;
- VII - Informações complementares.

(Local)_____, ____ de _____, de 2019.

(assinatura da Presidenta da Entidade ou Representante legal) (identificação de quem assina)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da rede, organização, grupo, associação, movimento, fórum ou outras denominações de representação em defesa dos direitos das Mulheres)

_____, com sede (endereço) _____

_____, na cidade de _____ (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce atividades em defesa dos direitos das mulheres, cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de 01(um ano), no período (data de início das atividades) ____/____/_____ a ____/____/_____, sendo seus representantes legiti-mados pela ata que referenda a representação coletiva, assinada por, no mínimo, 50% de seus membros, e demais documentos constitutivos, com mandato para o período de ____/____/_____ a ____/____/_____, composto pelos seguintes membros de Diretoria:

_____, na cidade de _____ (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce atividades em defesa dos direitos das mulheres, cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de 01(um ano), no período (data de início das atividades) ____/____/_____ a ____/____/_____, sendo seus representantes legiti-mados pela ata que referenda a representação coletiva, assinada por, no mínimo, 50% de seus membros, e demais documentos constitutivos, com mandato para o período de ____/____/_____ a ____/____/_____, composto pelos seguintes membros de Diretoria:

Presidenta ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

Vice-Presidenta ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

Secretária ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

Tesoureira ou Equivalente:			
RG e Órgão Expedidor:		CPF:	
Endereço Residencial:			
Telefone 1:		Telefone 2:	
E-mail:			

(Local)_____, ____ de _____, de 2019.

(assinatura e carimbo da Presidenta, Gestora ou Dirigente da instância pública sub-scritora)

ANEXO VII
(Para uso da Comissão Eleitoral)

Entidade/Rede/Organização:			
Sigla:			

RELATÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- () Requerimento de Habilitação, conforme modelo disponibilizado no Anexo II;
 - () Cópia de documento oficial com foto e assinatura da representante legal;
 - () Carta de princípios e/ou estatuto, onde conste missão referente à promoção da igualdade de gênero e direitos das mulheres;
 - () Cartão ou Declaração de CNPJ/MF ou, na inexistência destes, carta de autori-dade pública, atestando a existência da entidade há pelo menos 01 (um) ano;
 - () Cópia da Ata da reunião que elegeu a atual representação legal da Entidade, Rede ou Organização, bem como seus documentos pessoais (RG, CPF e compro-vante de residência);
 - () Relatório descritivo de atividades da Entidade, Rede ou Organização no último ano (retroagindo 12 meses, a contar da data de publicação do edital), que inclua fotos e documentos comprobatórios das ações relatadas, incluindo sua atuação no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a exemplo de folders de eventos, car-tazes, cartilhas e registro em mídia nacional ou local;
 - () Cópias do RG, CPF e comprovante de residência das delegadas (titular e suplente) indicadas pela Entidade, Rede ou Organização;
 - () Cópias do RG, CPF e comprovante de residência das candidatas a integrar o CEAV (titular e suplente) indicadas pela Entidade, Rede ou Organização para rep-resentá-las, em caso de eleitas.
- Natal, ____ de _____ de 2019.

Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do
Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 210/2019 - GP Natal, 14 de outubro de 2019.
A Diretora de Desenvolvimento Institucional da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 110, de 03/06/2019, publi-cada no DOE/RN nº 14.427, de 04/06/2019.

Resolve:

I - Tornar público, o término do Contrato Temporário por Tempo Determinado à Pedido, nos termos dos respectivos requerimentos e dos dados abaixo dispostos:

MAT.	CONTRATADO	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
220476-2	LUIZ CARLOS DE MEDEIROS	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	09/07/2018	14/10/2018
220108-9	IRAMAR BEZERRA FILHO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	09/07/2018	14/10/2019
222049-0	ERIKSON FERNANDES DE SOUZA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	09/07/2018	14/10/2019
223594-3	TAZIA CRISTINA DA SILVA	AGENTE SOCIOEDUCATIVO	09/07/2018	14/10/2019
223522-6	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	AGENTE SOSIOEDUCATIVO	09/07/2018	14/10/2019
203466-2	PEDRO HENRIQUE GALVÃO LOPES	PSICÓLOGO	09/07/2018	14/10/2019

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de término dos respectivos contratos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sayonara Régia de Medeiros Dias

Diretora de Desenvolvimento institucional e Representante Legal da Fundase/RN (Portaria - SEI nº 110/2019-SETHAS - DOE/RN nº 14.427, de 04/06/2019)

Secretaria de Estado da
Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Portaria-SEI Nº 2719, de 10 de setembro de 2019.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG nº 045, de 08 de março de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 073.4/2019 (2969574), de 17 de julho de 2019, publicada no Boletim Geral nº 146, de 06 de agosto de 2019;
RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do 2º SARGENTO PM Nº 88.364 - MANOEL NAZARENO SILVA, matrícula Nº 014.990-0, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 073.4/2019 (2969574), de 17 de julho de 2019;
 2. DETERMINAR ao Comando do 6º Batalhão de Polícia Militar - 6ºBPM (3251854) que proceda com as diligências necessárias ao recolhimento imediato da arma de fogo do tipo pistola Taurus, calibre .380, Nº de série: KDY00330, SIGMA: 769038 (3206773), de propriedade do referido militar. Em seguida, o referido arma-mento deverá ser remetido à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), local onde permanecerá custodiada, até que qualquer das situações esta-belecidas no subitem 3.2, seja efetivada;
 3. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB):
3.1 Adotar medidas administrativas visando o cumprimento do item 1. da presente Portaria;
3.2 Notifique o militar já identificado no item 1., para que, no prazo de 60 (sessen-ta) dias, providencie a transferência da arma de fogo do tipo pistola Taurus, calibre .380, nº de série: KDY00330, SIGMA: 769038 (3206773), registrada em seu nome, para pessoa legalmente apta, ou se for o caso, manifeste formalmente o desejo de entregar o armamento ao Exército Brasileiro. Neste caso, a arma de fogo especifi-cada e a manifestação formal deverão ser encaminhadas à Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), para providências decorrentes junto ao Exército, e baixa do registro junto ao SIGMA;
 - 3.3 Na hipótese do aludido militar não acatar a Notificação ou obstaculizar o recol-himento da referida arma de fogo, o Diretor de Apoio Logístico ou o Comando do 6º Batalhão de Polícia Militar - 6ºBPM (3251854), respectivamente, deverão expedir comunicação circunstanciada ao Gabinete deste Comandante Geral para adoção das medidas judiciais cabíveis e emissão de novas instruções;
 4. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete para anexar cópia desta Portaria aos autos do Processo SEI nº 01510118.000257/2019-84;
 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Quartel do Comando-Geral, em Natal, 10 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Portaria-SEI Nº 3025, de 09 de outubro de 2019.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG nº 045, de 08 de março de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 004.2/2019, de 14 de Janeiro de 2019, publicada no BG Nº 031, de 13 de fevereiro de 2019;
RESOLVE:

1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do CABO PM Nº 2000.0762 - RONDINELLE DE SOUSA PINHEIRO, matrícula Nº 164.261-8, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedi-do pela JPMS, na Sessão 004.2/2019, de 14 de Janeiro de 2019;
2. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas adminis-trativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria;
3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete para anexar cópia desta Portaria aos autos do Processo Nº 01510118.000030/2019-39;

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, 09 de Outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

PORTARIA-SEI Nº 3024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 33, do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, combinado com o artigo 32, da Portaria 018/2012-QCG-RN, de 05 de março de 2012, publicada no BG nº 045, de 08 de março de 2012;
CONSIDERANDO o contido no Parecer da Junta Policial Militar, inserto na Sessão 070.3/2019, de 10 de Julho de 2019, publicada no BG nº 139, de 25 de julho de 2019;
RESOLVE:
1. CASSAR a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo do SOLDADO PM Nº 2010.0247 - DAVI CAVALCANTE ANDRADE DOS REIS, matrícula Nº 206.398-0, por haver sido declarado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar e incapaz definitivamente para o porte de arma de fogo, conforme parecer expedido pela JPMS, na Sessão 070.3/2019, de 10 de Julho de 2019;
2. DETERMINAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para, através da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), adotar medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria;
3. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e por fim, à Assessoria da Chefia de Gabinete para anexar cópia desta Portaria aos autos do Processo Nº 01510118.000236/2019-69;
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Quartel do Comando-Geral, em Natal, 09º de Outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR - CEL PM
Comandante Geral

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
ORDENAÇÃO DE DESPESAS

PORTARIA Nº 051/2019-ORDENAÇÃO DE DESPESAS/PCRN, DE 14 DE OUTUBRO DE 019.
A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e
CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 061/2019 - Diretoria Administrativa - DA, (Protocolo SEI nº 11910002.006156/2019-29),
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores DARTON AMADEU RIBEIRO NETO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 157.335-7, Classe Especial, Nível III, JOSÉ LUIZ DE CASTRO CORTEZ FILHO, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.106-1, 4ª Classe, Nível I e LAERSON ALBINO CHAGAS, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº 168.340-3, Classe Especial, Nível III, para sob a presidência do primeiro, compor comissão de fiscais do controle de número 34 do processo SEI nº 11910008.001663/2019-16, referente a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ares-condicionados, firmados entre a Polícia Civil/RN e a empresa MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
MARIA DO CARMO ALVES MACEDO
Ordenadora de Despesas/PCRN

Academia de Policia Civil - ACADEPOL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 048/2019-ACADEPOL/PCRN
O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os Policiais Civis/RN, consoante Anexo único deste Edital, para participarem do Curso: Treinamento para o uso do aplicativo ASSISTENTE DE CENA DE CRIME - ACC, turma 04, com 04 (quatro) horas-aula, que será realizado no dia 16 de outubro de 2019, no horário das 08h às 12h, nesta ACADEPOL, localizada na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 2550, Cidade da Esperança, Natal/RN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.
Natal, 14 de outubro de 2019.
Adson Kepler Monteiro Maia
Delegado de Policia Civil
Diretor Geral da ACADEPOL/RN

ANEXO ÚNICO

Edital de Convocação nº. 048/2019-ACADEPOL/PCRN

-Curso: Treinamento para o uso do aplicativo ASSISTENTE DE CENA DE CRIME - ACC
-Turma: 04
-Data: 16 de outubro de 2019
-Local das aulas: ACADEPOL
-Horário: 08h às 12h.

Nº	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
18	CARLOS LUIZ F. MENDES	122.544-4	APC	DHPP
14	DANANG DANTAS DE ARAÚJO	194.319-7	APC	DHPP
08	DIOCLÉCIO SILVA DE ALMEIDA	167.380-7	APC	DHPP
11	EDUARDO ALEXANDRE SOUZA E SILVA	194.874-1	APC	DHPP
06	ELI VERÔNICA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	207.468-0	EPC	DHPP
13	ELISANGELA NASCIMENTO DE MORA	176.109-9	APC	DHPP
05	EMERSON GUIMARÃES VALENTE	214.066-7	DPC	DHPP
04	ERNANI LEITE FERNANDES JUNIOR	207.439-7	DPC	DHPP
12	HEBERT PESSOA DA SILVA	194.337-5	APC	DHPP
03	JAMILLE CAROLINE LOPES PINHEIRO ALVARENGA	207.453-2	DPC	DHPP
02	JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE	170.521-0	DPC	DHPP
09	MARCELO PEREIRA DA COSTA	164.139-5	APC	DHPP
10	MARCONI ELOI MENDES RIBEIRO	168.105-2	APC	DHPP
01	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	170.519-9	DPC	DHPP
15	MARIA DE SOUZA FALCÃO	168.103-9	APC	DHPP
07	MELINA MICHELLE FONSECA PAIVA BRANDÃO	219.678-6	EPC	DHPP
16	SUENNA DA COSTA	190.949-5	APC	DHPP
17	TACITO CESAR DA SILVA LYRA	207.181-9	APC	DHPP

Natal/RN, 14 de Outubro de 2019.
Adson Kepler Monteiro Maia
Diretor Geral - ACADEPOL/PCRN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2019-ACADEPOL/PCRN
O Diretor Geral da Academia de Polícia Dr. Manoel Alves da Silva, no uso das atribuições legais que o seu cargo lhe confere;
RESOLVE:
Art. 1º. Convocar os Policiais Civis/RN, consoante Anexo único deste Edital, para participarem do "Curso de Crimes Cibernéticos", turma única, com 08 (oito) horas-aula, que será realizado no dia 18 de outubro de 2019, no horário das 08h às 18h, na sala 05 da Escola de Governo, localizada na BR 101 KM 0 Centro Administrativo Rio Grande do Norte S/N - Lagoa Nova, Natal/RN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.
Natal, 14 de outubro de 2019.
Adson Kepler Monteiro Maia
Delegado de Policia Civil
Diretor Geral da ACADEPOL/RN

ANEXO ÚNICO

Edital de Convocação nº. 049/2019-ACADEPOL/PCRN
-Curso: Curso de Crimes Cibernéticos
-Turma: Única
-Data: 18 de outubro de 2019
-Local das aulas: ACADEPOL
-Horário: 08h às 18h.

Nº	NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
01	Antônio Taveira de Farias Neto	93.122-5	DPC	DEGEPOL
02	Artur Antunes de Coimbra da Silva	207.768-0	APC	DM - SERRA NEGRA DO NORTE
03	Erick Gomes da Silva	207.134-7	DPC	DEICOR
04	Fabio Adriano de Sales Vila	190.878-2	APC	DEFD
05	Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite	207.278-5	DPC	LAB-LD
06	Flávio Antonio de Carvalho Fagundes	219.800-2	APC	SETOR DE INFORMÁTICA
07	Igara Maria Pinheiro Rocha	219.907-6	DPC	DCA NATAL
08	Jamille Caroline Lopes Pinheiro Alvarenga	207.453-2	DPC	DHPP
09	José Ulisses Nascimento de Souza	170.947-0	DPC	DEFD
10	José Vieira de Castro	207.288-2	DPC	DEFD MOSSORÓ
11	Julio Cesar Barbosa da Costa	157.845-6	DPC	DHPP
12	Karina Kília Ferreira de Macedo Silva	207.082-0	APC	DEICOR
13	Karla Viviane de Sousa Rêgo	207.294-7	DPC	DEDEPP
14	Laysa Gabriella de Araújo Jucá	207.282-3	APC	NIP
15	Leonardo de Andrade Germano	219.933-5	DPC	DM CAICÓ
16	Licurgo Nunes Neto	219.897-5	DPC	NIP
17	Luiz Antônio Medeiros Emerenciano	194.316-2	APC	DM-SAOGONCALODOAMARANTE
18	Luiz Carlos Soares de Lima Júnior	207.223-8	APC	5º DRP
19	Marcelo Bulhões Antunes de Lima	207.190-8	APC	DM NÍSIA FLORESTA
20	Marcelo Tavares Felce	92.278-1	APC	DCA - NATAL
21	Marcílio Márcio de Figueredo	190.971-1	APC	NIP
22	Márcio Rodrigues da Silva	207.233-5	APC	6º DRP
23	Michel Esron Dantas Câmara	131.144-1	APC	9º DRP
24	Mirna Teixeira Mazza Siqueira Tebaldi	207.432-0	EPC	NIP
25	Paula Fernanda dos S. Lisboa da Silveira	207.289-0	APC	NIP
26	Petrúcio Melo de Freitas	200.454-2	APC	DM - SAO JOSE DE CAMPESTRE
27	Renato Dias da Silva Júnior	165.265-6	APC	DM - GOIANINHA
28	Roberto César do Nascimento Sales	207.156-8	APC	NEIC
29	Rommel Lopes de Araújo	207.173-8	APC	NIP
30	Rozemberg Cortez Gomes Araújo	207.307-2	APC	DM - ASSU
31	Sammyr de Araújo Belo	175.973-6	APC	NIP
32	Sheila Gomes de Melo	207.108-8	APC	NIP
33	Stenio Pimentel França Santos	157.835-9	DPC	DEFD
34	Tais Aires Telino	207.335-8	DPC	DHPP
35	Tarciano Cabral de Medeiros	170.292-0	APC	NIPOL
36	Valdemar Anacleto de Souza Júnior	165.892-1	APC	ACADEPOL
37	Wandyck Flores Falcão Neto	207.185-1	APC	6º DRP
38	Wellington Guedes de Carvalho Segundo	207.060-0	DPC	6º DRP
39	Wilson Carlos da Costa	194.553-0	APC	DEICOR

Natal/RN, 14 de Outubro de 2019. Adson Kepler Monteiro Maia Diretor Geral - ACADEPOL/PCRN

**Secretaria de Estado
da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer**

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN
CNPJ: 08.258.295/0001-02

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS			
NOME	Nº REGISTRO/DATA	Nº LIVRO	Nº DE EXPEDIÇÃO/ DATA
Clever Marcio dos Santos Silva Filho	35.755/ 09/10/2019	A-2	38.886/2019 - 08/10/2019
Evanio da Silva Alves	35.753/ 09/10/2019	H.8.7	38.888/2019 - 08/10/2019
Rakel Silveira da Rocha	35.756/ 09/10/2019	A-3	38.887/2019 - 08/10/2019
Camilla Ruana Martins Rodrigues Oliveira	37.757/ 08/10/2019	H.8.7	38.889/2019 - 08/10/2019
Élida Karla Alves de Brito	35.758/ 09/10/2019	N.14.15	38.891/2019 - 09/10/2019
Francisca Nilma da Silva Fontes	35.799/ 11/10/2019	N.14.17	38.892/2019 - 11/10/2019
Para fins do disposto no art. 10 da Resolução 02/2018 e na Portaria nº 1775/2018-SEEC/GS esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 06 (seis) diplomas no período de 30.09.2019 a 15.10.2019. A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço http://portal.uern.br/ Mossoró, 15/10/2019 Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto Reitor.			

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte-DER

PORTARIA Nº. 0092/2019.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE conceder 06(seis) meses de licença especial para gozo, referente aos quinquênios 2003/2008 e 2008/2013, ao Auxiliar de Serviços Gerais Classe "A", MANOEL ANTONIO NOBRE, matrícula nº 99466-9, fundamentado no artigo 102, da Lei Complementar nº 122 de 30.06.94.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Natal(RN), 11 de Outubro de 2019.
Engº Civil Manoel Marques Dantas Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 42/2019 Natal, 23 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 33, I, da Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 262, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, I, do Decreto n.º 18.021, de 22 de dezembro de 2004, e art. 3º, da Portaria SEDEC n. 8, de 19 de março de 2019:

Instituir a Câmara Setorial de Energia, órgão consultivo, tendo por finalidade propor, apoiar e acompanhar projetos e ações visando o desenvolvimento sustentável do setor de Energia do Rio Grande do Norte, obedecendo o que se segue:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional da Câmara Setorial será composta por um Presidente, Secretário Executivo, Grupos de Trabalho e Plenária.

Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC atuará como membro da referida Câmara e prestará apoio operacional e institucional, visando o efetivo cumprimento de suas finalidades para as quais foi instituída.

Art. 3º. A Câmara Setorial de Energia será composta por representantes das entidades privadas envolvidas com o setor, das organizações não governamentais e órgãos públicos e privados relacionados com a cadeia produtiva em pauta. Os membros da Câmara Setorial atuarão conjuntamente, visando à identificação de oportunidades e dificuldades a serem superadas, fazendo sugestões de atividades e projetos, estudando e estabelecendo providências prioritárias de interesse comum, que contribuam, assegurem e aperfeiçoem a competitividade e o desenvolvimento sustentável do setor energético no Rio Grande do Norte, através da articulação sinérgica dos diversos agentes públicos e privados envolvidos com esta cadeia produtiva.

Art. 4º. A Câmara Setorial de Energia elaborará o seu Regimento Interno, respeitando o disposto na Portaria SEDEC n.º 8/2019, referendado por todos os integrantes e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, após o que será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. A Câmara será integrada pelos seguintes órgãos, entidades e instituições, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) membros:

- 1.Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC
- 2.Banco do Brasil
- 3.Banco do Nordeste do Brasil.
- 4.Caixa Econômica Federal.
- 5.Agência de Fomento do RN - AGN.
- 6.Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
- 7.Universidade Federal Rural do Semi Árido - UFERSA.
- 8.Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRN
- 9.Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN.
- 10.Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA
- 11.Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.
- 12.Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP.
- 13.Secretaria Estadual de Tributação - SET.
- 14.Fundação de Apoio à Pesquisa do RN - FAPERN.
- 15.Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- 16.Federações das Indústrias do RN - FIERN.
- 17.Instituto Senai de Inovação em Energias Renováveis - ISI-ER.
- 18.Associação Brasileira de Geração Distribuição do RN-ABGD.
- 19.Centro Estratégico em Recursos Naturais e Energia - CERNE.
- 20.COSERN.
- 21.Universidade Potiguar - UNP.
- 22.Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.
- 23.Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF.
- 24.Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
- 25.RedePetro-RN
- 26.PetroReconavo
- 27.Petrobras.

Art. 6º. Salvo disposição expressa em contrário, as órgãos, entidades e instituições integrantes da câmara indicarão um representante titular e seu respectivo suplente.

Art. 7º. Esta Portaria entra vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaime Calado Pereira dos Santos

SECRETÁRIO DE ESTADO

*Replicado por incorreção

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em cumprimento às disposições contidas no Art. 60 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994, nos artigos 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto Federal nº 1.800, 30 de Janeiro de 1996, e ainda, com o que consta da Instrução Normativa nº 5, de 5 de Dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, torna público que, as empresas constantes da relação publicada no site da JUCERN e disponível na sede da Junta Comercial, que, no período de dez anos, contados de 01 de fevereiro de 2009, não procederam qualquer arquivamento na JUCERN, deverão requerer, a partir da data da publicação deste Edital, no prazo de trinta dias, o arquivamento da "Comunicação de Funcionamento" ou da "Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades" ou o competente "Ato de Alteração", sob pena de serem declaradas inativas, terem os seus registros cancelados e perderem, automaticamente, a proteção dos seus nomes empresariais, fazendo-se a devida comunicação às autoridades arrecadadoras.

Presidência da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 14 de outubro de 2019.

Carlos Augusto de Paiva Maia-Presidente

PORTARIA-SEI Nº 152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a competência que lhe foi atribuída pela Lei complementar nº 163, de 09 de fevereiro de 1999, e pela Lei Estadual 3.715, de 10 de Dezembro de 1968.

R E S O L V E:

Designar o a servidora Francisca Genilda de Siqueira - Matrícula nº 193034-6, membro da Comissão da Permanente de Licitação - CPL em substituição do Presidente da Comissão, o servidor Pedro Américo Leite de Oliveira - Matrícula nº 193013-3, nas suas faltas e impedimentos.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 14 de outubro de 2019.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA MAIA

PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

Portaria nº 138/2019-IDEMA, de 10/10/2019.

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, e considerando os temos do processo SEI nº 02810029.005152/2019-90,

R E S O L V E:

Conceder à servidora IONE MACEDO DE MEDEIROS SALEM, matrícula nº 9.587-7, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior (NS) - Classe D / Nível 21, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 05/06/2011 a 04/06/2016, a contar de 30/10/19 a 27/01/20, nos termos da Lei Complementar nº 122/94, publicada no D.O.E. de 01/07/94, devendo retornar em 28/01/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

DECISÃO ADMINISTRATIVA

101510/2019

Processo Nº 2016-101510/TEC/RLO-0168

Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Assunto: Cancelamento de Licença Ambiental

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de cancelamento da Licença Ambiental nº 2016-101510/TEC/RLO-0168, cuja titular é a empresa denominada Petróleo Brasileiro S/A, em razão do encerramento das atividades da linha de surgência do poço 7-PML-0030-RN, situado no ativo de produção de Mossoró (ATP-MO), Campo de Produção de Ponta do Mel, localizado no município de Areia Branca/RN.

Notifique-se o empreendedor dessa Decisão, publique-se no Diário Oficial do Estado para fins do disposto no Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natal, 30 de setembro de 2019?.

Os autos do Processo estão à disposição para cópia, devendo requerer na Central de Atendimento, no horário das 08 às 16 horas.

Natal, 30 de setembro de 2019.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Gera

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

PORTARIA Nº. 14/2019. NATAL / RN, 14 de outubro de 2019.

O Diretor Geral da Unidade Administrativa Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos foram delegadas pelo Ato governamental publicado no DOE N.º 14.287 de 02 de novembro de 2018, do Exmº. Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte e com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/2002 e nos Decretos Estaduais nºs 17.444 e 17.445 de 16 de outubro de 2003:

RESOLVE:

1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitações, no desempenho das atividades das modalidades de licitações regradas pelas Leis: 8.666/93 e 10.520/02, nas seguintes funções:

PRESIDENTE: Luiz Wagner Pinto de Aguiar Matrícula nº. 161.749-4

Membro: Alzinete de Oliveira Matrícula nº 154.073-4

Membro: Lécia Maria Maia do Nascimento Matrícula nº 156.096-4

2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

PORTARIA Nº. 15/2019. NATAL / RN, 14 de outubro de 2019.

O Diretor Geral da Unidade Administrativa Hospital Dr. José Pedro Bezerra, usando das atribuições que nos foram delegadas pelo Ato governamental publicado no DOE N.º 14.287 de 02 de novembro de 2018, do Exmº. Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte e com fulcro na Lei Federal 10.520/2002 e nos Decretos Estaduais nºs 17.444 e 17.445 de 16 de outubro de 2003:

RESOLVE:

1º - Designar o servidor abaixo relacionado para desempenhar a função de PREGOEIRO quando da realização de Licitação nas Modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Luiz Wagner Pinto de Aguiar Matrícula nº. 161.749-4

2º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de apoio quando da realização de Licitação nas Modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Alzinete de Oliveira Matrícula nº 154.073-4;

Lécia Maria Maia do Nascimento Matrícula, nº 156.096-4;

Rogéria Macedo Pinheiro de Araújo Matrícula n.º 203632-0

3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPB

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 5/2019-SESAP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019					
SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO			REGIME/ NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/ VÍNCULO	PERÍODO	DIAS		
CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO	76.098-6/1	01/01/2013 a 06/12/2013	336	GERAL	00610456.000050/2019-88

Publique-se e Cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Saúde Pública Coordenação de Recursos Humanos Subcoordenação de Gestão das Relações do Trabalho Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN - 59.025-600 08.241.754/0001-45 - Fones: 3232-2679 – 2643 - sesap@m.gov.br					
RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 141/2019*					
SERVIDOR(A)	MATRÍCULA/ VÍNCULO	TEMPO AVERBADO		REGIME	AUTORIZAÇÃO
		PERÍODO	DIAS**		
Maria Aparecida de Almeida	155.230-9	01/05/1979 a 30/11/1980	575	Geral	21386/2004
		01/10/1981 a 01/03/1983	516		
		01/08/1983 a 30/10/1990	2.645		
		01/03/1991 a 31/12/1995	1.760		

* Replicado por incorreção

** Quantidade de dias calculada através do sistema de conversão fornecido pelo INSS

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado da Tributação

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação - SET
Conselho de Recursos Fiscais - CRF
Presidente: Derance Amaral Rolim
Secretária: Gilma da Silva Costa
Procuradora: Magna Leticia de Azevedo Lopes Câmara

RESENHA DA SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

PROTOCOLO Nº: 3493/2015-2
PAT Nº: 2301/2014 - SUFAC
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE:
RECORRIDO:
RALATOR CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0138/2019- CRF
EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. ARQUIVO EFD. PRESUNÇÃO INEXISTENTE EM LEI. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E TIPICIDADE. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES. 1. O princípio da legalidade é pressuposto do sistema jurídico tributário principal e das sanções (tipicidade da infração e da pena) dele decorrentes. Cabe à lei em sentido formal (princípio da legalidade) determinar um-a-um os critérios (tipicidade) para a fixação de multas ou demais penalidades não-pecuniárias, justificando-as teleologicamente em face do bem jurídico tutelado. Uma vez que, na omissão da lei, é vedado ao aplicador criar novas situações penalizadas. A presunção descrita no art. 623-C, parágrafo único do Regulamento do ICMS, não pode equiparar-se a falta de escrituração, prevista no art. 150, inciso XIII, do RICMS, com a aplicação da penalidade prevista no art. 84, inciso III, alínea "f", da Lei estadual do ICMS nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996. Improcedência. Acórdãos precedentes: 66, 160, 218, 230, 244, 269/2016. 2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração improcedente.

PROCESSO Nº: 218343/2013-7
PAT Nº: 1185/2013- 1ª URT SUFISE
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE
RECORRIDO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATORACONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
ACORDÃO Nº 00139/2019- CRF

EMENTA:ICMS. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINARES. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. COMPROVAÇÃO. ART. 150, §4º DO CTN. PERÍCIA DEFERIDA. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. OPERAÇÃO COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO. OBRIGATORIEDADE. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. MERCADORIAS SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO VEDADA. DENÚNCIA PROCEDENTE ATIVIDADE COMERCIAL. SUPERMERCADO. CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADO. ENTENDIMENTO REITERADO PELOS TRIBUNAIS. DENÚNCIA PROCEDENTE. CRÉDITOS LANÇADOS NO CAMPO OUTROS CRÉDITOS. LEGITIMIDADE PARCIAL. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. Alegação preliminar de que o lançamento fiscal efetuado não possuiu todos os requisitos essenciais previstos no art. 142 do CTN, não se sustenta, pois, o processo de constituição do crédito tributário foi preciso na determinação dos elementos identificadores da infração e do infrator, não se configurando cerceamento de defesa. 2. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo antecipação de pagamento, e não ficando comprovado a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Dição do Art. 150, § 4º do CTN. Intimado o contribuinte em 28/08/2013, de lançamento relativo ao anuário de 2008, o mesmo foi atingido pelo instituto da decadência. Preliminar de decadência acolhida. Acórdãos precedentes: 43, 80, 147, 151, 176, 180, 193,196, 212; 53, 66, 90, 91, 102, 105, 108, 126, 166 de 2013, 53, 105, 120, 123 de 2014, 21,203, 241, 246, 265, 266 de 2015; 40, 70, 72, 99, 204 de 2016; 68 de 2017; 10, 15 e 24, 48, 67, 72, 106, 110, 111, 112, 113, 120/18. 3. A perícia contábil objetiva trazer à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, sendo deferida quando convier a autoridade julgadora. Dição do art. 45 do Regulamento do PAT. 4. É firme a orientação do STF no sentido de que o benefício fiscal de redução da base de cálculo equivale à isenção parcial, sendo devido o estorno proporcional do crédito de ICMS, nos termos do art. 155, § 2º, "b" da Constituição Federal, não se havendo falar em violação do princípio da não cumulatividade. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria ou bem entrados no estabelecimento, quando forem objeto de operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução, caso dos produtos de informática elencados no art. 103 do Regulamento do ICMS. Teor dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 87/96 e 35 da Lei 6.696/96. Denúncia procedente em parte. Acórdãos precedentes:114/14; 56/19. 5. É vedada a utilização de crédito relativa à aquisição ou à entrada, real ou simbólica, de mercadorias no estabelecimento, bem como aos serviços tomados, quando a operação de aquisição ou prestação tiver sido efetuada com pagamento do imposto por substituição tributária. Teor do art. 113, IV, "b" do Regulamento do ICMS. Denúncia procedente. Acórdãos precedentes: 93/19 6. Atividades de padaria e congelamento para conservação de alimentos não caracterizam processo de industrialização, portanto, inadmissível a utilização de créditos de ICMS relativo a energia elétrica consumida por supermercado, conforme entendimento reiterado dos tribunais. Dição do art. 33 da Lei Complementar nº 87/96. Denúncia procedente. Acórdãos precedentes:109, 120, 124/14, 93/19. 7. Comprovou-se através do Laudo Pericial a veracidade dos valores relativos ao crédito presumido lançado no campo "outros créditos" referente a "drogarias", e "anulação de vendas e/ou duplicidade", porém, provou-se indevidos os créditos referentes a "recuperação ICMS queijo Mussarela". Denúncia procedente em parte. 8. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e o órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018. 9. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia parcial com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, modificar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte, em razão da decadência.

PPROCESSO Nº: 262709/2015-7
PAT Nº: 0955/2015- 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO/EX OFFICIO
RECORRENTE: MARINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP/
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
OS MESMOS
RELATORACONSELHEIRA TATIANNY BEZERRA CRUZ E SOUZA

ACORDÃO Nº 0140/2019- CRF
EMENTA: ICMS. PRELIMINAR. NULIDADE. PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. A ASSINATURA DIGITAL SÓ PODE CONSTAR QUANDO OS DOCUMENTOS SÃO ENTREGUE. ICMS. PROCESSUAL. PRELIMINARES REJEITADAS. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. COMPROVAÇÃO. ART. 150, §4º DO CTN. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. INCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM E CONEXÃO. É OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE ESCRITURAR TANTO AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADA COMO DE SAÍDAS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DECORRÊNCIA DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA. 1. O início da ação fiscal se dá por termo de início de fiscalização, intimação, cientificado o sujeito passivo, ou por qualquer outro ato escrito do agente do fisco que assinale o seu início, conforme dispõe o art. 36 do Regulamento do PAT. A ação fiscal do PAT sob julgamento somente se iniciou em 04/09/2015 e foi prorrogada em 15/10/2015, portanto, não há que se falar em prorrogação extemporânea. Preliminar rejeitada. 2. Com relação a inexistência de assinatura na Escrituração Fiscal Digital ela só pode existir se o contribuinte aquela obrigação acessória, fato que não aconteceu com o contribuinte. Preliminar rejeitada. 3. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo antecipação de pagamento, e não ficando comprovado a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrênci de dolo, fraude ou simulação. Dição do Art. 150, § 4º do CTN. Acórdãos precedentes: 68 de 2017; 10, 15 e 24, 48, 67, 72, 106, 110, 111, 112, 113, 120/18; 56, 57, 93/19 4. Autuado pela falta de escrituração de documentos fiscais, o Recorrente elide parte da denúncia demonstrando que parte das notas fiscais não adentrou ao estabelecimento e outras foram registradas através do SINTEGRA. 5. É obrigação do contribuinte a escrituração tanto das notas fiscais de entrada como de saída, não existindo, in casu, conexão ou bis in idem. 6. Multa reduzida por superveniência da Lei nº 10.555/2019, que prevê aplicação de penalidade menos gravosa às infrações tributárias. 7. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e a Remessa de Ofício para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte. Sala José Procópio Filgueira Neto, 14 de Outubro de 2019
Gilma da Silva Costa
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
QUINTA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 5ª URT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ITCD Nº 011/2019 (LANÇAMENTO)
CONSIDERANDO que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no art. 16 do Regulamento de procedimentos e de Processo Administrativo Tributário, aprovado pelo Decreto nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998 - conforme constam nos autos;
CONSIDERANDO ainda, encontrarem-se os titulares da empresa abaixo indicada em lugar incerto e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço - conforme constam nos autos;
Pelo presente, fica Vossa Senhoria devidamente notificado a efetuar, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS da publicação deste, o pagamento do ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis ou Doações de Quaisquer Bens ou Direitos de que trata o processo abaixo relacionado
O recolhimento do imposto, após a data do seu vencimento acima estipulado, será acrescido de multa de mora, sem prejuízo da correção monetária, em percentual equivalente à taxa SELIC.
Em caso de discordância com o imposto lançado, Vossa Senhoria poderá opor formalmente ao mesmo, quer seja por IMPUGNAÇÃO à constituição, quer seja por RECURSO à Decisão Singular, na forma do art. 24, Parágrafo único do Decreto nº 22.063, de 07 de dezembro de 2012.
A falta de pagamento do imposto se sujeita à inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e execução fiscal, acrescido de multa de 20% (vinte por cento).

PROCESSO SEI	CPF	CONTRIBUINTE	VENCIMENTO
00310044.002554/2019-41	3442862400	ANA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	27/09/2019
00310038.005093/2019-47	40801560497	JOSINETE DO NASCIMENTO	20/09/2019
00310038.004286/2019-81	8646886441	RUBENILTON SANTOS MARIZ	30/09/2019

Caicó(RN), 14 de outubro de 2019
MARIA DILIA DANTAS DE MEDEIROS
DIRETOR DA 5ª URT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2019
Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;
Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares da Empresa abaixo indicada em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;
Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, cientificados que o Auto de Infração referente ao PAT (Processo Administrativo Tributário) abaixo relacionados foi julgado procedente e reincidente em primeira instância, através da decisão de nº 82/2019-6ª URT, de 16 de agosto de 2019, estando também intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar em dias úteis a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, a recolher na repartição de seu domicílio fiscal, sito à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro desta cidade, o valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997, e/ou apresentar recurso voluntário contra a citada decisão ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de não o fazendo ser lavrado Termo de Perempção e, consequentemente a remessa dos autos à Subcoordenadoria de Débitos Fiscais (SUDEFI), para encaminhamento à Procuradoria da Dívida Ativa, conforme preceitua o art. 115, parágrafo único, do Regulamento de PAT, aprovado pelo Decreto 13.796/1998.
Fica ainda cientificado de que as multas lançadas no referido Auto de Infração estão sendo cobradas em dobro em virtude de reincidência, de acordeczom o que determina os art. 340, § 5º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997.
RAZÃO SOCIAL:Antônio Paz de Lira
ENDEREÇO:Rua Hermenegildo Montenegro, nº 52, bairro Centro, Baraúna/RN
INSCRIÇÃO: 20.116.441-8
PAT Nº: 871/2018-6ª URT
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000871/2018-6ª URT
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado entregou à repartição fiscal, fora do prazo estabelecido em regulamento, a Guia Informativa Mensal (GIM) de ICMS, deixando de recolher a multa regulamentar, para os períodos a seguir elencados, conforme demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, XVIII combinado com o Art. 150, XIX e Art. 578, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
PENALIDADE: Art. 340, VII, a combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
OCORRÊNCIA 2: O autuado deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado lançado segundo estebelece o artigo 945 do RICMS ,inciso I ,alíneas "a", "e", "i" conforme o caso , de acordo com demonstrativo em anexo.
INFRINGÊNCIA: Art. 150, III combinado com o Art. 130-A, Art. 131 e Art. 945, I ,alíneas "a"," e" e "i", todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.
PENALIDADE: Art. 340, I, c combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

ICMS R\$ 17.130,73
MULTA R\$ 17.130,73
MULTA REINCIDÊNCIA R\$ 17.130,73
TOTAL R\$ 51.832,19

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró(RN), 14 de outubro de 2019
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 45/2019

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796, de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares da Empresa abaixo indicada em lugares incertos e não sabidos, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;

Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, cientificados que o Auto de Infração referente ao PAT (Processo Administrativo Tributário) abaixo relacionados foi julgado procedente em primeira instância, através da decisão de nº 85/2019-6ª URT, de 26 de agosto de 2019, estando também intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar em dias úteis a partir da data da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado, a recolher na repartição de seu domicílio fiscal, sito à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro desta cidade, o valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342-A, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997, e/ou apresentar recurso voluntário contra a citada decisão ao CRF - Conselho de Recursos Fiscais, sob pena de não o fazendo ser lavrado Termo de Perempção e, conseqüentemente a remessa dos autos à Subcoordenadoria de Débitos Fiscais (SUDEFI), para encaminhamento à Procuradoria da Dívida Ativa, conforme preceitua o art. 115, parágrafo único, do Regulamento de PAT, aprovado pelo Decreto 13.796/1998.

RAZÃO SOCIAL:JPL Motos e Veículos EIRELI
ENDEREÇO:Rua Frei Miguelinho, nº 128, bairro Centro, Mossoró/RN
INSCRIÇÃO:20.224.652-3
PAT Nº: 43/2019-6ª URT
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000043/2019-6ª URT
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado acobertou vendas de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal. Infração foi identificada após a constatação da utilização de documentação inidônea, qual seja, documentos auxiliares de notas fiscais eletrônicas - DANFES, cujo algum dado (CHAVE, CNPJ, CPF, DATA, DESTINATÁRIO ou PRODUTO) foi adulterado, caracterizando uma montagem, que foi corroborada depois de consulta das chaves no portal nacional da NFe, de sorte que não representavam Notas Fiscais Eletrônicas com validade jurídica. Os DANFES foram considerados inidôneos nos termos do Art. 415, III combinado com Art. 425-A e 425-M, § 4º, I e § 9º do RICMS/RN, conforme relatório circunstanciado e demonstrativos em anexo.

INFRINGÊNCIA: Art. 150, XIII combinado com o Art. 415, inciso III, Art. 425-A, Art. 425-M, § 4º, I, e § 9º e Art. 150, XIX, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340, III, c combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

ICMS R\$ 87.833,96
MULTA R\$ 152.347,55
TOTAL R\$ 240.181,51

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró(RN), 14 de outubro e 2019.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2019

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;

Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, intimados a comparecer à repartição fiscal do seu domicílio tributário, ou seja, ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de PAT da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 14:00 hs, para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.

Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.

Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado.

RAZÃO SOCIAL: LEPEL Nordeste Confecções Ltda.

ENDEREÇO:Pça. Felipe Guerra, nº 12, loja 19, bairro Centro - Mossoró/RN
INSCRIÇÃO:20.420.779-7
PAT Nº: 360/2019-6ª URT
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000360/2019-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado deixou de recolher, na forma e prazo regulamentares, o ICMS antecipado lançado segundo estabelece o artigo 945, inciso I, alínea "e" do RICMS, constantes no Extrato Fiscal do Contribuinte no período de 01/01/2016 a 05/04/2019, conforme demonstrativos em anexo
INFRINGÊNCIA: Art. 150, III combinado com o Art. 130-A §3º, §4º e §5º , Art. 131, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997 e combinado ainda com os artigos 8º, 9º e 13º da Portaria GS/SET 122/2017
PENALIDADE: Art. 340, I, c combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

ICMS R\$ 13.626,90
MULTA R\$ 13.626,90
TOTAL R\$ 27.253,80

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró (RN), 14 de outubro de 2019.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 47/2019

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;

Ficam, pelo presente, os representantes legais da empresa atuada abaixo identificada, cientificados da lavratura do Auto de Infração que também se relaciona abaixo, e intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar em dias úteis a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, a comparecerem na repartição fiscal do seu domicílio tributário, situado à Praça Vigário Antonio Joaquim, S/Nº - Centro - Mossoró-RN, CEP: 59.600-520, no horário de 8:00 às 14:00 hs, (oito às quatorze horas), no NUPAT- Núcleo de Processos Administrativos Tributários, e recolher o valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997, sob pena de não o fazendo serem remetidos os autos à SUDEFI - Subcoordenadoria de Débitos Fiscais para envio à Procuradoria da Dívida Ativa do Estado, objetivando a inscrição e execução fiscal, de conformidade com o que preceitua o art. 132 do Regulamento de PAT, aprovado pelo Decreto 13.796/1998 (Rito Sumário).

Ficam também cientes de que a 2ª via do Auto de Infração encontra-se a sua disposição na repartição fiscal acima descrita.

RAZÃO SOCIAL:LEPEL Nordeste Confecções Ltda.
ENDEREÇO:Pça. Felipe Guerra, nº 12, loja 19, bairro Centro - Mossoró/RN
INSCRIÇÃO:20.420.779-7
PAT Nº: 359/2019-6ª URT
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000359/2019-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado deixou de recolher, na forma e prazos regulamentares, o ICMS apurado conforme o art.105 do RICMS e declarado na GUIA INFORMATIVA MENSAL - GIM, nos períodos de referência de AGOSTO/2016, DEZEMBRO/2016, JANEIRO/2017 A ABRIL2017, conforme demonstrativo e documentos em anexoINFRINGÊNCIA: Art. 150, III combinado com o Art. 130-A, inciso III, alínea "a", item "2", todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997. PENALIDADE: Art. 340, I, d combinado com o Art. 133, todos do(a) Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

OCORRÊNCIA 2: O autuado deixou de recolher, na forma e prazos regulamentares, o ICMS apurado e declarado no Livro de Registro de Apuração de ICMS enviado via SPED - EFD, nos períodos de referência de SETEMBRO/2017, MAIO/2018 E AGOSTO/2018, conforme demonstrativo e documentos em anexoINFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 130-A, inciso III, alínea "a", item "2", todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997. PENALIDADE: Art. 340, inciso I, alínea d, combinado com o Art. 586-A, § único, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

ICMS R\$ 20.680,61
MULTA R\$ 10.340,31
TOTAL R\$ 31.020,92

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró (RN), 14 de outubro de 2019.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2019

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;

Ficam, pelo presente, os representantes legais da empresa atuada abaixo identificada, cientificados da lavratura do Auto de Infração que também se relaciona abaixo, e intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar em dias úteis a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, a comparecerem na repartição fiscal do seu domicílio tributário, situado à Praça Vigário Antonio Joaquim, S/Nº - Centro - Mossoró-RN, CEP: 59.600-520, no horário de 8:00 às 14:00 hs, (oito às quatorze horas), no NUPAT- Núcleo de Processos Administrativos Tributários, e recolher o valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/1997, sob pena de não o fazendo serem remetidos os autos à SUDEFI - Subcoordenadoria de Débitos Fiscais para envio à Procuradoria da Dívida Ativa do Estado, objetivando a inscrição e execução fiscal, de conformidade com o que preceitua o art. 132 do Regulamento de PAT, aprovado pelo Decreto 13.796/1998 (Rito Sumário).

Ficam também cientes de que a 2ª via do Auto de Infração encontra-se a sua disposição na repartição fiscal acima descrita.

RAZÃO SOCIAL:L Medeiros da Silva
ENDEREÇO:Sit. Soledade, s/nº, bairro Zona Rural - Apodi/RN
INSCRIÇÃO:20.200.530-5
PAT Nº: 374/2019-6ª URT
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000374/2019-SUFISE
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O contribuinte deixou de recolher na forma e prazo regulamentares , o ICMS apurado , e declarado na EFD (escrituração fiscal digital) referente aos períodos de 11/2017 ; 12/2017 ; 01/2018 ; 02/2018 e 05/2018 , conforme demonstrativo anexo.

INFRINGÊNCIA: Art. 150, inciso III combinado com o Art. 130-A, inciso III , alínea "a" item I. todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

PENALIDADE: Art. 340, inciso I, alínea d, combinado com o Art. 586-A, § único, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13/11/1997.

ICMS R\$ 95.212,65
MULTA R\$ 47.606,34
TOTAL R\$ 142.818,99

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró (RN), 14 de outubro de 2019.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
NUPAT 6ª URT - Mossoró

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
SUFISE - Subcoordenadoria de Fiscalização de Estabelecimentos
Núcleo de Processo Administrativo Tributário - NUPAT 6ª URT / Mossoró

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 49/2019

Considerando que não lograram êxito os meios de intimação pessoal ou por qualquer outro meio indicado no Art. 16, incisos de I a IV, do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário - RPAT, aprovado pelo Decreto 13.796 de 16 de fevereiro de 1998;

Considerando ainda, encontrarem-se os Titulares das Empresas abaixo indicadas em lugares incertos e não sabido, bem como ser desconhecido o seu endereço atual, e o que determina o art. 16, inciso V e § 7º, do RPAT;

Ficam os representantes legais da empresa abaixo qualificada, intimados a comparecer à repartição fiscal do seu domicílio tributário, ou seja, ao NUPAT 6ª URT - Núcleo de PAT da 6ª Unidade Regional da Tributação, situada à rua Idalino de Oliveira, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, no horário compreendido entre às 08:00 e às 14:00 hs, para efetuar o pagamento do valor do tributo devido e penalidade aplicada, esta com as reduções previstas no art. 342, incisos de I a V, e com os acréscimos moratórios previstos no art. 133, todos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 13.640/1997, e/ou apresentar impugnação ao Auto de infração abaixo relacionado.

Informamos que a falta de atendimento a esta intimação, decorrido o prazo estabelecido, acarretará na lavratura do Termo de Revelia conforme preceitua o art. 19 c/c o art. 83 do Regulamento de PAT já citado, que importa em reconhecimento da obrigação tributária lançada pelo Auto de Infração e produz efeito de decisão final do processo administrativo.

Informamos, outrossim, que a 2ª via do Auto de Infração abaixo relacionado encontra-se neste NUPAT - 6ª URT a disposição do contribuinte ora intimado.

RAZÃO SOCIAL:Lucileide Saldanha Correia
ENDEREÇO:Rua Antônio Taveira Bessa, nº 591, bairro Carvão - Pau dos Ferros/RN
INSCRIÇÃO:895.163.385-34
PAT Nº: 448/2019-6ª URT
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 00000448/2019-6ª URT
CONTEXTO E ENQUADRAMENTO
OCORRÊNCIA 1: O autuado RECEBEU mercadoria, conforme relação anexa, sem documentação fiscal, constatado quando da abordagem /fiscalização realizada no estabelecimento localizado na Rua Praça da Matriz, 170.

INFRINGÊNCIA: Arts. 150, incisos III, IV, VIII e 408 sujeitando-se as medidas administrativas aplicáveis ao cumprimento das obrigações tributárias, nos termos dos art. 159, II, § único; art. 354, I, II e IV; art. 370, II e V; arts. 378, 379, 945, I, "r", II, "h" e "j", todos do Regulamento do ICMS/RN, aprovado pelo Decreto 13.640/97, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PENALIDADE: Art. 340, III, "b", do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640/97.

ICMS R\$ 3.672,00
MULTA R\$ 6.120,00
TOTAL R\$ 9.792,00

E, para que ninguém possa alegar ignorância, determino a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado para que surtam seus efeitos legais.

Mossoró (RN), 14 de outubro de 2019.
José Pereira de Carvalho Júnior
AFTE 5 - Mat. 91.5723-6
NUPAT 6ª URT - Mossoró

MARCELO HENRIQUE ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 790.933.024-34, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
LUIZA MARIA ARAÚJO DA COSTA MEDEIROS, CPF nº 289.369.814-04, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA COSTA NUNES, CPF nº 106.364.124-15, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
ANA CATARINA ARAÚJO COSTA DE FÁRIA, CPF nº 466.693.294-15, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
REGINA CELIA ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 077.070.534-00, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
LÚCIA HELENA ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 701.712.974-15, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
ISABEL CRISTINA DE ARAÚJO COSTA, CPF nº 156.923.614-34, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 077.359.524-49, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
RICARDO LUIZ ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 282.621.154-49, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
RENATO JORGE ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 378.954.514-72, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
VIRGÍNIA LÚCIA ARAÚJO DA COSTA CHACON, CPF nº 282.298.604-59, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
ROBSON ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 074.993.534-00, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;
MÁRCIA MARIA ARAÚJO DA COSTA, CPF nº 021.660.764-75, Proc. nº 00310044.003851/2019-23;

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019-SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e, tendo em vista o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Apuração Preliminar atualmente adotada por esta Corregedoria;
CONSIDERANDO os incisos X e XII do artigo 16 do Decreto nº 29.084 de 15 de agosto de 2019;
CONSIDERANDO o artigo 5º, caput e parágrafos da Portaria nº 306/2019-GS/SEAP;
CONSIDERANDO os parágrafos 2º e 3º do artigo 154 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 14 da CGU, de 14 de novembro de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento correcional de Apuração Preliminar no âmbito da Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário da SEAP.
Art. 2º. Para fins desta instrução normativa, considera-se Apuração Preliminar o procedimento de caráter sigiloso e preparatório, cujo objetivo é investigar a ocorrência de falta disciplinar praticada por servidor dos quadros da SEAP, e a instituição se dará quando os elementos indiciários de autoria e materialidade não forem suficientes para a instauração de Sindicância Acusatória ou Processo Administrativo Disciplinar.
Parágrafo Único. Da Apuração Preliminar não poderá resultar aplicação de penalidade, sendo prescindível a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 3º. O Secretário de Estado da SEAP é a autoridade competente para determinar a abertura da Apuração Preliminar, de ofício ou mediante provocação, bem como para convertê-la em Sindicância Acusatória ou Processo Administrativo Disciplinar, ou para determinar o seu arquivamento.
§1º. Uma vez notificada, mediante denúncia anônima ou representação formal, sobre possível irregularidade cometida por servidor dos quadros da SEAP, a Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciária tornará ciente a autoridade competente descrita neste artigo, para que esta decida pela instauração ou não da Apuração Preliminar.
§2º. Poderá ser dispensada a Apuração Preliminar, quando, em juízo de admissibilidade e com base nos fatos e documentos apresentados nos autos, a autoridade competente entender que há indícios de autoria e materialidade de infração que justifiquem a instauração imediata de Sindicância Acusatória ou de Procedimento Administrativos Disciplinar, a depender do caso.
§3º. caso o arquivamento não tenha sido fundamentado em inexistência dos fatos ou em negativa de autoria, poderá ser desarquivada a Apuração Preliminar, pela autoridade competente, quando do surgimento de novos elementos de provas e não prescrita a futura e eventual sanção disciplinar aplicável ao caso.
Art. 4º. Determinada a abertura de Apuração Preliminar, o responsável pela condução do procedimento deverá:
I - ao concluir, em leitura prima facie da narrativa dos fatos e da documentação juntada nos autos, pela patente atipicidade da conduta, por presença de causa extintiva da punibilidade, ou pela inexistência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, elaborar relatório que, motivadamente, opine pelo arquivamento;
II - ao concluir pela existência de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, elaborar relatório que, motivadamente, opine pela instauração de Sindicância Acusatória ou Procedimento Administrativo Disciplinar, a depender da complexidade do caso.
Art. 5º. Em caso de arquivamento, as partes interessadas deverão ser comunicadas.
Art. 6º. A Apuração Preliminar poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador.
§1º. É dispensável a publicação do ato instaurador da Apuração Preliminar.
§2º. Não se exige o requisito da estabilidade para o servidor que irá conduzir a Apuração Preliminar ou para os membros da comissão, quando esta for instaurada.
Art. 6º. O prazo para conclusão da Apuração Preliminar não excederá 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado por igual período.
Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019.
Pedro Florêncio Filho
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA DE N.º 390/2019 - GS/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 54, Inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999 e, tendo em vista o que dispõe o caput do Art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,
R E S O L V E:
Art. 1º. DISPENSAR a servidora MARIA OZANILDA DANTAS, matrícula de nº 169.113-9, da função atribuída através da Portaria nº 086/2019 - GS/SEAP, de 27 de junho de 2019.
Art. 2º. DESIGNAR o servidor ALBERTINO KENNEDY NAZARIO DA SILVA, matrícula de nº 216.950-9, para acompanhar e fiscalizar o contrato abaixo relacionado:

Processo	Contrato nº	Empresa	Objetivo
01010009000350/2019-01	001/2019 - SEAP	PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	Preparo e fornecimento de refeições do tipo café da manhã, almoço e jantar para atender as necessidades da comunidade carcerária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 14 de outubro de 2019.
Pedro Florêncio Filho Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

*TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13
O presente processo trata de contratação de instituição especializada para realização de curso de capacitação presencial para servidores da Controladoria-Geral do Estado do RN e de Órgãos do Poder Executivo, de forma que autorizo a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, cuja despesa importa no valor de R\$ 5.026,56 (cinco mil vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) em favor da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura-FUNPEC. Natal/RN, 11 de outubro de 2019.
*Republikado por incorreção
DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA
Controlador-Geral do Estado Adjunta

Gabinete do Vice-Governador

Processo: 02110004.002695/2019-11
Assunto: Renovação Seguro Veicular
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2019
O GABINETE DO VICE GOVERNADOR - GVG/RN, por meio do Coordenador Geral, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, para prestação de serviços, no valor de R\$ 3.876,82 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos) para atender as necessidades do GVG, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores. Natal-RN, 25 de setembro de 2019. Carlos Alberico de Medeiros- Coordenador Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510019.000678/2019-02
Assunto: Processo de Dispensa licitatória, para Aquisição de 300 (trezentos) panos de chão e 1.200 (um mil e duzentos) escovas de dente, visando atender as necessidades das unidades da FUNDASE/RN, pelo período de 12 (doze) meses.
INTERESSADO(A): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE
AUTORIZO a contratação da Empresa Mercadinho União - Nasareno Gadelha da Silva - ME, conforme orçamentos apresentados nos autos (3272184), CNPJ nº 02.278.167/0001-44, com vistas a aquisição de 300 (trezentos) panos de chão e 1.200 (um mil e duzentos) escovas de dente, para atender as necessidades desta fundação, no valor de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, 54, parágrafo 2º e artigo 67, alterada pela Lei nº 9.648/1998.
Natal-RN, 14 de outubro de 2019.
SAYONARA RÉGIA DE MEDEIROS DIAS
Diretora de Desenvolvimento Institucional
Portaria-SEI nº 110/2019 de 03/06/2019 - FUNDASE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510016.000144/2019-06
Assunto: Processo de Dispensa licitatória, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador do CASE Mossoró de 134 kVA de Marca Heimer, visando atender as necessidades das unidades da FUNDASE/RN.
INTERESSADO(A): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE
AUTORIZO a contratação da Empresa Eletrotech Geradores LTDA, conforme orçamentos apresentados nos autos (3270343), CNPJ nº 20.754.126/0001-69, com vistas a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador do CASE Mossoró, de 134 kVA de Marca Heimer, para atender as necessidades desta fundação, no valor de R\$ 1.016,00 (hum mil e dezesseis reais), referente ao ano de 2019, e R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais) referente ao ano de 2020, totalizando assim R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais), para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, 54, parágrafo 2º e artigo 67, alterada pela Lei nº 9.648/1998.
Natal-RN, 14 de outubro de 2019.
SAYONARA RÉGIA DE MEDEIROS DIAS
Diretora de Desenvolvimento Institucional
Portaria-SEI nº 110/2019 de 03/06/2019 - FUNDASE/RN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Número: 03510016.001078/2019-83
Assunto: Processo de Dispensa licitatória, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador do CASE Pitimbu do grupo gerador de 220 kVA de marca STEMAC, visando atender as necessidades desta FUNDASE/RN.
INTERESSADO(A): Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE
AUTORIZO a contratação da Empresa Eletrotech Geradores LTDA, conforme orçamentos apresentados nos autos (3144206), CNPJ nº 20.754.126/0001-69, com vistas a contratação de empresa especializada na realização da manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de 220 kVA de marca STEMAC, do Centro de Atendimento Socioeducativo - CASE Pitimbu, para atender as necessidades desta fundação, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais) sendo o valor de R\$ 1.140 (um mil, cento e quarenta reais) para o ano de 2019, e o valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais) para o ano de 2020, para execução nos termos contratado, em conformidade com os menores preços apurados na pesquisa de mercado e em vista da justificativa da escolha dos potenciais contratantes apresentados, através de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 24, inciso II, 54, parágrafo 2º e artigos 55 e 67, alterada pela Lei nº 9.648/1998.
Natal-RN, 14 de outubro de 2019.
SAYONARA RÉGIA DE MEDEIROS DIAS
Diretora de Desenvolvimento Institucional
Portaria-SEI nº 110/2019 de 03/06/2019 - FUNDASE/RN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agriculta Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 5/2019
Processo: 02610007.003138/2019-11
Favorecido: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)
CNPJ: 20.320.503/0001-54
Objeto: Treinamento de Pessoal - V Curso de Produção Orgânica de Fruteiras Tropicais
Fundamento Legal: Art. 25, II, combinado com o inciso VI, do Art. 13 da Lei 8.666/1993
Recursos Orçamentários: Função Programática: 20.128.0012.1947
Elemento de despesa: 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento
Fonte: 5.2.81.012625 Fonte de Recurso do Convênio SIAF nº 012625 - Superávit
Valor: R\$ 5R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
Assinatura do Ato: 14/10/2019
Natal, 14 de outubro de 2019
FRANKI DA SILVA SOUZA
Diretor Administrativo - EMATER/RN

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2019
PROCESSO: 02610045.000565/2019-91
INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO POTENGI LTDA
CNPJ: 10.726.669/0001-19
OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção e recarga em extintores de incêndio de pó/água, visando as necessidades do Escritório Central da EMATER/RN e o CENTERN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/1993.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática - 20.122.0100.2434 (Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado);
Subação - 243401 (Manutenção e Funcionamento);
Fonte - 290 (Recursos Diversos - Adm. Indir);
Elemento de Despesa - 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 1.666,00 (um mil seiscientos e sessenta e seis reais).
ASSINATURA DO ATO: 11/10/2019
Natal, 14 de Outubro de 2019.
Cesar José de Oliveira Diretor Geral - EMATER/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º: 011/2019-SAPE. PROCESSO N.º: 00710014.001324/2019-08- SAPE CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE e a ASSOCIAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA DA FAZENDA CANTINHOS, doravante denominada CONVENIADA, com autorização constante do processo nº 00710014.001324/2019-08-SAPE, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais Normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de Cooperação, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: OBJETO - O presente convênio tem por objeto a destinação de recursos para aquisição de 01 (um) trator agrícola sobre rodas, com motor de 75 CV de potência, aspirador de 4 cilindros e eixo dianteiro 4x4, com ano de fabricação 2019 para a Associação do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária da Fazenda Cantinhos no município de Afonso Bezerra/RN.VALOR GLOBAL: O valor global do presente convênio é de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), sendo alocados pelo erário estadual o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) através da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, na qualidade de CONCEDENTE e pela CONVENIADA o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como contrapartida, através de recursos físicos, conforme consta nos autos, objeto deste instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.0012.1790 / Subação: 179001 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas / Elemento de Despesa: 44.50.42.01 - Desp. Transf. Inst. Priv. s/fins Lucrat. p/Aplic. Desp. Capital / Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários / Valor (R\$): 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - OGE/2019. VIGÊNCIA E VALIDADE: O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. LOCAL E DATA: Natal/RN, 11 de outubro de 2019. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e WALTER CLEYTON DA SILVA SOUZA, Presidente da Associação. TESTEMUNHAS: Eribaldo Cabral de Vasconcelos, CPF nº 003.053.404-68 e Antônio Carlos Magalhães Alves, CPF nº 188.382.354-49.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Policia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR DO RN
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019 - PMRN
Nº LICITAÇÃO: 788613 (Para acesso no site do Banco do Brasil)
A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu Pregoeiro da CPL PMRN, designado pela Portaria Sei nº 665/2019-GCG, de 12 de março de 2019, publicada no DOE nº 14.374, de 16/03/2019, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 012/2019/PMRN, tipo menor preço por Lote, tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em obediência ao que prescreve a Lei Complementar Federal nº 147/2014, cuja sessão pública ocorrerá no site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br. O recebimento das propostas será até o dia 29/10/2019, às 08:59min (horário de Brasília-DF), a abertura das propostas dar-se-á no dia 29/10/2019, às 09:00min (horário de Brasília-DF) e a sessão de disputa terá início às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 31/10/2019, no site www.licitacoes-e.com.br. Avisa ainda que o Edital e demais informações encontram-se à disposição no site do Governo do Estado: (http://www.searh.rn.gov.br); no site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br; e na sala de licitações da PMRN, sito à Avenida Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal-RN, Quartel do Comando Geral da Polícia Militar (CEP. 59.020-200) - fone: (84) 3232-6353, no horário de 08h00min às 13h00min, e que os interessados em adquirir o Edital, na CPL/PMRN, devem trazer um meio eletrônico de gravação. Qualquer esclarecimento será dado pela CPL/PMRN, pelo e-mail (cplpmrn@rn.gov.br).
Quartel em Natal-RN, 14 de outubro de 2019. Lidiane Maria Clementino da Silva Oliveira, T Cel PM Presidente da CPL e Pregoeiro da PMRN

Diretoria de Apoio Logistico - DAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO PORTA E LOUSA DE VIDRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019 - PMRN
PROCESSO SEI nº 01510185.000253/2019-01
Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicada pelo Pregoeiro da Polícia Militar, à empresa: F. F. N. FORNAZARI - ME, Lote 02 com o valor total de R\$ 16.551,36 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

À Diretoria de Apoio Logístico para adoção das seguintes providências:
1. Publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
2. Anexar cópia da publicação nos Autos no SEI.
Natal-RN, 26 de setembro de 2019.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR, Cel PM
COMANDANTE GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019-PM/RN,
PROCESSO SEI nº 01510185.000120/2019-26
Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicada pelo Pregoeiro da Polícia Militar, às empresas:
AGROVETERINÁRIA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - EPP, Lotes: 01, 02, 05, 07, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 45, 47, 51, 65, 70, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 92, 95, 97, 98, 104, 108, 112, 115, 117, 118, 120, 122, 123, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 136, 137, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 169, 171, 172, 178 e 179, com o valor total de R\$ 91.827,31 (noventa e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).
CÉSAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - EPP: Lotes: 03, 04, 06, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 27, 30, 32, 34, 41, 42, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 67, 71, 91, 96, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 109, 113, 114, 116, 121, 125, 129, 132, 135, 138, 140, 146, 151, 152, 154, 155, 166, 168, 173, 174, 180, 181, 182 e 183 com o valor total de R\$ 109.524,13 (cento e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e treze centavos).
VETSUL COMÉRCIO ON LINE LTDA : Lotes: 25, 31, 36, 48, 60, 66, 68, 69 e 124 com o valor total de R\$ 9.051,86 (nove mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).
Deixa de homologar o Lote 44, em virtude de ter sido considerado DESERTO, tendo em vista não haver propostas de fornecedores e os Lotes 08, 26, 43, 52, 58, 62, 72, 73, 74, 88, 89, 90, 93, 94, 99, 110, 111, 119, 134, 153, 156, 157, 170, 175, 176 e 177, por ter sido FRACASSADOS, mesmo com várias tentativas de negociação.
À Diretoria de Apoio Logístico para adoção das seguintes providências:
1. Publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
2. Anexar cópia da publicação nos Autos no SEI.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR, Cel PM
COMANDANTE GERAL

Corpo de Bombeiros Militar

Processo SEI nº 08810134.000358/2019-49
Resumo de Contrato - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE VALOR - AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COLCHÕES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN E A EMPRESA MULTIFLEX DO BRASIL LTDA.
Contratada: MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.330/0001-396; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: acréscimo de 24,8% (vinte e quatro vírgula oito por cento) ao contrato de aquisição de colchões; Vigência: O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura do termo aditivo: 01/10/2019; Valor: R\$ 11.854,40 (onze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em razão do acréscimo de que trata o Termo Aditivo, o Contrato cujo valor total originário era de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), passará para o valor total de R\$ 59.654,40 (cinquenta e nove mil e seiscientos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); Base legal: Lei 8.666/93, em sua redação atual; Dotação orçamentária: 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN; Elemento de despesa: 3.3.90.30.20 - Artigos para cama, mesa e banho; Fonte: 150 - Recursos diretamente arrecadados; Data: 01/10/2019; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior - Comandante Geral CBMRN/Contratante; Rafael Santos Costa - Representante Legal; Contratada; Testemunhas: Erlon Penalva da Silva Filho e Magno Flor de Santana.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410034.001832/2019-14 7º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SAMUEL GONÇALVES LOPES CPF 101.019.554-99, ESCOLA ESTADUAL JOSÉ JOAQUIM. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 20.09.2019 a 19.09.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 14/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 328.856.794-68
CPF nº 553.419.854-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.002758/2019-66 12º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E EDILMA DANIELE LIMA SILVEIRA CASTRO CPF 018.132.553-50, ESCOLA ESTADUAL ALEIXO ROSA DA SILVA. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ANOS INICIAIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19.08.2019 a 18.08.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 14/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 967.965.374-91
CPF nº 599.678.039-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410027.003183/2019-77 1º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CLEUNEIDE RODRIGUES DE SOUZA CPF 877.747.804-59, ESCOLA ESTADUAL CENEP SEN. JESSÉ PINTO FREIRE, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FELIPE GUERRA. DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LINGUA ESPANHOLA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18.07.2019 a 17.07.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.686,25 (dois mil seiscientos e oitenta e seis e vinte e cinco) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 14/10/2019
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 011.874.264-74 CPF nº 076.176.014-84

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 - SIN QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMRN), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA COSTA DO ATLÂNTICO TURISMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA REFORMA E A AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS DA PMRN. Processo Administrativo nº 02210140.000551/2019-19- SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a readequação da planilha orçamentária sem reflexo financeiro, visto que a reprogramação dos valores entre supressões e excedentes não geram impacto no valor atual do contrato, conforme justificativa técnica elaborada pelo fiscal da obra e planilhas orçamentárias que integram este instrumento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitarem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado. Natal/RN, 10 de outubro de 2019.
Cel. PM. ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA JUNIOR
Costa do Atlântico Turismo e Prestação de Serviços LTDA

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
NÚMERO DO PROCESSO: 04110006.002335/2019-71
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte. CNPJ: 08.234.841/0001-75;
CONTRATADO: Conectrom LTDA, inscrita no CNPJ N.º 08.484.735/0001-40; OBJETO: Contratação de serviços de Prestação, de forma contínua, dos Serviços de Locação de 01 (uma) Central Telefônica Híbrida IP, com manutenção inclusa da marca Panasonic, modelo NS500, inicialmente configurada com: 30 Posições de ramais analógicos, 12 posições de troncos analógicos, 02 interface celular pináculo e 16 aparelhos telefônicos analógicos e 04 Headset, para atender as necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - Jucern.
VALOR: a contratante pagará à contratada, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) totalizando o valor global de R\$ 2.788,67 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Para atender 03 (três) meses e quatro dias de execução contratual
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o presente instrumento ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja Classificação Institucional Funcional Programática é a seguinte: 20205.23.122.0100.24250.0001 - Manutenção e Funcionamento da JUCERN e no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Subitem 16 - Locação de Máquinas de Contabilidades e Processamento de Dados. Fonte 250. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses e 04 (quatro) dias, a contar da data de sua assinatura do contrato, com eficácia após a sua publicação no diário oficial do estado.
Assinam:
PELA CONTRATANTE: Carlos Augusto de Paiva Maia;
PELA CONTRATADA: Francisco Alberto Serejo da Fonseca
Natal/RN, 26 de Setembro de 2019;
Carlos Augusto de Paiva Maia -. Presidente - JUCERN.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PROJETO GOVERNO CIDADÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA O LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA - NATAL, HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO, HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ - CAICÓ, HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTONIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBU, HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE - PAU DOS FERROS, HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA, HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - ASSU e BANCO DE LEITE NO HOSPITAL REGIONAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE - PAU DOS FERROS.
PREGÃO ELETRÔNICO 112/2018
O Pregoeiro desta Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças, designado através da Portaria 002/2019-GS/SEPLAN, publicada no dia 13 de março 2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria, resolve adjudicar o resultado da licitação, para a AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - UES/SESAP - MODALIDADE DE LICITAÇÃO TIPO PREGAO ELETRÔNICO 112/2018, processo nº 00210066.000518/2018-69 - ID 91 GO, a empresa: 1) ARPLAN ENGENHARIA TÉRMICA LTDA, CNPJ Nº 24.198.681/0001-02 no LOTE 01, no valor de R\$ 103.790,00 (cento e três mil, setecentos e noventa reais), no LOTE 02, no valor de R\$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), no LOTE 05, no valor de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais), no LOTE 08, no valor de R\$ 70.990,00 (setenta mil, novecentos e noventa reais) e no LOTE 09, no valor de R\$ 959.990,00 (novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais), a empresa 2) O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 08.773.990/0001-02, no LOTE 03, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), no LOTE 04, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), no LOTE 06, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e no LOTE 07 no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais.
Natal, 14 de outubro de 2019.
LUIZ EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro CMEL/PROJETO GOVERNO CIDADÃO

*TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (NCB)
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do Projeto, resolve Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, NCB nº. 054/2018, cujo objeto é a contratação de empresas de engenharia, com vistas à Reforma e Ampliação das Escolas estaduais nos municípios de Afonso Bezerra, Carnaubais, Grossos, Governador Dix-sept Rosado, Senador Elói de Souza, Jardim de Piranhas, Lucrécia, Natal, Nísia Floresta, Venha Ver, no estado do Rio Grande do Norte, nos autos do processo nº 00210065.000382/2018-05, declara para o Lote 1. Afonso Bezerra - Escola Estadual José Avelino: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, (CNPJ: 05.052.764/0001-44): pelo valor global de R\$ 1.509.376,10 (hum milhão quinhentos e nove mil trezentos e setenta e seis reais e dez centavos); Lote 2. Carnaubais - Escola Estadual Adalgisa Emília da Costa: EJF EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 40.997.140/0001-09): pelo valor global de R\$ 1.956.361,81 (hum milhão novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um); Lote 3. Grossos - Escola Estadual Coronel Solon: PLANA ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 05.346.248/0001-22): pelo valor global de R\$ 1.566.352,47 (hum milhão quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos); Lote 4. Governador Dix-Sept Rosado - Escola Estadual Jeronimo Rosado: VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, (CNPJ:09.080.623/0001-96): pelo valor global de R\$ 1.270.985,79 (hum milhão duzentos e setenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e nove centavos); Lote 5. Senador Elói de Souza - Escola Estadual Vicente Lemos: RRK EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 02.600.992/0001-13): pelo valor global de R\$ 1.436.595,07 (hum milhão quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos); Lote 6. Jardim de Piranhas - Escola Estadual Amaro Cavalcanti: A.R PROJETOS E CONSTRUÇÕES, (CNPJ:40.761.454/0001-08): pelo valor global de R\$ 1.214.661.88 (hum milhão duzentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos); Lote 9. Natal - Escola Estadual Zila Mamede: CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA, (CNPJ: 05.052.764/0001-44): pelo valor global de R\$ 2.269.107,98 (dois milhões duzentos e sessenta e nove mil cento e sete reais e noventa e oito centavos); Lote 10. Nísia Floresta - Escola Estadual Nísia Floresta: RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: 04.895.340/0001-89): pelo valor global de R\$ 1.740.723,20 (hum milhão setecentos e quarenta mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos); e Lote 11. Venha Ver - Escola Estadual João Soares de Souza: WM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, (CNPJ: 10.376.724/0001-98): pelo valor global de R\$ 839.974,72 (oitocentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), consignado sob a seguinte Dotação Orçamentária: 1 19131 04 122 0001 140701 0.1.48 44.90, Melhorior na Qualidade da Educação - Governo Cidadão, no Elemento de Despesa: 44.90.51 - (Equipamentos e Material Permanente), Fonte: 0.1.48, constantes no orçamento de 2019.

O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEL, bem como ao despacho de ID:3625436 apurando-se o aspecto formal do procedimento
FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA
Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGR
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019.
Processo nº: 00210038.006438/2019-35
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constantes da cláusula oitava, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º inciso I da Lei nº 8.666/93.
Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se na faculdade prevista no artigo 57, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.
Do Preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 14/10/2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, José De Anchieta Costa Júnior pela Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019.
Processo nº: 00210038.006430/2019-79
Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.
Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
Contratado: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constantes da cláusula oitava, por mais 90 (noventa) dias, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º inciso I da Lei nº 8.666/93.
Amparo Legal: O presente aditivo contratual fundamenta-se na faculdade prevista no artigo 57, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.
Do Preço: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração financeira sobre o valor original do contrato.
Data da Assinatura: 14/10/2019
Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, José De Anchieta Costa Júnior pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 19.0043
INTERESSADOS: CAERN E QUALYSERV - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: Formalizar, por via de indenização, a complementação do pagamento da NF nº 455, referente à prestação dos serviços de carregador, por se tratar de um contrato que já venceu (Contrato nº 17.00098). VALOR: R\$ 36.168,50 (trinta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN nº 003079/2019 da Conta nº 3004. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artís. 884 a 886 do CC/02 e RLICC.
Natal/RN, 27 de setembro de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 19.0046
INTERESSADOS: CAERN E GUIMARÃES & SERVIÇOS EIRELI - ME. OBJETO: Formalizar, por via de indenização, pagamento de valores relativos à contratação de serviços de limpeza de vegetação e rebaixamento do canal de aproximação da captação do SAA de Carnaubais, conforme Justificativa da UNAC e Nota Fiscal nº 000000039. VALOR: R\$ 9 076,00 (nove mil e setenta e seis reais). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN nº 003023/2019 da Conta nº 3001. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93, parágrafo único, do RLICC e art. 884 a 886 do Código Civil e suas alterações posteriores.
Natal/RN, 30 de setembro de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

TERMO DE INDENIZAÇÃO Nº 19.0045
INTERESSADOS: CAERN E CONARTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. OBJETO: Formalizar o pagamento por indenização, pagamento do reajuste, referente aos boletins 05 e 06 do CT 17.00061, cujo objeto é a execução dos serviços de ampliação no Sistema de Esgotamento Sanitário de Currais Novos/RN, na ETE Agrícola. VALOR: R\$ 11.811,56 (onze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN nº 003195/2019 da conta nº 7014. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93, parágrafo único, do RLICC.
Natal/RN, 27 de setembro de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19.12078 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: B&B MATERIAL HIDRÁULICO LTDA. OBJETO: Aquisição de tubos UPVC e adaptadores, conforme Processo Licitatório 0079/2019 - Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços nº 0092/2019. VALOR: R\$ 140.684,00 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). PRAZO: Conforme termo de referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, Reserva Orçamentária nº 003820/2019 da Conta 7014. VIGENCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 10.520/2002 e 13.303/2016.
Natal/RN, 08 de outubro de 2019.
Crizostimo Felix de Lima Sousa
Assessora de Licitações e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - Processo nº 006.10338.000089/2019-41.
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção com certificação anual de uma Cabine de Fluxo Laminar da marca PACHANE - Modelo PA - 610 - Série: 14.111, tombada sob o nº 2011/012.392.
Valor Global: R\$: 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais).

Fundamentação Legal: Caput do Art. 25 c/c o Inciso I da Lei nº 8.666/93.
O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo acima identificado, reconheceu a inexigibilidade de licitação em virtude de sua situação fática, autorizou a contratação da empresa DIAGNOSTICA NATAL LTDA, tendo em vista a inviabilidade de competição para a realização da licitação, constatada pela Assessoria Jurídica desta Pasta de Saúde Pública ASSJUR/SESAP, em seu respectivo parecer(cód. 3603888). Natal(RN), 14 de outubro de 2019.
André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/HGT

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/19.
Processo: 00610108.000172/2019-24.
Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa 3A Locações EIRELI.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a locação de 01 (um) veículo sem motorista, para atender às necessidades da Central de Transplante do RN, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no anexo I. Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 18.996,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.583,00.
Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor total de R\$ 18.996,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.0021 238801 - Manutenção e Operacionalização do Serviço de Captação e Doação de Órgãos. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento de Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.62 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade.
Sendo R\$ 3.957,50 referentes ao período de 16/10/2019 até 31/12/2019 e R\$ 15.038,50 referentes ao período 01/01/2020 até 15/10/2020.
Do fiscal do contrato: A servidora Marinana Consulin Seabra de Melo, Matrícula nº 196178-0 - CPF nº 966.590.094-34, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador (a) da CNCDO/SESAP ou o (a) Subcoordenador (a) da CNCDO/SESAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da validade e vigência: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 16/10/2019 até 15/10/2020 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Werneck Lima de Carvalho, Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 116/17. PROCESSOS: 176119/2017-9 e SEI nº 00610096.001173/2019-72.
MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº 014/2016 - RP/SEARH, Registro de Preços nº 010/2017 - CRP/SEARH.
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 116/2017.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI.
OBJETO: O presente termo tem por objeto pactuar a substituição do fiscal do contrato 116/17, no âmbito do Nível central da SESAP, dispensando o servidor Robério de Borba (matrícula nº 214.463-8), pelo servidor Dinarte Vieira da Nóbrega (matrícula nº 225.210-4), conforme processo SEI nº 00610096.001173/2019-72.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 11 de Outubro de 2019.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 91/14. PROCESSO: 270217/2013-6 e SEI nº 00610096.001173/2019-72.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 050/2014 - CPL/SESAP.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JOSÉ AVAILTON DA CUNHA - ME.
OBJETO: O presente termo tem por objeto pactuar a substituição de servidor fiscal, substituindo o servidor Robério de Borba (matrícula nº 214.463-8), pelo servidor Dinarte Vieira da Nóbrega (matrícula nº 225.210-4), conforme processo SEI nº 00610096.001173/2019-72.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 11 de Outubro de 2019.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/18. PROCESSO: 00610050.001366/2019-50.
MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 062/2017 - CPL/SESAP - Processo Licitatório nº 396522.2016-4
INSTRUMENTO: Contrato nº 120/18.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Alteração de fiscal do contrato, no âmbito do Hospital Giselda Trigueiro, dispensando o servidor Sylton Arruda de Melo - matrícula nº 209.999-3, e designando o servidor Thiago César Viana Nunes, matrícula nº 209.591-2 (titular) e a servidora Patrícia Cabral Ferreira, matrícula nº 217.126-0 (suplente), conforme Processo nº 00610050.001366/2019-50.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 14 de Outubro de 2019.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL - SESAP/2019.
Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN e a ASPER - Ensino Superior da Paraíba LTDA, mantenedora da Faculdade Natalense de Ensino e Cultura - FANEC.

todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (artigo 3º., inciso IV), além de expressamente declarar que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (artigo 5º., caput); CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000;

CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007;

CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050:2004), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança;

CONSIDERANDO que a falta de acessibilidade na edificação de uso coletivo sob responsabilidade do COMPROMISSÁRIO foi devidamente constatada pelo Laudo Técnico acostado aos presentes autos, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a reformar edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, situada na cidade de Mossoró/RN, de modo a torná-la acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, levando-se em consideração o estabelecido na NBR 9050:2004, na Lei 10.098/00, no Decreto 5.296/04 e demais leis em vigor em matéria de acessibilidade, no prazo de 1 (um) ano, a contar de hoje.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O não cumprimento da Cláusula Primeira sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a qual não detém caráter compensatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A multa de que trata a Cláusula segunda será revertida, em caso de execução, ao fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85, incidindo sobre a quantia juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, ou da adoção das medidas pertinentes na área cível, objetivando o efetivo cumprimento do que restou avençado no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, ou por entidade ou pessoa que este órgão ministerial vier a designar para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Mossoró, 09 de outubro de 2019.

Hermínio Souza Perez Júnior
Promotor de Justiça
CIPP Clínica Integrada de Psiquiatria e Psicologia EIRELI

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E TUTELA COLETIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Procedimento Administrativo nº 117.2017.000983
Destinatários: autoridade policial da 11a Delegacia Distrital de Natal
Objeto: acompanhamento e fiscalização das atividades da 11ª DP

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019 - 19ª PmJN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no art. 129, incisos II e VII, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993 e na Resolução CNMP nº 164/2017, e:

I. Considerando que, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais indisponíveis e o controle externo da atividade policial;

II. Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

III. Considerando que a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do= Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o

destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas" (art. 1º), podendo ser dirigida, de maneira preventiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha o poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas (art. 4º); IV. Considerando que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a legalidade e eficiência do trabalho policial e visa, dentre outras finalidades, a assegurar a indisponibilidade da persecução criminal e a preservar a competência dos órgãos encarregados da segurança pública;

V. Considerando a desproporção entre o acervo de inquéritos policiais antigos e a capacidade operacional da 11a Delegacia de Polícia de Natal, constatada reiteradamente nas visitas técnicas de inspeção realizadas pelo Ministério Público, oportunidades em que verificou um grande volume de inquéritos policiais antigos (aproximadamente 280), tramitando há vários anos e sem perspectiva de conclusão, sendo que mais de 100 (cem) relacionados a investigação de crimes de homicídio consumado ocorridos na sua circunscrição, instaurados há mais de três anos;

VI. Considerando que a competência para a apuração de crimes contra a vida e os demais crimes que visem ao resultado morte, desde que dolosos e consumados, é exclusiva da Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa, nos termos do art. 21-A da Lei Orgânica da Polícia Civil, com a redação determinada pela Lei Complementar Estadual nº 563, de 29 de dezembro de 2015, e que a competência do órgão é pressuposto de validade de sua atuação;

VII. Considerando a necessidade de dar maior eficiência às atividades desenvolvidas pelas delegacias distritais da comarca de Natal, inclusive para que cumpram as prioridades estabelecidas na Política Nacional de Segurança Pública e de Defesa Social estabelecida pela Lei nº 13.675/2018, conforme extensa fundamentação contida na Nota Técnica nº 8/2019, que segue anexa, como motivação e parte integrante desta recomendação;

Resolve RECOMENDAR à autoridade policial da 11ª Delegacia Distrital de Natal que: a) remeta à Divisão de Homicídios e de Proteção à Pessoa (DHPP), no prazo de 5 (cinco) dias, todos os inquéritos policiais antigos relacionados a crimes de homicídio doloso consumado, no estado em que se encontrem, se abstendo, doravante, de instaurar inquérito em tal hipótese; b) priorize as investigações de crimes hediondos, homicídios tentados e roubos em geral, reconhecidos como de especial gravidade na Lei nº 13.675/2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e de Defesa Social, a fim de evitar a prescrição da pretensão punitiva e para que seja assegurado, na atividade policial, o princípio constitucional da razoável duração da investigação criminal, de modo que todos os procedimentos instaurados até o ano de 2018 sejam concluídos e remetidos ao Poder Judiciário no máximo até o fim deste ano (2019). Fica a autoridade policial destinatária notificada a informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas a partir desta recomendação.

A presente recomendação deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, em observância ao princípio da publicidade (art. 2º, IV, da Resolução CNMP nº 164/2017). Remeta-se ainda cópia desta recomendação, para conhecimento, ao CAOP Criminal e à Corregedoria-Geral da SESED.

Natal/RN, 9 de outubro de 2019.

(documento assinado eletronicamente)

Wendell Beethoven Ribeiro Agra
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN
Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000
Fone (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2044.0000011/2019-69.

PORTARIA Nº 025/2019-PmJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 67, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/02/2019, Notícia de fato que tem como objeto averiguar o funcionamento irregular do estabelecimento comercial Chácara Casa Verde, na Comunidade do Juremal.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi registrada há mais de 30 (trinta) dias e, considerando a pertinência das informações veiculadas, que podem, em tese, dar ensejo a medida judicial futura, bem como, ainda não foram colhidas informações suficientes, nem para o ajuizamento de demanda, nem tampouco para o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3º, IV, e 7º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN.

RESOLVE:

1 - CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL, por evolução da Notícia da Fato, para melhor investigar o objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando a respectiva Portaria, de acordo com o art. 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN., nos seguintes termos:

1.1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

1.2 - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Chácara Casa Verde

1.3 - FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei Federal nº 8.625/93.

1.4 - OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: averiguar o funcionamento irregular do estabelecimento comercial Chácara Casa Verde, na Comunidade do Juremal.

2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais:

2.1) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;

2.2) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, bem como REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso V, art. 22º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN.

Determino, ainda, a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Gestão Tributária e Financeira requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da regularização do estabelecimento comercial Chácara Casa Verde.

Cumpra-se.

Após, concluso.

Baraúna/RN, 14/10/2019.

Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN
Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000
Fone (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2044.0000012/2019-42.

PORTARIA Nº 026/2019-PmJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 67, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/05/2019, Notícia de fato que tem como objeto apurar a suposta existência de escola inacabada, localizada na Comunidade Vila Nova I.

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi registrada há mais de 30 (trinta) dias e, considerando a pertinência das informações veiculadas, que podem, em tese, dar ensejo a medida judicial futura, bem como, ainda não foram colhidas informações suficientes, nem para o ajuizamento de demanda, nem tampouco para o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3º, IV, e 7º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN.

RESOLVE:

1-CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL, por evolução da Notícia da Fato, para melhor investigar o objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando a respectiva Portaria, de acordo com o art. 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN., nos seguintes termos:

1.1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

1.2- PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Chácara Casa Verde

1.3 - FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei Federal nº 8.625/93.

1.4 - OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar a suposta existência de escola inacabada, localizada na Comunidade Vila Nova I.

2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais:

2.1) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente a matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;

2.2) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, bem como REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso V, art. 22º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN.

Determino, ainda, a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, examine documentação comprovando a execução das obras, bem como informe o prazo para término do serviço.

Cumpra-se.

Após, concluso.

Baraúna/RN, 14/10/2019.

Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARAÚNA/RN
Rua João Nepomuceno da Silveira, nº 22, Centro, Baraúna/RN, CEP: 59695-000
Fone (84) 99972-2182, pmj.barauna@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2044.0000013/2019-15.

PORTARIA Nº 027/2019-PmJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 (LACP), no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 67, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar nº 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 16/04/2019 Procedimento Preparatório nº 06.2018.0000047-0 que tem como objeto apurar suposto desvio de doação de tubos, doados pela Petrobras ao Município de Baraúna-RN, em 2013;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi registrado há mais de 180 (cento e oitenta) dias e, considerando a pertinência das informações veiculadas, que podem, em tese, dar ensejo a medida judicial futura, bem como, ainda não foram colhidas informações suficientes, nem para o ajuizamento de demanda, nem tampouco para o arquivamento do procedimento;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 18º da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN.

RESOLVE:

1 - CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL, por evolução do Procedimento Preparatório, para melhor investigar o objeto do procedimento e poder tomar as providências cabíveis e adequadas, delimitando a respectiva Portaria, de acordo com o art. 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN., nos seguintes termos:

1.1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo;

1.2 - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Baraúna.

1.3 - FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal e Lei Federal nº 8.625/93.
1.4 - OBJETO DA INVESTIGAÇÃO: apurar suposto desvio de doação de tubos, doados pela Petrobras ao Município de Baraúna-RN, em 2013;
2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais:
2.1) COMUNIQUE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação, conforme preceitua o art. 24 da Resolução nº 22 da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN;
2.2) AFIXE a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, bem como REMETA cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do inciso V, art. 22º, da Resolução nº 012/2018-PGJ/MPRN. Determino, ainda, a expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Baraúna-RN para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve a instalação de dois pórticos metálicos nas divisas do Município de Baraúna-RN, apresentando, inclusive, documentação comprobatória.
Cumpra-se.
Após, conclusos.
Baraúna/RN, 14/10/2019.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

A V I S O nº 020/2019 - 1ºPmJP
A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 008/2015 - 1ª PmJP, que tem por objeto "Documentação encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, dando conta do não cumprimento da carga horária por médicos efetivos CIRURGIÕES GERAIS, no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena, gerando a necessidade de contratação, pelo Estado do RN, da COOPMED-RN, cooperativa médica particular para a realização do mesmo serviço que deveria ser prestado por aqueles; foi informada também a ocorrência supostamente ilícita de duplo vínculo por alguns desses profissionais que prestam serviço no HRDML".
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Parnamirim/RN, 14 de outubro de 2019.
Juliana Limeira Teixeira
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 030/2019
O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, com atribuições na defesa do Patrimônio Público, em consonância com a Resolução n. 002/2008 - CPJ, RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 027/2019, nos termos que seguem.
FATO: Apurar nomeações ilegais para o exercício do CARGO COMISSONADO de Encarregado de Serviço, nos anos de 2018 e 2019, após decisão judicial proferida pelo TJRN que declarou a inconstitucionalidade das leis municipais criadoras desse referido cargo.
FUNDAMENTO: Lei Federal n. 8.429/92.
INVESTIGADO: Prefeitura de Parnamirim/RN.
Em face dos indícios de lesão ao patrimônio público, DETERMINO:
1 - A instauração de Inquérito Civil Público para apuração do fato acima descrito, com o respectivo registro e autuação;
2 - Requisite-se pessoalmente ao Prefeito de Parnamirim para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre a nomeação ilegais de pessoas para o cargo de Encarregado de Serviço realizada com base nas Leis Municipais Complementares nº 022/2007 e 030/2009, declaradas inconstitucionais pelo TJRN (ADI nº 2013.002192-5);
4 - A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP-PP, através de e-mail;
5 - O registro desse procedimento e a numeração e rubrica de suas páginas.
Cumpra-se.
Após, conclusos.
Parnamirim/RN, 11 de outubro de 2019.
Juliana Limeira Teixeira
Promotora de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0024/2019/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para investigar notícia de favorecimento a candidato no teste de aptidão física do concurso público para provimento de cargos do Quadro de Praças da Polícia Militar.

O 70º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a regularidade dos quadros de pessoal penitenciário (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ),
Considerando a divulgação, no Diário Oficial do Estado de 11 de outubro de 2019, do resultado final do teste de aptidão física referente ao concurso público para provimento de cargos do Quadro de Praças da Polícia Militar;
Considerando o recebimento de notícia dando conta de que candidato que, à vista de todos os seus companheiros de turma, não conseguiu completar uma das provas, passou de inapto no resultado preliminar para apto no resultado final;
Considerando a necessidade de verificar a ocorrência de eventual favorecimento ao referido candidato,
RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:
1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
2) a requisição ao Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar que remeta, no prazo de 5 dias, cópia da gravação do teste de aptidão física, do recurso e do julgamento referentes ao candidato supostamente favorecido;
3) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.
Natal/RN, 11 de outubro de 2019.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro - CEP: 59275-000 - (84)99972-4326,
pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 34/2019 - PmJSJC
O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos termos que seguem:
FATO: Apurar legalidade de contrato firmado com UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LIDA - ME, no ano de 2016, referente à locação de veículos para uso geral da Prefeitura de Serra de São Bento/RN;
FUNDAMENTO: Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.666/90;
INVESTIGADO(A): Prefeitura de Serra de Sãp Bento-RN e UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME;
Em face do exposto, DETERMINO
1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail, bem como o registro deste procedimento em livro próprios;

2) oficie-se à Prefeitura de Serra de São Bento/RN, requisitando, no prazo de 20 dias, cópia do respectivo processo licitatório em relação à empresa UG Medeiros no ano de 2016, tendo como objeto a locação de veículo para uso geral da Prefeitura, com as respectivas notas de empenho, comprovante de pagamento, etc.
São José do Campestre/RN, 06 de agosto de 2019.
ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Procedimento: Inquérito Civil 04.23.2322.0000095/2019-33

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro, CEP: 59275-000 - (84)99972-4326,
pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 35/2019 - PmJSJC
O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça da Comarca de São José do Campestre, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL nos termos que seguem:
FATO: apurar legalidade de contrato firmado com Luciano Alexandre da Silva - ME, no ano de 2016, cujo objeto é a locação de veículo para uso do gabinete do Prefeito Municipal de Serra de São Bento-RN;
FUNDAMENTO: Lei no 8.429/92 e Lei no 8.666/90;
INVESTIGADO(A): Prefeitura de Serra de São Bento-RN e Luciano Alexandre da Silva - ME;
Em face do exposto, DETERMINO
1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail, bem como o registro deste procedimento em livro próprio;
2) oficie-se à Prefeitura de Serra de São Bento, requisitando, no prazo de 20 dias, cópia do processo licitatório tendo como objeto a locação de veículo para uso da Prefeitura que teve como vencedor Luciano Alexandre da Silva, no ano de 2016, assim como cópias das notas de empenho, comprovantes de pagamento, etc.
São José do Campestre/RN,06 de agosto de 201 9
ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Procedimento: Inquérito Civil 04.23.2322.0000096/2019-06

PORTARIA Nº. 2019/0000447190 - PmJ Canguaretama/RN - INQUÉRITO CIVIL 080.2019.000114
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta sub-screve, com atuação na Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama/RN, no exercício regular de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - CPJ/RN (art. 18) determina a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, caso não haja sua conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período, quando ainda não for o caso de arquivamento ou arquivamento de Ação Civil Pública;
CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado em 11 de abril de 2019, como Procedimento Preparatório nº 080.2019.000114, objetivando apurar denúncia de supostas irregularidades em contratos firmados entre Eduardo Felinto e a Câmara Municipal de Vila Flor, carecendo, ainda, da realização de diligências complementares;
RESOLVE CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, determinando, para tanto, as seguintes diligências:
1) encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria, em atendimento ao que dispõe o artigo 24, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN;
2) encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial;
3) Certifique-se com o CAOP Patrimônio Público o prazo para conclusão da análise solicitada no Atende MP 70195100.
À Secretaria, para cumprimento.
Canguaretama/RN, 14 de outubro de 2019.
Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos.
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 0052/2019/62PmJ
A 62ª Promotoria de Justiça de Natal (Saúde Pública), verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, converter o Procedimento Preparatório nº 06.2019.7-4-62ºPmJ (PP nº 01/19-62ºPmJ) em INQUÉRITO CIVIL para apurar:
OBJETO: Previsão de conclusão da reforma da USF Planície das Mangueiras.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8080/90
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
REPRESENTANTE: Comunidade de Jardim Progresso
DILIGÊNCIAS INICIAIS: Remetam-se os autos à Assessoria Ministerial para que realize inspeção ministerial na USF Planície das Mangueiras para verificar em que fase encontra-se a obra e, se concluída, se já está em pleno funcionamento.
Autue-se. Registre-se. Publique-se.
Natal, 14 de outubro de 2019.
Iara Maria Pinheiro de Albuquerque
62ª Promotora de Justiça, em substituição

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1678/2019 – PGJ/RN*
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 – DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções dos cargos comissionados, durante o afastamento dos titulares, de acordo com o quadro abaixo.

Servidor Designado	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído	Período
SÉRGIO PEREIRA DE AZEVEDO	202.471-3	Técnico do MPRN/Sec Adm de Arés	GENILSON PINHEIRO DE MACEDO FILHO, matrícula 200.660-0, Assessor Jurídico Ministerial, PmJ de Arés	09 a 16/10/2019
RENATTA VIRGÍNIA SOUSA DOS SANTOS BORGES	199.414-0	Técnica do MPRN/Setor de Contabilidade	CYNTHIA CRISTINA DUVOISIN BULIK, matrícula 200.638-3, Assessora Jurídica Ministerial, 8ª Pcj	29/10 a 07/11/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 09 de outubro de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
* Republiada por incorreção

PORTARIA Nº 1699/2019 - PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1043/2019-PGJ/RN, de 27/06/2019, DOE de 29/06/2019,
RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, ficando revogada, a partir de 14/10/2019 a substituição referente à 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, constante na Portaria nº 1644/2019-PGJ/RN, de 04/10/2019, DOE de 08/10/2019.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
AFONSO DE LIGÓRIO B. JÚNIOR	158.100-7	60º PmJ Natal/3ª	46º PmJ Natal/3ª	09 a 13/10/2019

LUCIANA MARIAM. C. F. DEMELO	199.306-2	4º PmJ Pamamirim/2ª	2º PmJ Pamamirim/2ª	A partir de 12/09/2019
PAULO CARVALHORIBEIRO	199.652-5	8º PmJ Mossoró/3ª	3º PmJ Mossoró/3ª	14 a 28/10/2019
HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR	171.216-0	18º PmJ Mossoró/3ª	17º PmJ Mossoró/3ª	14 a 21/10/2019
ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO	165.530-2	11º PmJ Pamamirim/2ª	8º PmJ Pamamirim/2ª	15/10 a 08/11/2019
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO	199.866-8	PmJ Subst./46º PmJ Natal/3ª	65º PmJ Natal/3ª	23/10 a 1º/11/2019
ROZANA CRISTINA F. DE LIMA	070.604-3	23ª PmJ Natal/3ª	81ª PmJ Natal/3ª	23/10 a 1º/11/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de outubro de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇAADJUNTA

PORTARIA Nº 1700/2019 – PGJ/RN
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar os promotores de justiça constantes na tabela infra para atuarem nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Portalegre/RN, nas datas e processos abaixo relacionados, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	DATA	PROCESSO
CARLOS HENRIQUE H. COX	200.375-9	PmJ Umarizal/1ª	22/10/2019	0100566-35.2012.8.20.0150
ANA JOVINA DE O. FERREIRA	200.290-6	PmJ Alexandria/2ª	23/10/2019	0100449-13.2016.8.20.0150
PAULO ROBERTO A. DE FREITAS	200.313-9	PmJ 3ª Pau dos Ferros/3ª	24/10/2019	0100471-03.2018.8.20.0150
ANDRÉ NILTON R. DE OLIVEIRA	199.632-0	PmJ Martins/2ª	25/10/2019	0100622-71.2015.8.20.0150

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de outubro de 2019.
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇAADJUNTA

ERRATA

Na Portaria nº 1690/2019-PGJ/RN, de 10/10/2019, publicada no DOE de 12/10/2019,

Onde se lê:

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA	199.311-9	16º PmJ Mossoró/3ª	9º PmJ Mossoró/3ª	16/10 a 14/11/2019

Leia-se:

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA	199.311-9	16º PmJ Mossoró/3ª	10º PmJ Mossoró/3ª	16/10 a 14/11/2019

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇAADJUNTA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A SE REALIZAR ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), NO PLENÁRIO PROCURADOR WILLIAM UBI-RAJARA PINHEIRO.

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:

II - ORDEM ADMINISTRATIVA:

Leitura de expediente;
Comunicações da Presidência;
Comunicações da Corregedoria;
Comunicações dos Procuradores.

III - ORDEM DO DIA:

a) PGA nº 37.882/2018-PGJ - Assunto: Regulamentação de licença compensatória.

IV - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Sem assuntos institucionais previstos.

Natal/RN, 14 de outubro de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;

CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

PORTARIA Nº 494/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 421/2019-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 1º de outubro de 2019, bem como os documentos juntados ao processo administrativo nº 1.895/2019 e a decisão colacionada às fls. 996/999 dos autos do processo administrativo nº 8.284/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o candidato FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT para tomar posse no cargo de Defensor Público Substituto do quadro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22 de outubro de 2019, às 14h, na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 493/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o candidato classificado abaixo listado, regularmente aprovado na X SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.481 em 21 de agosto de 2019, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

Ordem de Classificação Nome do Candidato

1º CAIO EMERSON AGUIAR GURGEL

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

PORTARIA nº 004/2019 NUPACIV- PARNAMIRIM-DPE/RN

Parnamirim/RN, 14 de outubro de 2019.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 144/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala de semanas de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários, por ocasião do primeiro atendimento:

SEMANA

7 a 11 de outubro

14 a 18 de outubro

21 a 25 de outubro

28 de outubro a 1º de novembro

4 a 8 de novembro

11 a 14 de novembro

18 a 22 de novembro

25 a 29 de novembro

02 a 06 de dezembro

09 a 13 de dezembro

16 a 19 de dezembro

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 07 de outubro de 2019.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Coordenador do NUPACIV-Parnamirim

Portaria n. 486/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da Primeira Sessão Pública do ano de 2019, realizada aos 27 de setembro de 2019, às 12h, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 431/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.513, em 03 de outubro de 2019, a qual removeu o Defensor Público JOSÉ EDUARDO LOURO DA SILVEIRA, matrícula nº 214.571-5, da 1ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Macaíba para a 4ª Defensoria Pública Cível do Núcleo Sede de Parnamirim, bem assim o teor da Portaria nº 469/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.514, em 08 de outubro de 2019, a qual estabeleceu que a entrada em exercício no novo órgão de atuação pelo Defensor Público removido deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria de no 425/2018 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 01 de agosto de 2019, edição de no. 14.223, que designou o Defensor Público JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Macaíba/RN, a partir de 27 de julho de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução 129/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 487/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da ata da Primeira Sessão Pública do ano de 2019, realizada aos 27 de setembro de 2019, às 12h, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 431/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.513, em 03 de outubro de 2019, a qual removeu o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, matrícula nº 214.569-3, da 1ª Defensoria Pública Criminal de Ceará-Mirim para a 1ª Defensoria Pública Criminal de Macaíba, bem assim o teor da Portaria nº 469/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.514, em 08 de outubro de 2019, a qual estabeleceu que a entrada em exercício no novo órgão de atuação pelo Defensor Público removido deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria de no 426/2018 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 01 de agosto de 2018, edição de no. 14.223, que designou o Defensor Público FRANCISCO SIDNEY DE CAS-

TRO RIBEIRO FEIJÃO, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Ceará-Mirim /RN, a partir de 27 de julho de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 129/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 488/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da Primeira Sessão Pública do ano de 2019, realizada aos 27 de setembro de 2019, às 12h, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 436/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.513, em 03 de outubro de 2019, a qual removeu a Defensora Pública CAMILA DA SILVEIRA JALES, matrícula nº 214.852-8, da 1ª Defensoria Pública Cível de Pau dos Ferros para a 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró, bem assim o teor da Portaria nº 469/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.514, em 08 de outubro de 2019, a qual estabeleceu que a entrada em exercício no novo órgão de atuação pela Defensora Pública removida deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria de no 567/2018 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 01 de novembro de 2018, edição de no. 14.286, que designou a Defensora Pública CAMILA DA SILVEIRA JALES, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Pau dos Ferros/RN, a partir de 26 de outubro de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 129/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 489/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da Primeira Sessão Pública do ano de 2019, realizada aos 27 de setembro de 2019, às 12h, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 437/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.513, em 03 de outubro de 2019, a qual removeu a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, matrícula nº 214.852-8, da 1ª Defensoria Pública Criminal de Currais Novos/RN para a 1ª Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, bem assim o teor da Portaria nº 469/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.514, em 08 de outubro de 2019, a qual estabeleceu que a entrada em exercício no novo órgão de atuação pela Defensora Pública removida deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria de no 308/2018 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 12 de junho de 2018, edição de no. 14.189, que designou a Defensora Pública MANUELA DOS SANTOS DOMINGOS, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Currais Novos/RN, a partir de 30 de junho de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 129/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 490/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da Primeira Sessão Pública do ano de 2019, realizada aos 27 de setembro de 2019, às 12h, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 437/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.513, em 03 de outubro de 2019, a qual removeu a Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, da 1ª Defensoria Pública Criminal de Santa Cruz/RN para a Defensoria Pública do Núcleo de Nísia Floresta/RN, bem assim o teor da Portaria nº 469/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.514, em 08 de outubro de 2019, a qual estabeleceu que a entrada em exercício no novo órgão de atuação pela Defensora Pública removida deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria de no 566/2018 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 01 de novembro de 2018, edição de no. 14.286, que designou a Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Santa Cruz /RN, a partir de 26 de outubro de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 129/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 491/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da Primeira Sessão Pública do ano de 2019, realizada aos 27 de setembro de 2019, às 12h, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 435/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.513, em 03 de outubro de 2019, a qual removeu a Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, da 1ª Defensoria Pública Cível de Caicó para a 1ª Defensoria Pública Criminal de Santa Cruz/RN, bem assim o teor da Portaria nº 469/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.514, em 08 de outubro de 2019, a qual estabeleceu que a entrada em exercício no novo órgão de atuação pela Defensora Pública removida deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria de no 307/2018 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 12 de junho de 2018, edição de no. 14.189, que designou a Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Caicó/RN, a partir de 30 de junho de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 129/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 492/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da Primeira Sessão Pública do ano de 2019, realizada aos 27 de setembro de 2019, às 12h, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 14.509, de 28 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 433/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.513, em 03 de outubro de 2019, a qual removeu a Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula nº 214.718-1, da 4ª Defensoria Pública Cível de Mossoró para a 2ª Defensoria Pública do Núcleo Sede de Ceará-Mirim, bem assim o teor da Portaria nº 469/2019 - GDPGE, publicada no Diário Oficial nº 14.514, em 08 de outubro de 2019, a qual estabeleceu que a entrada em exercício no novo órgão de atuação pela Defensora Pública removida deverá ocorrer no dia 14 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, a partir de 14 de outubro de 2019, a Portaria de no 568/2018 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado, em 01 de novembro de 2018, edição de no. 14.286, que designou a Defensora Pública MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas do Núcleo Sede de Mossoró/RN, a partir de 26 de outubro de 2018, com mandato até 30 de junho de 2020, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução 129/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 495/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que se encontra vaga a coordenação do Núcleo Sede da Defensoria Pública no Município de Pau dos Ferros;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir do dia 14 de outubro de 2019, o Defensor Público BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 496/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que se encontra vaga a coordenação do Núcleo Sede da Defensoria Pública no Município de Caicó;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir do dia 14 de outubro de 2019, a Defensora Pública MARÍLIA GUIOMAR NEVES PEDROSA BEZERRA, matrícula nº 214.853-6, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Caicó, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 497/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que se encontra vaga a coordenação do Núcleo Sede da Defensoria Pública no Município de Ceará-Mirim;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir do dia 14 de outubro de 2019, MARIA CLARA GÓIS CAMPOS OTTONI, matrícula nº 214.718-1, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Ceará-Mirim, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 498/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que se encontra vaga a coordenação do Núcleo Sede da Defensoria Pública no Município de Currais Novos;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir do dia 14 de outubro de 2019, PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Currais Novos, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 499/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que se encontra vaga a coordenação do Núcleo Sede da Defensoria Pública no Município de Macaíba;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir do dia 14 de outubro de 2019, RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES, matrícula nº 214.594-4, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de Macaíba, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 500/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que se encontra vaga a coordenação do Núcleo Sede da Defensoria Pública no Município de João Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir do dia 14 de outubro de 2019, JOSÉ NICODEMOS DE OLIVEIRA SEGUNDO, matrícula nº 214.854-4, para atuar como coordenador do Núcleo Sede de João Câmara, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 501/2019 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO que se encontra vaga a coordenação do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Núcleo Sede de Mossoró/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, provisoriamente, a partir do dia 14 de outubro de 2019, ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, para atuar como coordenador do Núcleo Especializado em Tutelas Coletivas da Defensoria Pública do Núcleo Sede de Mossoró/RN, até ulterior deliberação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2019-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO - 26/2019-DPE

PROCESSO N.º 945/2019 -DPE/RN.

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Senador Salgado Filho, 2860-B - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pela DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 26/2019-DPE/RN, recibo TCE n.º 224622, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário

MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI - CNPJ: 20.467.220/0001-37, com sede à Rua Irani Almeida de Menezes,75 -João Paulo II - João Pessoa/PB - CEP: 58076-682, telefone (83) 3234-8053, e-mail: comercial.graficamlp@gmail.com, apresentada por Elton Clean de Santana Silva, CPF: 109.846.094-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações de serviços de confecção de capa para processos para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Capas para processo com timbre da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com papel cartolina 180 gramas, medindo: 32/47cm. Cor: Verde. Cor das letras: Preta.	Unid.	15.000	0,44	6.600,00
Valor Total					6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:
O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 26/019-DPE e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:
As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.
Natal (RN), 10 de outubro de 2019.
Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Elton Clean de Santana Silva
MLP GRÁFICA E EDITORA EIRELI
CNPJ: 20.467.220/0001-37

*Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 020/2015 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Locatária: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.
Locadora: BAIXA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.827.058/0001-18, estabelecida à Avenida Antônio Severiano da Câmara, n. 2531-A, Centro, João Câmara/RN, CEP n. 59.550-000, neste ato representada por João Urbano de Araújo Neto, inscrito no CPF/MF sob o n. 020.722.454-43.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2019 e termo final na data de 24 (vinte e quatro) de setembro de 2020, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/1991 e na Cláusula Sexta do Contrato.
Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificado: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.
Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à locação do imóvel não residencial localizado à Avenida Senador Salgado Filho, n. 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.075-000, onde funciona o Anexo I de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.492/2019, artigo 3º, da Lei n. 8.245/1991.
Natal, 17 de setembro de 2019.
Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20
João Urbano de Araújo Neto
Baixa Verde Empreendimentos Imobiliários LTDA
CNPJ/MF n. 14.827.058/0001-18
* Republicado por incorreção.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO
MARINA MELO ALVES SIQUEIRA, CPF/MF 007.381.614-03.
DECLARA, nos termos do art. 6º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, sua intenção de exercer cargo de Conselheira de Administração na AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
ESCLARECE que eventuais objeções a presente declaração deve ser comunicada diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da divulgação, por aquela Autarquia, de comunicado público acerca desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito as vistas do processo respectivo.
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEORF – Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife - GTREC
Rua da Aurora, 1259, Santo Amaro, CEP 50040-090, Recife/PE.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A
EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO
PROCESSO nº 44/2018. CONTRATANTE: Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. **CONTRATADO:** ALFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA-ME. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2018 – AGN por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2019 até a data 02/10/2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 71, da Lei nº 13.303/2016. **LOCAL/ DATA/ASSINATURA:** Natal, 02 de outubro de 2019. Assinaturas: Márcia Faria Maia, pela AGN e Edmilson Coelho da Silva, pela contratada.

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO
A CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., (08.439.659/0001-50), em nome da CHESF, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de Alteração, para a implantação de um BAY na Subestação Touros, localizada na Zona Rural do município de São Miguel do Gostoso/RN.
Tatiana Marques - Gerente de Licenciamento Ambiental

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0199
H G BARBALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 25.197.481/0001-06, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação nº 0199, com prazo de validade até 27/09/2025, em favor do empreendimento, Posto Revendedor de Combustíveis Líquidos, localizado na Rua Belarmino Costa, nº 2420, bairro da Una, Goianinha/RN. GABRIELLA SIMONETTI MEIRA PIRES BARBALHO Sócia-Administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro, Mossoró - RN. CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preço 002/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - CMM.
ADJUDICO, o vencedor da Tomada de Preço nº 2/2019 - CMM, realizada em 01 de outubro de 2019 (terça-feira), a saber:

Objeto: Contratação, SOB DEMANDA, de serviços de publicidade e propaganda, incluindo estudo, planejamento, concepção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para as ações, serviços, obras, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, TV, rádio, dentre outros. Cujas as atividades estão regidas pela Lei Nº 4.680/65. O qual deverá obedecer o que dispuser a Lei Federal nº 12.232/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93.
QUIXOTE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - EPP- CNPJ: 10.315.683/0001-20, saiu vencedora com valor estimável de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com desconto de 25% (vinte cinco por cento) sobre os custos internos dos serviços executados pela proponente, baseados na Tabela Referencial de Preço do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte.
HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação CPL, referente ao Tomada de Preço nº 002/2019 CMM com início 29 de agosto de 2019, realizada em 08 de outubro de 2019, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998.MOSSORÓ - RN, 08 de outubro de 2019. MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO Câmara Municipal de Mossoró - PRESIDENTE

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
CLAUDIO LUIS CORTES DOS SANTOS, CPF: 199.718.934-87 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Prévia - LP, para Carcinicultura com área de 19 hectares, localizado no Sítio Esperança, RN 12, Nº 500, Município de Tibau/RN. CEP - 59.678-000.
CLAUDIO LUIS CORTES DOS SANTOS Arrendatário

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLICADA
CSS - CELL SITE SOLUTIONS CESSAO DE INFRAESTRUTURA S. A, CNPJ: 15.811.119/0001-11, torna público que Recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, com prazo de validade até 30/09/2025, em favor do empreendimento Estação Rádio Base, Fazenda Renascer, Estrada Serra Negra do Norte, Município de Serra Negra do Norte /RN.
CSS - CELL SITE SOLUTIONS CESSAO DE INFRAESTRUTURA S. A. - PROPRIETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLICADA
CSS - CELL SITE SOLUTIONS CESSAO DE INFRAESTRUTURA S. A, CNPJ: 15.811.119/0001-11, torna público que Recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada, com prazo de validade até 30/09/2025, em favor do empreendimento Estação Rádio Base, Sítio Maria Stefane, Riacho dos Macacos, Município de Senador Elói de Souza/RN.
CSS - CELL SITE SOLUTIONS CESSAO DE INFRAESTRUTURA S. A. - PROPRIETÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO
H M DA CÂMARA ME, CNPJ: 13.719.763/0001-39, torna público que está requerendo ao "Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA", "Licença de Regularização de Operação - LRO" - Criação de Animais - Atividade "Avicultura de Postura, com 18.000 aves", localizada na Fazenda Sauna, Zona Rural do Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte.
Herbert Medeiros da Câmara Sócio Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
LUCIANO CASSIMIRO DA COSTA, CPF: 201.651.295-68, torna Público que requereu ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA-LS de um empreendimento de Carcinicultura, localizado no Município de Nízia Floresta-RN. LUCIANO CASSIMIRO DA COSTA Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
A Usina Estivas Ltda -, inscrita no CNPJ Nº 31.168.247/0001-45, torna público que esta requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada do Barramento do Rio Baldun, com capacidade de 3.140,50m³, utilizada para abastecer a Indústria na alimentação das caldeiras, localizada na Fazenda LimoaI, no município de Arez/RN
CÉLIDO RICARDO DA SILVA SUPERITENDENTE DA USINA ESTIVAS

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
A USINA ESTIVAS Ltda, inscrita no CNPJ Nº 31.168.247/0001-45, torna público que recebeu do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada com prazo de validade até 01/10/2025, em favor do empreendimento Açude Jundiá de Baixo, com capacidade de 400.000m³, utilizada para irrigação do plantio de cana de açúcar , localizada nos municípios de Espírito Santo/RN
CÉLIDO RICARDO DA SILVA SUPERITENDENTE

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 12 • NÚMERO: 3141 NATAL, 15 DE OUTUBRO DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES **AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial de Registro de Preço Nº. 0027/2019
O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 30/10/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de preço para a contratação de empresa especializada para o possível fornecimento futuro e parcelado de Pneus, destinados a manutenção dos veículos pertencente ao município de Rodolfo Fernandes/RN O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.
Rodolfo Fernandes/RN, 14 de outubro de 2019.
ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES **AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Nº. 0028/2019
O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 31/10/2019, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo maior oferta, para Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar e gerenciar, em caráter de exclusividade os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, comissionados, contratados, celetista, aposentados, pensionistas e beneficiários da administração Direta e Indireta do Município de RODOLFO FERNANDES/RN, bem como os servidores que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, com inclusive em caráter de não exclusividade, de empréstimos consignados para servidores, as condições para prestação de serviços, com suas especificações descritas no Anexo I do Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro - Rodolfo Fernandes/RN ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.
Rodolfo Fernandes/RN, 14 de outubro de 2019.
ALAN CASSIO MONTEIRO MEDEIROS
Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas, do dia 30 de Outubro de 2019, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2019, do tipo "menor preço por item", para o Sistema de Registro de Preços, visando a aquisição de medicamentos, destinado a suprir as necessidades do Centro de Saúde Francisca Emília Leite através de convênio estadual 67/2018, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, endereço: www.saofranciscodoeste.rn.gov.br, a partir da publicação deste Aviso. São Francisco do Oeste/RN, 14 de outubro de 2019
João Paulo Ferreira de Moraes
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 41/2019 -** **Processo nº 902284/2019**

O Pregoeiro do Município de Nova Cruz/RN - Prefeitura Municipal torna público a quem interessar que realizará no dia 28 de outubro de 2019 às 10:00 horas (horário local) a licitação na modalidade Pregão em sua

forma Presencial sob o nº 41/2019, cujo objeto é Registro de Preços visando à Prestação de serviços comuns de engenharia na execução dos serviços de instalação, substituição, efficientização e modernização dos pontos de iluminação pública nas avenidas, ruas, praças, passeios, parques, áreas de lazer e demais localidades, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), para a atender as necessidades do Município de Nova Cruz/RN. O edital encontra-se disponível no site: www.novacruz.rn.gov.br. Informações 84 3281-5800 ou E-mail: licitacaonovacruzrn@gmail.com.
Nova Cruz/RN, 08 de outubro de 2019.
André Luiz Alves dos Santos
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS **AVISO DE LICITAÇÃO**

Município de Parelhas/RN vem tornar pública a realização das licitações a seguir: 1 - Tomada de Preços 4/2019 Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADAS E PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS DE TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS. Data: 30/10/2019 às 08:00h (horário de Brasília); 2 - Tomada de Preços 5/2019 Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS. Data: 31/01/2019 às 08:00h (horário de Brasília); 3 - Tomada de Preços 6/2019 Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. Data: 01/11/2019 às 08:00h (horário de

Brasília); 4 - Tomada de Preços 7/2019 Objeto: PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA ROBERTO PEREIRA DA COSTA. Data: 04/11/2019 às 08:00h (horário de Brasília); 5 - Tomada de Preços 8/2019 Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS FREI MIGUELINHO E MAURO DUARTE LOCALIZADOS NOS BAIRROS JOSÉ CLOVIS DE MEDEIROS E DINARTE MARIZ. Data: 05/11/2019 às 08:00h (horário de Brasília); 6 - Tomada de Preços 9/2019 Objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS IVONETE COSTA, TRAVESSA ALCIDES CRUZ E JOAO PEREIRA DA SILVA. Data: 06/11/2019 às 08:00h (horário de Brasília);
Parelhas/RN, 14 de Outubro de 2019.
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI
MUNICIPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação-LI para a construção de um Curral destinado a feira de comercialização de gado no bairro Dinarte Mariz - zona urbana-Parelhas/RN.
Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
Prefeito

Aqui tem!



NOTA FISCAL
POTIGUAR

Baixe o aplicativo e
acompanhe suas
compras!

Informe o seu CPF na
Nota Fiscal
EXERÇA SUA CIDADANIA!

DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES:

 nfp.set.rn.gov.br
 nfp@set.rn.gov.br



APLICATIVO
NOTA FISCAL
POTIGUAR

DISPONÍVEL NO
 **Google Play**

Disponível na
 **App Store**

